

Lúcia Helena Ribeiro Silva Ferreira Armond

“O Tal do Casamento Civil”: razão de dispensa de parentesco para o casamento religioso, no período de 1890 a 1916, em Passa Quatro/MG.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre em História.

Linha de Pesquisa: História social e suas múltiplas formas.

Orientador:

Professor Doutor Tiago Luis Gil

Brasília
Julho/ 2015

LÚCIA HELENA RIBEIRO SILVA FERREIRA ARMOND

“O Tal do Casamento Civil”: razão de dispensa de parentesco para o casamento religioso,
no período de 1890 a 1916, em Passa Quatro/MG.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-
Graduação em História da Universidade de
Brasília como requisito parcial para obtenção
do Grau de Mestre em História.

Linha de Pesquisa: História social e suas múltiplas formas.

Dissertação defendida em 21 de julho de 2015.

BANCA EXAMINADORA

Prof. D.r Tiago Luis Gil – Orientador
PPGH/UnB

Profa. Dra. Neuma Brilhante Rodrigues
PPGH/UnB

Profa. Dra. Maria Fernanda Vieira Martins
PPGH/UFJF

Brasília
2015

Dedico este trabalho à minha família, em especial, à minha mãe, Luzia Ribeiro, in memoriam, à minha irmã, Carmen, ao meu filho e colega, Victor, e à minha neta Manuela, que são o meu alicerce, em todas as horas.

“A vida real (expressão que encerra, sem dúvida, elementos de ambiguidade) é largamente posta à margem. E a visão de longo período pode ‘gerar uma abstracta, homogeneizada história social, desprovida de carne e de sangue, e não convincente apesar do seu estatuto científico’ (Ginzburg, Carlo – O nome e o como”, fls. 171).

AGRADECIMENTOS

Como é difícil escrever esta página de agradecimentos, sem cometer injustiças, em razão dos inevitáveis esquecimentos.

Início agradecendo a Deus, por ter me dado saúde e condições para que pudesse realizar o meu sonho de concluir minha dissertação de Mestrado em História, na Universidade de Brasília.

Agradeço aos funcionários da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em História, nas pessoas do Jorge e do Rodolfo, que desde a inscrição para a seleção do Mestrado, sempre foram de extrema atenção e gentileza para comigo. Inclusive torceram juntos, eu tenho certeza.

Aos professores do Departamento de História também serei eternamente grata, em particular, às Professoras Diva do Couto Muniz Gontijo, Vanessa Maria Brasil e Teresa Cristina Kischner, por seus valiosos ensinamentos dentro e fora da sala de aula. Serei eternamente grata também ao Professor Giovanni Levi, que me deu valiosas sugestões de leitura e de pesquisa, quando estive de passagem, por Brasília, em outubro de 2014.

Ao meu orientador, Tiago Luis Gil, só posso dizer: muito obrigada, muito obrigada. Não tenho palavras para agradecer toda a sua atenção, seus conselhos, seus ensinamentos, seu otimismo, quando eu já quase não tinha mais forças para continuar. Ele sempre estava lá, com um sorriso e palavras positivas. Muito obrigada Tiago, sem você este trabalho não teria sido possível.

Muito obrigada ao Professor Dr. Ítalo Santirocchi, que me enviou sua tese de doutorado, quando esta ainda não estava disponível para consulta via internet.

Agradeço aos estagiários do Atlas Digital, que me acolheram com carinho, nas manhãs de pesquisa e escrita desta dissertação. Obrigada, David Machado, obrigada João. Sou grata também à Daniella Leite que elaborou as tabulações dos microfilmes de Passa-Quatro.

Agradeço aos colegas de curso que tanto me incentivaram, desde o período em que ainda era aluna especial, e que muito colaboraram com sugestões, e críticas ao meu projeto de pesquisa.

Meus sinceros agradecimentos aos colegas de trabalho e amigos, que durante anos me ouviram falar de Passa-Quatro/MG e dos documentos paroquiais do Padre Hilário. Vocês foram ótimos ouvintes. Assim, agradeço à Marilene Martins, João Batista Brito, Glaucio Xavier e Felipe Ferreira Pires de Carvalho, que muito me incentivaram.

Ao Senhor Hilário Monte Raso Borges, sobrinho-neto do Padre Hilário, também agradeço, por ter me recebido algumas vezes, em sua casa, para conversarmos sobre Passa-Quatro, sobre o Padre Hilário, de quem é quase homônimo, e sobre a vida. O livro que me emprestou, "Lembranças de Passa-Quatro", serviu para conhecer melhor a cidade e ajudou na redação do primeiro capítulo deste trabalho.

E como não agradecer à minha família, inicialmente à minha mãe, Luzia Ribeiro, que sempre apoiou minhas escolhas, mesmo que não fossem as dela. Infelizmente

faleceu antes da conclusão desta pesquisa, mas sei que continua ao meu lado, me apoiando e incentivando sempre. Mãe, tenho tentado fazer valer a pena toda a sua dedicação à nossa família. Obrigada.

À minha irmã, Carmen, companheira de todas as horas, muito obrigada.

Ao meu filho, Victor Armond, companheiro na vida e na profissão. Ao meu colega de curso, o meu eterno agradecimento por seu incentivo e cobrança: “Mãe, já escreveu sua dissertação? Precisa escrever.” Pois bem, meu filho, aqui está pronta a dissertação de mestrado. Obrigada.

Enfim, agradeço à minha pequena, Manuela Armond, que ainda não compreende porque a vovó tem que estudar tanto na UnB, mas que me dá muita força para seguir em frente, em todas as vezes que fraquejo.

A todos vocês, o meu muito obrigada!

RESUMO: O presente trabalho teve como objetivo compreender a secularização do casamento a partir da análise dos livros de dispensa matrimonial de Passa-Quatro/MG, no período de 1890 (Decreto n. 119-A) a 1916 (Código Civil), procurando refletir sobre a reação da Igreja Católica, que fazia parte das transformações empreendidas pela República recém proclamada, em 1889. Em outras palavras, nossa pesquisa procurou estudar o exercício do poder religioso da Igreja Católica, na vila de Passa-Quatro/MG, como modo de discutir os limites deste poder, e para tanto, precisamos estudar o Ultramontanismo, em Minas Gerais, bem como a Questão Religiosa e a Carta Pastoral Coletiva de 1890.

Palavras-chaves: Casamento Civil; Reação Católica; Passa-Quatro/MG, Ultramontanismo; Questão Religiosa; Carta Pastoral Coletiva.

ABSTRACT: This present work had as the objective to comprehend the secularization of marriage from the analysis of books of marital exemption of Passa Quatro/MG, in the period of 1890 (Decree n. 119-A) to 1916 (Civil Code), looking for a reflexion about the reaction of Catholic Church, that played a role in the transformations undertaken by the newly proclaimed Republic, in 1889. In other words, our research sought to study the exercise of the Catholic Church's religious power, in Passa Quatro/MG village, as a way of discussing the limits of this power, and, for doing so, we need to study the ultramontanism, at Minas Gerais, as well as the Religious Issue and the Collective Pastoral Letter of 1890.

KEY-WORDS: Civil Marriage; Catholic Reaction; Passa-Quatro/MG; Ultramontanism; Religious Issue; Collective Pastoral Letter.

ABREVIATURAS:

FS – Family Search

LB – Livros de Batismos

LMat – Livros de Matrimônio

LM- Livros Mistos (Livros de Dispensa Matrimonial)

Conteúdo

1. INTRODUÇÃO.....	11
Primeiro Capítulo: Passa-Quatro/MG: algumas considerações sobre sua história.....	28
Segundo capítulo: O casamento Civil: uma questão delicada.....	43
Terceiro Capítulo: O Ultramontanismo em Minas Gerais.....	63
Quarto Capítulo: "o tal do casamento civil": razão de dispensa de parentesco para a realização do casamento civil.....	80
Considerações finais.....	104
Fontes.....	104
Bibliografia.....	106

1. INTRODUÇÃO

O Decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, assinado pelo Marechal Deodoro da Fonseca, então, Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgou a lei sobre o casamento civil, e ao institucionalizar o casamento civil, como contrato necessário para a formação de uma ‘família legítima’, nos termos do art. 56, § 1º, e não como sacramento. Retirou poder e autoridade da Igreja Católica e trouxe à sociedade a exigência do registro civil, no cartório, como condição de legalidade e legitimidade para a família.

Dispõe o artigo 58, do referido decreto, nos seguintes termos, com a redação original do texto, *verbis*:

Art. 56. São efeitos do casamento:

§ 1º Constituir família legítima e legitimar os filhos anteriormente havidos de um dos contrahentes com o outro, salvo si um destes ao tempo do nascimento, ou da concepção dos mesmos filhos, estiver casado com outra pessoa.

§ 2º Investir o marido da representação legal da família e da administração dos bens communs, e daquelles que, por contracto ante-nupcial, devam ser administrados por elle.

§ 3º Investir o marido do direito de fixar o domicilio da família, de autorizar a profissão da mulher e dirigir a educação dos filhos.

§ 4º Conferir á mulher o direito de usar do nome da família do marido e gozar das suas honras e direitos, que pela legislação brazileira se possam communicar a ella.

§ 5º Obrigar o marido a sustentar e defender a mulher e os filhos.

§ 6º Determinar os direitos e deveres recíprocos, na fôrma da legislação civil, entre o marido e a mulher e entre elles e os filhos.

Todavia, o Decreto n. 119-A, de 07 de janeiro de 1890, em apenas sete artigos já fazia antever que grandes mudanças estavam acontecendo no cenário Republicano,

recém instaurado. O artigo 4º do referido decreto extingue o padroado, enquanto os demais artigos tratam da liberdade religiosa e de culto.

Art. 1º E' prohibido á autoridade federal, assim como á dos Estados federados, expedir leis, regulamentos, ou actos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a, e crear differenças entre os habitantes do paiz, ou nos serviços sustentados á custa do orçamento, por motivo de crenças, ou opiniões philosophicas ou religiosas.

Art. 2º A todas as confissões religiosas pertence por igual a faculdade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé e não serem contrariadas nos actos particulares ou publicos, que interessem o exercicio deste decreto.

Art. 3º (...)

Art. 4º Fica extincto o padroado com todas as suas instituições, recursos e prerogativas.

Art. 5º(...)

Art. 6º (...)

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.”

A nova legislação, com certeza, foi recebida de formas distintas pela sociedade, em sua maioria católica, na época, bem como pelo clero. E esta população que até então registrava os nascimentos, casamentos e óbitos nas igrejas, passará a ser casar também no cartório? Sabe-se que muitos casais aderiram ao novo contrato como forma de iniciar uma nova vida, com o casamento. Outros, entretanto, resistiram à inovação e casavam-se apenas no religioso, pois este “era o que realmente valia”, pois tinha a benção de Deus. E outros casais passaram a adotar tanto a celebração realizada tanto no religioso, quanto no civil. Mas como terá se posicionado a Igreja Católica, perante tamanha transformação? Houve uma mudança de paradigma, e como terão se comportado os padres e vigários locais, no seu exercício cotidiano de celebrantes do sacramento do casamento?

E são exatamente estas formas distintas de posicionamento, que os registros deixados pelos padres da cidade de Passa Quatro/MG, no período de 1890 a 1916, nos possibilitam acessar, isto é, a recepção desta nova ordem pelo clero, assim como por

aqueles oradores, como eram denominados os noivos. Em outras palavras, como o catolicismo se organizava na aldeia? São algumas das questões que tentamos responder, ao longo da pesquisa.

Nestes documentos são elaboradas, traçadas e desenhadas árvores genealógicas que demonstram o parentesco entre os noivos, ou oradores. Mas também estão registrados os motivos elencados pelos padres que justificassem a dispensa do parentesco para a realização do casamento. Portanto, mais do que registros de nomes e de parentesco, estão registradas as tensões entre o religioso e o civil, entre o sacramento e o contrato. São tensões que se entrecruzam, a cada pedido de dispensa, que foram identificadas e analisadas nesta pesquisa.

A retirada do registro do casamento do controle e do poder da Igreja Católica já era pensada, desde 1860, no Brasil, em razão dos imigrantes, que não professavam a fé católica. À época não existia outra possibilidade para o casamento, a não ser o católico, realizado pelo padre sob as regras do Concílio Tridentino, “*carregadas de significâncias, que garantiam a obrigatoriedade da procura, do cumprimento, mas nem por isso, alheios de resistências, silêncios e complexidades*”¹.

O Império Brasileiro, ao mesmo tempo, que incentivava a entrada de imigrantes, por necessidade de mão-de-obra, mantinha a religião católica como oficial, mas afirmava respeito às demais, desde a Constituição de 1824. Mas os registros de nascimento, e casamento eram realizados pela Igreja Católica, assim como, o sepultamento. No regime do padroado, o Imperador também era o chefe da Igreja Católica no Brasil, responsável pela administração e organização da Igreja Católica, inclusive nomeando os padres e os bispos, que depois seriam aprovados pelo Papa.

É importante buscarmos compreender os efeitos desta ruptura/separação entre Estado e Igreja, no Brasil, que ocorreu com a República (1889) e a nova Constituição, com a utilização de fontes eclesiásticas tão específicas, e ao mesmo tempo, tão comuns, para a época, e que nos dão a possibilidade de conhecer algo além delas mesmas.

¹ CHAVES, Elisgardênia de Oliveira - *Viver e Morrer: uma análise sobre a configuração sócio-familiar na freguesia de Limoeiro- CE, (1870 a 1880)*. Dissertação de Mestrado defendida no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Ceará em 2009, p. 115.

Por outro lado, não podemos deixar de observar que estas fontes além de serem importantes para compreender este momento histórico de transição do Império para a República, assim como, a ruptura do Padroado, também nos possibilitam perceber que tipo de família, que modelo de marido e de esposa era esperado pela Igreja Católica e de como isso variava conforme as circunstâncias.

Após analisar os quatro livros de dispensa do parentesco para a realização do casamento religioso, observamos que os padres, em especial, o vigário Hilário Monte Raso, bem como, os vigários Mariano Merchán e Roque Rotundo, antecessores do Padre Hilário, na Igreja de São Sebastião, em Passa-Quatro/MG, em suas práticas diárias de sacerdotes, manifestaram a sua insatisfação com a instituição do casamento civil. Ao solicitar a dispensa do parentesco por consanguinidade ou por afinidade dos oradores, elencaram algumas razões, ou como diziam, premissas, para o deferimento do pedido, como por exemplo, a estreiteza do lugar (menos de 300 fogos), a pobreza dos noivos, particularmente da noiva que não possuía dote, a idade “avançada” da noiva, a família numerosa da noiva, sua orfandade, a saúde e a capacidade laboral do noivo, a publicidade do ajuste, a falta de pretendentes para a oradora, a proximidade dos noivos, que gerava uma familiaridade perigosa, (muitos além de serem parentes eram também vizinhos), e o “**tal do casamento civil**” entre aspas, como escrito pelo Padre Hilário.

Os livros aqui pesquisados são documentos eclesiásticos, produzidos na Paróquia de Passa Quatro/MG, o que possibilitou verificar os efeitos da separação da Igreja do Estado, em especial quanto à institucionalização do casamento civil, nesta comunidade. E também possibilitaram a observação, o estudo e a pesquisa da vida das pessoas ali citadas, em momento bastante particular de suas vidas, o casamento religioso. Portanto, nestes documentos, entrelaçam-se modos de pensar e sentir o casamento religioso, mas, também as tensões existentes entre o Estado e a Igreja Católica quanto ao casamento civil.

O que se observou com as anotações dos padres não foi apenas uma insatisfação destes padres, enquanto representantes da Igreja Católica, em Passa-Quatro/MG, com a institucionalização do casamento civil, mas fazem parte de uma política de romanização empreendida pela Santa Sé, a partir de 1840, que tinha por objetivo “*reafirmar o primado da autoridade espiritual da igreja sobre a sociedade civil, ao*

*desenhar um novo perfil para o clero e os católicos, baseado, essencialmente, no retorno aos ideais tridentinos*².

Estes documentos foram produzidos, em momento muito particular, para a História da Igreja Católica no Brasil. O Padroado estava sendo questionado principalmente após a Questão Religiosa, portanto, a possibilidade de separação entre o trono e o altar parecia ser uma questão de tempo.

Enquanto isto, na liderança do ideal ultramontano, em Minas Gerais, estava Dom Antônio Ferreira Viçoso, padre lazarista da Congregação da Missão, que comandou no período de 1844 a 1875, a Diocese de Mariana. A reforma iniciada por Dom Viçoso buscava a formação de um novo tipo de sacerdote, que pudesse mudar a sociedade com o seu exemplo, uma vez que muitos padres, no Brasil, estavam distanciados de sua missão de evangelização. Dedicavam-se inclusive a outras atividades, pois existiam padres advogados, fazendeiros, comerciantes, senhores de estalagens, professores e políticos, e que não raro também tinham vários filhos e concubinas.

Dom Viçoso encontrou um clero laicizado, que precisava ser transformado. Era necessário '*pregar o evangelho e ensinar a doutrina*', mas como?³

*A ação reformista e moralizadora empreendida por Dom Viçoso e continuada por seus ex-discípulos, especialmente aqueles mais comprometidos com o esforço romanizador, centrou-se em um trabalho simultâneo de reeducação do clero para reeducar os fieis. Afinal, se entre os reformadores havia um consenso de que a laicização descredenciava o sacerdote como modelo de vida cristã perante os fieis, dever-se-ia realizar uma reforma voltada para a formação de um clero ilustrado e santo, verdadeiros homens de Igreja, e pela construção religiosa do povo pela catequese.*⁴

² MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. *Um Toque de Gênero: História e Educação em Minas Gerais (1835-1892)*. Brasília: Edições Universidade, 2003, p. 124.

³ MUNIZ, op. Cit., p. 130

⁴ MUNIZ, op. Cit. p. 130

Dentre as atividades desenvolvidas por Dom Viçoso para divulgar o ideal ultramontano estavam as visitas e as cartas pastorais, onde aproveitava para pregar e ensinar que a doutrina cristã podia ser transmitida de forma simples, com a utilização de “*termos claros e acomodados à inteligência dos fiéis*”, conforme consta na Carta Pastoral de Dom Viçoso de 1856.⁵

As Cartas Pastorais tem sua origem “*ligada aos primórdios do cristianismo e são 'um apelativo comum às cartas do apóstolo Paulo, escritas às comunidades de crentes por ele convertidos'*”, conforme nos ensina André Luiz Caes, em sua dissertação de Mestrado, intitulada “*Da Espiritualidade Familiar ao Espírito Cívico: A família nas estratégias de reestruturação da Igreja (1890-1934)*”. O objetivo das epístolas era sempre “*orientar e admoestar as referidas comunidades de acordo com seus problemas e/ou necessidades*’. São chamadas pastorais numa referência à figura bíblica do Bom Pastor consagrada no evangelho e assumida até hoje pela hierarquia católica”.⁶

Destarte, podemos dizer que as cartas pastorais “*são uma 'modalidade discursivo-religiosa' que tem, sempre, 'um caráter e um conteúdo referente ao pastoreio dos fiéis, estando estes incluídos, via de regra, entre seus destinatários'*”, e para atingir seus fins eram sempre lidas na missa dominical e afixadas em local visível para que todos tivessem acesso ao seu conteúdo.

Em outra Carta Pastoral (1850), Dom Viçoso afirma que “*não agradam a Deus as devoções praticadas em lugares em que ambos os sexos se encontram, em confusão, em escuridade*”⁸. Tal afirmação expressa a vigilância e o controle que a Igreja Católica tentava impor aos fiéis quanto à sexualidade.

A Carta Pastoral de Dom Viçoso de 1873 é explícita quanto à participação das mulheres nas procissões noturnas:

(...) As mulheres não devem acompanhar as procissões de noite, a Constituição do Bispado lhes proíbe debaixo da

⁵ MUNIZ, op. Cit. p. 133.

⁶ CAES, André Luiz. *Da Espiritualidade Familiar ao Espírito Cívico: A família nas estratégias de reestruturação da Igreja (1890-1934)*. Dissertação de mestrado, UniCamp, 1995, p. 06.

⁷ CAES, op. Cit., p. 07.

⁸ MUNIZ, op. Cit., p. 135.

pena de excomunhão. Fiquem ellas no seu lugar no corpo da Igreja, e sem necessidade não occupem a Capella-mor. Não peguem em tochas, nem nos andores ou varas do pallio. Não entrem no corpo da procissão, mas vão atras della inteiramente sepparadas dos homens. É este o antigo costume de que não he lícito arredarmo-nos. Zelem os Rdos. parocohos estes costumes e não permittao que se falte a elles. Melhor será não fazer procissões que fazê-las com taes abusos...”⁹

Portanto, as dispensas matrimoniais estudadas revelam desde estratégias de sobrevivência daquela pequena comunidade (menos de 300 fogos, ou seja, menos de 300 lares), na realização de casamentos endogâmicos, passando pelas discussões parlamentares sobre a secularização do casamento, até a formação ultramontana dos sacerdotes, particularmente padre Hilário Monte Raso, que estudou no Seminário do Caraça, em Minas Gerais, e que, portanto, recebeu a influência dos ensinamentos de Dom Viçoso, e de seus discípulos, como “*Dom João Antônio dos Santos (1864/1903), Primeiro Bispo de Diamantina; Dom Antônio Corrêa de São e Benevides (1877/1896), coadjutor de Dom Viçoso e Bispo de Mariana; Dom Silvério Gomes Pimenta (1850/1897 e 1897/1922), também bispo dessa diocese*”¹⁰, e que, portanto, o que manifestam em seus registros paroquiais são alguns indícios sobre o pensamento da Igreja Católica, em Minas Gerais, sobre o matrimônio, sobre a mulher, sobre o marido, sobre a família e sobre o casamento civil. Tudo isso da ótica local, que também tinha suas idiossincrasias.

Nos livros de batismo, também encontramos anotações que demonsram a indignação dos sacerdotes com o casamento civil. Padre Hilário Monte Raso, por exemplo, ao batizar a inocente Julieta, filha de Ernesto Sgarbi e Josephina Sgarbi, em 14/12/1914, registra ao lado do assento do batismo, que a criança é fruto da união ilícita chamada casamento civil (imagem n. 13, LB (1914-setembro/1919), FS), e não se refere à criança, como filha legítima de seus pais. Portanto, podemos afirmar que dentro da Igreja Católica, pelo menos, parte do seu clero via como ilícito o casamento civil, que não passava de um concubinato, um contrato firmado no cartório, sem a benção de Deus. Como veremos no

⁹ MUNIZ, op. Cit, p. 138.

¹⁰ MUNIZ, op. Cit, 126.

último capítulo sobre a Carta Pastoral Coletiva de 1890, o episcopado brasileiro também não via com bons olhos o casamento civil.

Casar pode ser considerado um ato cultural, mas é um negócio público, não é para ser ocultado, não é "*negotio d'occultarsi*", nas palavras de Raul Merzario, na obra "*Il Paese Stretto*"¹¹, uma vez que o matrimônio não era algo de interesse apenas privado, que envolvia somente os nubentes e suas famílias, mas era de interesse de toda a comunidade, e que, por este motivo, havia interesse público a ser resguardado. E para reger e definir as regras para o casamento religioso, as disposições do Décimo Concílio Ecumênico, mais conhecido como, Concílio de Trento, realizado em 1545 e encerrado em 1563, na cidade de Trento, passaram a vigorar em Portugal, em 1563, e se estenderam ao Brasil, enquanto colônia portuguesa.

No Brasil, em 1707, Dom Sebastião Monteiro da Vide, arcebispo da Bahia, proclamou as Constituições Primeiras do Arcebispo da Bahia divididas em cinco livros. De acordo com as Constituições os sacramentos eram sete: batismo, confissão, eucaristia, confirmação, matrimônio ou ordenação para os padres e extrema-unção. Como bem observou Elisgardênia de Oliveira Chaves, em sua dissertação de Mestrado, intitulada - *Viver e Morrer: uma análise sobre a configuração sócio-familiar na freguesia de Limoeiro- CE, (1870 a 1880):*

*União legal, propagação humana, domínio dos corpos, aceitação mútua, inseparabilidade dos casais, aliança com Cristo, simbolismo religioso enfim, sintetizam a importância dos laços matrimoniais para a Igreja. Sendo, que, sob as leis canônicas no Brasil, a única forma de matrimônio admitida na Colônia e no Império foi a que determinava a Igreja, a prova desse ritual religioso era a certidão passada pelo pároco e extraída do livro de assentamentos paroquiais.*¹²

Assim, o simbolismo do casamento religioso engendra submissão aos imperativos de ordem social, política, econômica, religiosa e cultural, que traduzem ordem,

¹¹ MERZARIO, Raul. *Il Paese Stretto, Strategie Matrimoniali nella Diocesi di Como, Secoli XVI-XVIII*. Torino: Giulio Einaudi editore, 1981.

poder, controle e enquadramento da família pela Igreja Católica ou pelo Estado, apresentando uma trajetória perpassada de silêncios, e permanências.

Ao historiador, no seu trabalho incessante de pesquisa, cabe a missão de historicizar a experiência histórica, ou seja, compreender e mostrar, como foi possível a sua produção. O documento mesmo administrativo ou eclesiástico, dependendo de como esteja elaborado pode trazer importantes aspectos dos modos de sentir e de pensar da sociedade estudada. As anotações feitas pelos padres de Passa-Quatro são apenas indícios, como diria Carlo Ginzburg¹³, são apenas a ponta de um iceberg, ou seja, de algo bem maior: um ideário ultramontano e reformador presente na Igreja Católica, em Minas Gerais, e no Brasil, desde 1844, quando D. Viçoso foi nomeado Bispo de Mariana, até início do Século XX.

Com tais considerações, esclarecemos que buscamos sempre observar os objetivos de nossa pesquisa:

1. Compreender a secularização do casamento a partir do estudo dos livros de dispensa de dispensa matrimonial, na Cidade de Passa Quatro/MG, no período de 1890 a 1916, procurando refletir sobre a reação da Igreja Católica.
2. Refletir sobre o exercício do poder religioso na Cidade de Passa Quatro/MG, onde os padres, em especial, o vigário Hilário Monte Raso, na sua prática diária de sacerdote, manifestou a sua insatisfação com a instituição do casamento civil.
3. Compreender os documentos aqui pesquisados, em seu contexto histórico, considerando-se o pensamento ultramontano e reformador da Igreja Católica.
4. Observar o casamento como uma estratégia de sobrevivência daquela pequena comunidade (menos de 300 fogos, ou seja, menos de 300 residências, segundo os registros dos livros), na realização de casamentos endogâmicos.

Os livros de dispensa matrimonial, nossa principal fonte de trabalho, foram produzidos, em um dos momentos considerados pela sociedade ocidental, como um dos

¹² CHAVES, op. Cit, p. 104.

mais importantes tanto individual quanto coletivamente: o casamento. O casamento está inserido na vida cotidiana das pessoas, na forma de sentir e de se relacionar com o outro, com a sociedade, como estratégia de sobrevivência, inclusive, na manutenção de relações de parentesco, de compadrio e de poder.

Por outro lado, o vigário ao escrever os pedidos de dispensa, ao traçar as árvores genealógicas, ao elencar os motivos pelos quais solicita as dispensas, também está exercendo, ali, o seu ofício de sacerdote, na sua prática cotidiana de representante da Igreja Católica, na cidade de Passa Quatro/MG. E é exatamente, nesta prática cotidiana dos oradores e dos sacerdotes, que estes documentos foram produzidos e vieram à luz. A trama de relações, que vai desde a existência de parentesco (por consanguinidade ou por afinidade) muito próximo entre os oradores/noivos, à submissão ao Direito Canônico, que proibia o casamento de parentes até o quarto grau, assim como, até a possibilidade ou a “ameaça” do casamento civil, já institucionalizado, no Brasil, desde 1890, pelo Decreto n. 181/1890. Todas estas questões estão presentes nestes documentos, que são uma fonte riquíssima de pesquisa para a História.

Com tais considerações, verifica-se que nossa pesquisa tem como objetivo compreender a secularização do casamento a partir da análise dos livros de dispensa de parentesco para a realização do casamento religioso, ou simplesmente, livros de dispensas matrimoniais, na Cidade de Passa Quatro/MG, no período de 1890 a 1916, procurando refletir sobre a reação da Igreja Católica, que fazia parte das transformações empreendidas pela República recém-proclamada, em 1889. Em outras palavras, buscamos estudar o exercício do poder religioso da Igreja Católica na vila de Passa-Quatro/MG, como modo de discutir os limites deste poder.

Portanto, os documentos aqui pesquisados, que serviram, no final do século XIX e início do século XX, para instruir os processos eclesiásticos, a fim de que o Bispado de Mariana aceitasse a realização do casamento religioso, dispensando o impedimento do parentesco existente entre os noivos, hoje, nos auxiliam na compreensão do exercício do

¹³ GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros: Verdadeiro, Falso, Fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

Poder da Igreja Católica, naquela comunidade, com cerca de 300 fogos, ou seja, 300 lares, conforme declarações do Padre Hilário Monte Raso.

As fontes paroquiais, como os registros de batismo, de casamento e de óbito, são normalmente utilizadas pela demografia e para a história da população. Nas palavras de João Fragoso: “*Difícilmente se pensa nelas como base para o estudo, por exemplo, de sistemas agrários: relações de produção, formas de acesso à terra, vizinhança, etc.*”¹⁴ E continua:

Na historiografia internacional, o uso da documentação paroquial já possui larga tradição em pesquisas de História Demográfica e das famílias, porém ainda são parcamente aproveitados na História Social – uma lártima, considerando sua natureza massiva e reiterativa. No entanto, a mesma argumentação que valida o uso dessas fontes para a História Demográfica pode fundamentar o seu emprego na História Social do mundo ibero-americano. Estamos diante de sociedades católicas, cujas populações eram tementes /a Deus ou, o que é o mesmo, cuja disciplina social passava pelos sacramentos da Igreja Católica, o que transforma as fontes paroquiais, insisto, em massivas e reiterativas.¹⁵

No nosso trabalho, ousamos utilizar as dispensas matrimoniais para a compreensão daquele momento histórico tão singular, como a institucionalização do casamento civil, o fim do Padroado e a Proclamação da República, e tentar perceber a reação da Igreja Católica perante este novo cenário.

Quanto ao período escolhido para a pesquisa, de 1890 a 1916, tem marcos definidos, por questões de ordem legislativa, como o Decreto n. 181 de 1890 e o Código de 1916, mas poderia ter sido outro o recorte. Poderíamos ter optado, por um período um pouco mais longo, que incluísse, por exemplo, as discussões do Parlamento, ainda durante o Segundo Reinado, sobre a liberdade religiosa e a laicização dos cemitérios. Por outro lado, o período poderia ter sido menor, como por exemplo, apenas o período em que o

¹⁴ FRAGOSO, João (org.). *Arquivos Paroquiais e História Social na América Lusa, Métodos e Técnicas de pesquisa na reinvenção de um corpus documental, séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2014, p.15.

¹⁵ FRAGOSO, op Cit., p. 23.

Padre Hilário permaneceu na Igreja de São Sebastião, antes do Código Civil, seriam aproximadamente 6 (seis) anos. Todavia, a existência dos livros de dispensa matrimonial, em Passa Quatro/MG, em todo o período entre 1890 a 1916, colaborou para a definição do tempo a ser pesquisado, pois desta forma podemos observar os registros feitos por outros padres, que antecederam o Padre Hilário Monte Raso, como por exemplo, as anotações do Padre Mariano Mércan, e compará-los.

Nossa pesquisa inicia-se com a análise das dispensas matrimoniais, no período entre 1890 e 1916, em Passa-Quatro/MG, partimos destes pequenos indícios, para então estudarmos o ultramontanismo, a Questão Religiosa, o final do Padroado, até chegarmos à institucionalização do casamento civil, cuja discussão sobre a sua institucionalização perpassou boa parte do século XIX, como veremos ao longo do trabalho.

Reduzimos assim a nossa escala de abordagem, para podermos visualizar o que de outra forma não seria possível. A micro-história, enquanto abordagem historiográfica, pretende uma redução na escala de observação do historiador, com o objetivo de perceber aspectos que, de outro modo, passariam despercebidos. Nas palavras, de José D'Assunção Barros:

(...) quando um micro-historiador estuda uma pequena comunidade, ele não estuda propriamente a pequena comunidade, mas estuda através da pequena comunidade (...) A comunidade examinada pela Micro-história pode aparecer, por exemplo, como um meio para se atingir a compreensão de aspectos específicos relativos a uma sociedade mais ampla.¹⁶

Sobre o objeto de estudo do micro-historiador pode ser:

(...) uma prática social específica, a trajetória de determinados atores sociais, um núcleo de representações, uma ocorrência (por exemplo, um crime) ou qualquer outro aspecto que o historiador considere revelador em relação aos problemas sociais ou culturais que está disposto a examinar. Se ele elabora a biografia ou a 'história de vida' de um

¹⁶ BARROS, José D'Assunção. *Sobre a Feitura da Micro-história*. In. OPSIS, vol. 7, n. 9, julho-dezembro/2007, p.169.

*indivíduo (e frequentemente escolherá um indivíduo anônimo) o que estará interessando não é propriamente biografar este indivíduo, mas sim os aspectos que poderá perceber através do exame micro-localizado desta vida.*¹⁷

Na hipótese deste trabalho, em que se buscou estudar a recepção do casamento civil pela Igreja Católica no Brasil via estudo dos livros de dispensa matrimonial, a micro-história é uma forma de abordagem historiográfica de grande auxílio, pois a partir da análise das tramas e tensões presentes nos discursos eclesiais podemos perceber vários aspectos das vidas daquelas pessoas, como questões culturais (ausência de dote da noiva, e preocupação com a situação da noiva, que devia viver retacada e honestamente, na companhia de seus pais ou irmãos, por exemplo), questões sociais (valorização da condição de trabalho do noivo) e até mesmo políticas, como a possível formação de alianças.

Segundo José D'Assunção Barros, valendo-se de metáfora, afirma que o micro-historiador propõe a utilização do microscópio ao invés do telescópio. A micro-história procura enxergar o que escapa à macro-história, propondo uma redução da escala de observação, não poupando os detalhes, com o exame intensivo da documentação. A redução de escala de observação é uma forma de enxergar mais longe, para perceber elementos que escapariam à macro-história tradicional. Em outra metáfora, D'Assunção Barros afirma que o micro-historiador analisa uma gota de água, para compreender algo do oceano. Não é possível ao micro-historiador conhecer e compreender todo o oceano a partir de uma gota apenas, mas através desta gota, conhecer algo.

Ao analisar os documentos dos livros de dispensa matrimonial, do período de 1890 a 1916, em Passa Quatro/MG, buscou-se conhecer e compreender algo que vai além das relações de parentesco ali descritas, algo que não está totalmente esclarecido nos livros: a reação católica à institucionalização do casamento civil. O vigário, na sua prática cotidiana, manifesta-se contrariamente ao tal casamento civil, e assim, resiste à sua maneira e revela os conflitos existentes na sociedade, no período compreendido, entre 1890 e 1916, sobre a secularização do casamento. O casamento religioso era considerado um sacramento para a Igreja Católica, enquanto o casamento civil era visto apenas como um contrato, em

¹⁷ BARROS, op. Cit., p. 170.

que os contratantes, sem as bênçãos da Igreja, não estariam casados, mas apenas amasiados, e os frutos desta união não eram considerados filhos legítimos, como no caso já relatado anteriormente sobre a inocente Julieta, batizada pelo Padre Hilário.

Neste aspecto, buscamos a partir das dispensas matrimoniais conhecer algo sobre a reação da igreja católica, quanto ao casamento civil, e para isto, estudamos o pensamento ultramontano adotado e ensinado, no Colégio Caraça, onde estudou o vigário Hilário Monte Raso, no período de 1873 a 1876, e foram utilizadas também fontes secundárias, como por exemplo, alguns discursos parlamentares (Joaquim Nabuco), a Carta Pastoral Coletiva do Episcopado em 1890, e as encíclicas de Pio IX “Quanta Cura” e “Syllabus” (1864).

Em nossa pesquisa, os “fragmentos” encontrados são os documentos eclesiásticos já descritos, ou mais precisamente, são os motivos elencados pelo vigário Hilário Monte Raso e seus antecessores, para reforçar a necessidade da liberação do impedimento de parentesco por consanguinidade ou por afinidade, para a realização do casamento religioso.

Raul Merzario, em seu livro, “Il Paese Stretto” já mencionado, utilizou-se destas mesmas fontes, livros de dispensas matrimoniais, para estudar a região de Como na Itália, durante o século XVI. Observamos uma grande semelhança entre as premissas escritas pelos párocos italianos e os brasileiros, com a particularidade de que aqui, neste período, institucionalizava-se o casamento civil. E os nossos vigários de Passa-Quatro não foram omissos quanto ao casamento civil, “um perigo naquela comunidade”, como afirmava Padre Hilário Monte Raso.

Alguns exemplos das afirmações encontradas nos documentos e que tanto nos inquietaram, desde o primeiro momento: *“o casamento civil, um perigo para as consciências; um perigo para a moral; uma ruína espiritual de muitos neste lugar; aqui reina com menosprezo do sacramento (entre muitos); perigo ameaçador; o tal casamento civil; sempre um perigo onde há pouca fé; sempre perturbador das consciências”*. Estas frases foram redigidas pelo padre Hilário Monte Raso, nos livros de dispensa matrimonial, em Passa-Quatro, no período entre 1910 e 1916. Portanto, a partir destes fragmentos, destes

indícios, estudamos a reação da igreja católica ao casamento civil, e a própria secularização do casamento.

O tratamento das fontes é algo caro aos micro-historiadores. O historiador deverá estar atento a tudo, principalmente aos detalhes, ao tentar construir uma realidade historiográfica e interpretá-la, prestando atenção às contradições do ser humano inclusive. É sempre preciso examinar “*os pormenores mais negligenciáveis*”.¹⁸

Para a historiadora Sandra Pesavento, a micro-história “*busca traduzir o empírico em sensibilidades, na tentativa de resgatar a experiência do vivido, indo do tempo curto dos dados de arquivo ao tempo macro de uma época dada do passado*”¹⁹. É o que pretendemos fazer nesta pesquisa, estudar acontecimentos ou fatos significativos (livros), que poderão ser interpretados por sua inserção num contexto mais amplo, ou seja, na trama do discurso político, social e religioso.

Como já observou Michel de Certeau, “*em história tudo começa com o gesto de separar, de reunir, de transformar em ‘documentos’, certos objetos antes distribuídos de outra maneira.*”²⁰ Isto é, “*uma coleção de cantos que no passado serviam para entreter será tratada agora como conjunto de sintomas para perceber a sociedade que os produziu... As certidões e registros de nascimento e morte, que um dia atenderam a propósitos de controle sobre os homens, se converterão em fontes para a história demográfica e em oportunidade para o exercício de novos poderes – os poderes do historiador.*”²¹

Assim, os livros que serviram para registrar as dispensas de parentesco dos noivos, residentes, em Passa-Quatro/MG, no período de 1890 a 1916, agora nos ajudam a compreender o exercício do poder religioso da Igreja Católica, quando da institucionalização do casamento civil.

¹⁸ BARROS, op. Cit. p. 183.

¹⁹ PESAVENTO, Sandra Jatahy. *História e História Cultural*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008, p. 75 .

²⁰ DE CERTEAU, Michel. *A operação Historiográfica*. In. *A Escrita da História*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982, p. 81.

²¹ BARROS, José D’Assunção. *História, Região e Espacialidade*. In. *Revista de História Regional* 10(1):95-129, Versão, 2005 p. 115. Disponível em: www.revistas2.uepg.br/index.php/rhr/article/view/2211/1691.

Cabe ressaltar que a escolha por Passa-Quatro/MG ocorreu, em razão da grande quantidade de documentação encontrada (livros de dispensa matrimonial, de matrimônios, e de batismos), e que se encontra preservada, organizada e com relativa facilidade de acesso (www.familysearch.org). Como afirmou João Fragoso: “*magnífico site mantido pela Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, o chamado 'site dos mormons'.*”²² Em se tratando de uma produção acadêmica, recorta-se pequeno, para tornar viável a pesquisa, até mesmo, porque, temos apenas dois anos para a conclusão do Mestrado.

Aproveitamos para informar ainda que, ao nos referirmos aos documentos consultados no referido site, faremos menção ao número da imagem constante no site, que, às vezes, pode não corresponder ao número da folha do livro físico.

Assim, a análise detalhada dos documentos nos permitiu reconstruir aspectos importantes daquele momento histórico de transição do Império para a República, da ruptura do padroado, e da secularização do casamento civil.

Nossa pesquisa está subdividida em quatro capítulos, sendo o primeiro capítulo dedicado à Passa-Quatro, buscando localizar Passa-Quatro, bem como, contar um pouco de sua história. Nossas principais fontes de pesquisa, para este capítulo foram os recenseamentos realizados nos anos de 1872, 1890, 1900 e 1920, e que se encontram disponíveis no site do IBGE, bem como, o livro “Lembranças de Passa-Quatro”, organizado por Márcio Monteiro, e publicado em 1987, em comemoração ao centésimo aniversário da emancipação política de Passa-Quatro.

No segundo capítulo, estudamos o casamento civil propriamente dito, desde a Constituição de 1824 até o Código Civil de 1916, passando pelas discussões parlamentares, e os demais atos legislativos que levaram à publicação do Decreto 181/1890. É um período bem longo para ser estudado em apenas um capítulo, todavia, contamos com o auxílio principalmente de dois trabalhos acadêmicos, que abordaram a questão legislativa sobre o casamento civil, a tese de doutorado de Fabiana Malha Rodrigues, defendida na Universidade Federal Fluminense, em 2008, e a dissertação de Mestrado de Josette

²² FRAGOSO, op Cit., p. 15.

Magalhães Lordello, apresentada ao Programa de Pós-Graduação do Departamento de História da Universidade de Brasília, em 1995.

O terceiro capítulo é dedicado à pesquisa e estudo da formação ultramontana do vigário Hilário Monte Raso, ou Cônego Hilário Monte Raso, que ingressou no Seminário do Caraça com 17 anos, em 1873. Estudamos a influência de Dom Viçoso, neste momento de grande transformação para a Igreja Católica, como também, para o Império Brasileiro, que viveu seus últimos dias, até a proclamação da República, em novembro de 1889. O estudo da Carta Pastoral Coletiva de 1890 será fundamental para compreender este período de transição e a reação católica ao casamento civil.

No quarto e último capítulo, mergulhamos finalmente em nossas fontes, os livros de dispensa matrimonial, e no estudo de Raul Merzario, buscando compreender as anotações dos padres sobre o casamento civil, bem como o exercício do poder religioso exercido sobre esta comunidade, Passa-Quatro. Pesquisamos também os registros dos casamentos, realizados, em Passa-Quatro, neste mesmo período, buscando melhor compreender o mercado matrimonial ali existente.

Assim sendo, desejamos a todos uma boa leitura!

Primeiro Capítulo: Passa-Quatro/MG: algumas considerações sobre sua história

Desde que viajo na capitania de Minas, talvez nada visse de mais belo do que a região hoje atravessada.
(Saint-Hilaire)²³

Apresentamos, o nosso problema, o nosso recorte temporal, e, agora, finalmente, apresentaremos o nosso espaço, Passa Quatro/MG, trazendo algumas informações sobre a História desta cidade, que serão úteis, para o melhor conhecimento do espaço, em que foram produzidas as nossas fontes de pesquisa. Portanto, este primeiro capítulo é dedicado à História de Passa Quatro/MG.

Falar da história de Passa-Quatro/MG é falar da história dos bandeirantes, do apresamento de indígenas, nos sertões das Gerais, bem como da exploração de ouro e pedras preciosas, enfim, do povoamento de Minas Gerais. No início do século XVIII, muitos foram os caminhos abertos pelos portugueses para chegar às Minas Gerais para escoar a produção de ouro e pedras preciosas, “mas também muitos eram os descaminhos”, como bem observou Antônio Gilberto Costa.²⁴ Assim, para garantir a segurança do escoamento de toda esta riqueza, o governo da metrópole determinou por Ordem Régia, que o ouro e os diamantes extraídos de Minas Gerais só poderiam deixar a região por algumas trilhas ou caminhos, e estes caminhos receberam a denominação de Estradas Reais do Brasil. O Caminho Velho e o Caminho Novo de Minas Gerais foram as mais famosas e conhecidas da época. O Caminho Velho da Estrada Real passava por Passa-Quatro/MG, que era rota obrigatória, para todos aqueles que saíam de São Paulo para Minas Gerais,

²³ SAINT-HILAIRE, A. *Viagem pelas Províncias do RJ e MG*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1938, p. 131. Disponível em <http://www.brasiliana.com.br/brasiliana/colecao/obras/82/Viagem-pelas-provincias-do-Rio-de-Janeiro-e-Minas-Gerais-t-1>.

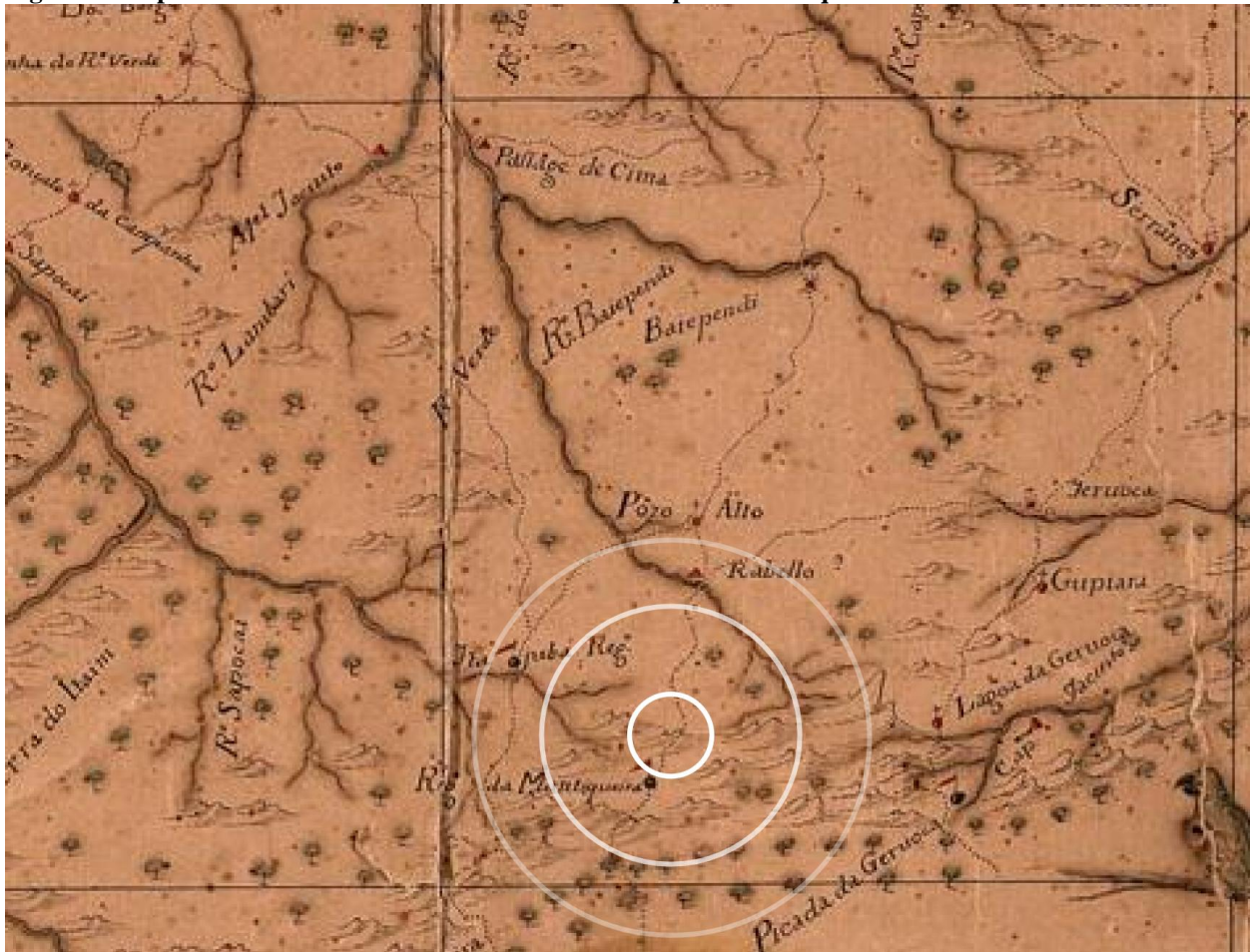
²⁴ COSTA, Antônio Gilberto. *A Estrada Real e a Transferência da Corte Portuguesa: Programa Rumys – Projeto Estrada Real*. Rio de Janeiro: CETEM/MCT/CNPq/CYTED, 2009. Disponível em [www.cetem.gov.br/.../Livro%20Estrada %20Real%20completo\(Calaes%20e%20Gilson\)](http://www.cetem.gov.br/.../Livro%20Estrada%20Real%20completo(Calaes%20e%20Gilson)).

atravessando a Garganta do Embaú. O caminho era difícil, porque a Serra da Mantiqueira era um obstáculo natural a ser enfrentado.

Como podemos observar no mapa abaixo elaborado por José Joaquim da Rocha, engenheiro militar português que prestou serviços no Brasil, durante a segunda metade do século XVIII, e elaborou seis mapas das Minas Gerais, no período compreendido entre 1777 e 1796, segundo Júnia Ferreira Furtado.²⁵ O mapa abaixo foi produzido em 1777, e refere-se à Comarca do Rio das Mortes, onde podemos observar que Passa-Quatro ainda não é mencionada, mas já encontramos as cidades de Pouso Alto e de Baependi bem identificadas.

²⁵ FURTADO, Júnia Ferreira. *Um Cartógrafo nas Minas, Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 2010, p. 153-159. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm_pdf/2010E10.pdf.

Figura 1- Mapa da Comarca do Rio das Mortes elaborado por José Joaquim da Rocha em 1777.



Fonte: Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, objeto digital cart530294.

Não só a criação das Estradas Reais foi uma determinação de Portugal, mas também a implantação de registros “ou postos de controle nos pontos em que as Estradas Reais cruzassem as fronteiras entre capitanias para as necessárias cobranças de impostos pela circulação de mercadorias e de escravos. Assim, foram criados inúmeros registros entre Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo”.²⁶ Em Passa Quatro, criou-se o Registro do Embaú patrulado pelas tropas de Vila Rica.

²⁶ COSTA, op. cit. p. 09

Auguste François Cesar Prouvençal de Saint-Hilaire, ou apenas, Saint-Hilaire, naturalista francês, viajou pelo Brasil, no período entre 1816 a 1822, por caminhos variados, descrevendo com detalhes a região da Estrada Real, e coletando cerca de 30.000 exemplares de plantas, e cerca de 7.000 espécies, muitas ainda desconhecidas pelos cientistas da época. Em suas viagens pelo interior do Brasil, no século XIX, esteve hospedado, no Registro do Embaú, e assim o descreveu, verbis:

O Registro da Mantiqueira foi colocado mesmo na raiz da serra e compõe-se da casa da barreira, ocupada pela repartição e dum racho, no qual fica a balança onde se pesam as mercadorias vindas do Rio de Janeiro. Essas construções localizam-se em torno de um grande pátio, fechado do lado da montanha por uma porta de madeira. Como existe o projeto de se mudar o traçado da estrada, não se fez, desde algum tempo, o menor reparo nas casas do Registro que estão, atualmente, quando muito, habitáveis.²⁷

Saint-Hilaire também registrou suas impressões sobre Passa-Quatro, que merecem ser aqui transcritas:

Desde que viajo na capitania de Minas, talvez nada visse de mais belo do que a região hoje atravessada. Seguimos um vale bastante largo, cercado de montanhas pitorescas e coberto de árvores no meio das quais se destaca sempre a majestosa araucária. Este vale é regado por um rio que dá mil voltas e pelo qual passa quatro vezes para chegar aqui, donde lhe vem o nome de Passa Quatro. Suas margens apresentam, alternadamente, pastos, capões de mato pouco elevados, terrenos cultivados entre os quais se vê de distância em distância grupos de pinheiros. Pequenas casas ainda acrescentam nova variedade à paisagem. À nossa frente tínhamos a Serra da Mantiqueira, a cujos cumes, bastante diferentes pelo formato, veste sombria floresta. Na melhor lembra os vales da Suíça do que este de que acabo de fazer a descrição.²⁸

²⁷ COSTA, op.cit. 10.

²⁸ <http://casadoivon.blogspot.com.br/2011/08/garganta-do-embau.html>

O Caminho Velho aberto pelos bandeirantes no final do século XVII tinha 600 km de extensão e seu trajeto ligava Vila Rica (Ouro Preto), em Minas Gerais, a Paraty, no Rio de Janeiro. Inúmeras eram as dificuldades de quem seguia pelas trilhas do Caminho Velho ou Caminho de Paraty, começando pela travessia da Baía de Angra, onde eram frequentes os naufrágios, bem como os ataques de piratas, que se refugiavam na baía da Ilha Grande.

*“Após trilhar o caminho que a partir de Paraty passava pela Serra do Facão e por Cunha, atravessando a Serra do Mar e alcançar o Caminho do Sertão na Vila de Guaratinguetá, o viajante tinha pela frente a escalada na Serra da Mantiqueira, à procura da garganta do Embaú”.*²⁹

Segundo Antônio Gilberto Costa³⁰, a viagem pelo Caminho Velho, do Rio de Janeiro, passando por Paraty, durava em média aproximadamente 73 (setenta e três) dias de viagem, sendo 35 (trinta e cinco) dias de jornada, e 38 (trinta e oito) dias de paradas. Portanto, não resta dúvida que era uma longa jornada.

Nesta jornada, os bandeirantes, os indígenas, os viajantes, enfim, todos aqueles que percorreram os caminhos da Estrada Real colaboraram no processo de nomear os lugares por onde passaram.

Francisco de Assis Carvalho, em seu artigo, “*A Memória toponímica da Estrada Real e os escritos dos viajantes naturalistas dos séculos XVIII e XIX*”³¹, pesquisou os topônimos (do grego *topos*, 'lugar', e *onoma*, 'nome') da Estrada Real, a partir dos relatos dos viajantes naturalistas durante os séculos XVIII e XIX.

O professor Francisco de Assis Carvalho valeu-se da Toponímia, ramo da Onomástica, “*que tem por objeto de estudo a origem e o significado dos nomes dos*

²⁹ CARVALHO, Francisco de Assis. *Entre a Palavra e o Chão: Memória Toponímica da Estrada Real*. Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, p. 245. Disponível em: www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8139/tde.../pt-br.php.

³⁰ COSTA, Antônio Gilberto, op. cit, p. 11.

lugares”, para analisar a estreita relação entre o homem e os “topos” (lugares) que “designam o espaço que o circunscreve”.³²

Ao definir Toponímia, o autor afirmou que:

*é uma área de investigação que se fundamenta na ideia de que a nomeação de um lugar não se dá de maneira aleatória ou despropositada, mas que essa nomeação ao ser investigada, pode revelar importantes informações referentes à língua em uso na região pesquisada e aos costumes e valores preponderantes na conduta dos falantes. Ela também pode relevar os acontecimentos históricos e as influências sofridas através dos contatos com outros grupos étnicos que ali se instalaram.*³³

Ao longo de seu trabalho, o professor Carvalho encontrou na memória toponímica da Estrada Real ocorrências das culturas portuguesa, indígena, africana e estrangeira, bem como nomes que faziam referência às características culturais, religiosas, políticas, geográficas e econômicas destas trilhas da Estrada Real. Após pesquisar quase duzentas cidades, que faziam parte da Estrada Real, encontrou 57 (cinquenta e sete) cidades, cujos nomes tem origem religiosa; 39 (trinta e nove), com origem indígena; 9 (nove), com nomes que fazem referência a eventos patrióticos e históricos; 26 (vinte e seis) cidades, cuja origem está relacionada aos bandeirantes e à mineração; 27 (vinte e sete) cidades, cujos nomes estão vinculados à natureza, tanto quanto às águas, como às montanhas; 3 (três) cidades, com nomes africanos, e outras 26 (vinte e seis) cidades, que fazem algumas homenagem à pessoas.³⁴

Quanto à Passa-Quatro, especificamente, o autor afirma que a origem de seu nome remonta à bandeira conduzida por Fernão Dias Paes Leme, que teria deixado as terras paulistas, no ano de 1674, em direção aos Sertões de Minas Gerais, passando por Guaratinguetá, atravessando a Garganta do Embaú, transpondo os Rios Passa Quatro e

³¹ CARVALHO, Francisco de Assis. *A Memória Toponímica e os escritos dos naturalistas dos séculos XVIII e XIX. viajantes* Disponível em: <https://www.ufmg.br/rededemuseus/crch/simposio/CARVALHO FRANCISCO DE ASSIS>

³² CARVALHO, op. cit., p. 01

³³ CARVALHO, op. cit., p.02.

³⁴ CARVALHO, op. cit., p. 07.

Capivary, estabelecendo-se em um lugar, onde atualmente localiza-se a cidade de Baependy.

Passa-Quatro foi assim denominada, em razão da orientação que teria dado Fernão Dias Paes Leme aos seus homens, pois precisavam cruzar o rio quatro vezes, para chegar ao pouso onde ficaria a vila. *“Passando pela Garganta do Embaú, nas terras mais altas da Serra da Mantiqueira, ele descobriu o ocupou um ponto de apoio, numa área cortada por um rio que serpenteava em várias direções devido às quatro travessias que tinham de ser feitas no referido rio, conhecido hoje como rio Passa-Quatro”*.³⁵

Assim a história de Passa-Quatro teve sua origem ainda no período das bandeiras, servindo de apoio e de pouso aos viajantes. Em 1733, a Coroa Portuguesa concedeu Carta de Sesmaria a Domingos Rodrigues Correia, dando-lhe posse de 'meia légua de terra' no sítio denominado Passa Quatro.³⁶ Entretanto, a fundação do arraial de Passa-Quatro é atribuída ao casal José Ribeiro Pereira e Ana Mota Pais, em 1850, segundo o livro *“Lembranças de Passa-Quatro”*³⁷.

O livro *“Lembranças de Passa-Quatro”* também traz algumas datas de significado histórico para a cidade, vamos relatar apenas algumas, que podem ser importantes para uma melhor compreensão do nosso recorte espacial, como por exemplo, a criação do distrito de Passa-Quatro, pertencente ao Município de Baependi pela Lei Provincial n. 693, artigos 2º e 5º, em 24/05/1854. Todavia, a criação da Paróquia de São Sebastião de Passa-Quatro ocorreu apenas alguns anos depois, pela Lei Ministerial n. 1493, em 13 de julho de 1968, sendo o seu primeiro vigário, o Padre José Narciso da Silva Soares Albergaria, português de nascimento e naturalizado brasileiro, pelo Decreto n. 1676, de 11 de agosto de 1869, que também deixou muitos registros paroquiais na cidade.

A posição estratégica da cidade será aproveitada, para a construção de uma ferrovia no Sul de Minas Gerais, e seu projeto é aprovado pelo Governo Imperial, em

³⁵ CARVALHO, op. cit. p. 244.

³⁶ <http://www.passaquatro.mg.gov.br/sobre-passa-quatro-historia.php>

³⁷ MONTEIRO, Márcio (org.). *Lembranças de Passa-Quatro (1888-1988)*. São Paulo : Editora Raízes Artes Gráficas Ltda, 1987.

03/05/1876, mas a sua construção só será iniciada em 21/04/1881. A inauguração da Estrada de Ferro Minas e Rio contou com a presença do Imperador D. Pedro II em 1884.

Ainda no ano de 1868, o distrito de Passa-Quatro é elevado à condição de freguesia do Município de Baependi, sendo incorporado ao Município de Pouso Alto, em 19/12/1876. E assim permaneceu até 01/09/1888, quando foi criado o município de Passa-Quatro pela Lei Provincial n. 3657. Sendo assim, o dia primeiro de setembro é feriado municipal, pois se comemora do Dia da Cidade de Passa-Quatro/MG. Portanto, em 1890, quando se inicia o recorte temporal de nosso trabalho, Passa-Quatro é um município recém-criado, com a Câmara Municipal instalada, em 13/12/1890, quando assume a Prefeitura o Coronel Antônio Ribeiro Pereira.³⁸

Conhecer Passa-Quatro e sua população é um desafio, pois o número exato de habitantes, no período aqui estudado (1890-1916), não há como se saber, todavia, temos algumas informações importantes sobre a sua população, a partir dos recenseamentos realizados em 1872, 1890, 1990 e 1920. O Recenseamento da População do Império do Brasil, que se procedeu no ano de 1872³⁹, informa que a população de Passa-Quatro era composta de 1.515 (homens) e 1.389 (mulheres), sendo no total 2.908 (dois mil, novecentos e oito) habitantes. Quanto ao estado civil, o Censo de 1872 informa que o número de homens solteiros era de 1.028 (mil e vinte e oito), enquanto os casados eram 385 (trezentos e oitenta e cinco), e os viúvos somavam 102 (cento e dois), portanto, podemos concluir que pelo menos 1.130 (mil, cento e trinta) homens estavam disponíveis para o mercado matrimonial, em Passa-Quatro; enquanto as mulheres solteiras eram 1.055 (mil e cinquenta e cinco), as casadas 261 (duzentos e sessenta e um), e as viúvas 77 (setenta e sete), o que totaliza 1.132 (mil, cento e trinta e duas) mulheres que também faziam parte deste mercado matrimonial. A população de Passa-Quatro, portanto, em 1872 mostrava-se equilibrada numericamente quanto aos gêneros.

O Censo de 1872 é bastante detalhista, pois além de contar a população, também a classificava pela raça, religião, nacionalidade e instrução. Quanto às raças, o censo dividia a população em branca, preta, parda e cabocla. Passa-Quatro possuía,

³⁸ MONTEIRO, op. cit., p. 9.

³⁹ <https://archive.org/details/recenseamento1872bras>

segundo o Censo de 1872, 812 (oitocentos e doze) homens brancos, 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) pardos e 217 (duzentos e dezessete) negros e 30 (trinta) caboclos; enquanto existiam 780 (setecentas e oitenta) mulheres brancas, 308 (trezentas e oito) mulheres pardas, 187 (cento e oitenta e sete) mulheres negras e 22 (vinte e duas) mulheres caboclas. Quanto à religião todos se diziam católicos, não há registro de “acatólicos”, assim denominados no Censo. Quanto à nacionalidade, apenas 10 homens são identificados como estrangeiros, e não há informação de quais seriam suas nacionalidades. Quanto à instrução, a maioria da população era analfabeta, como podemos concluir, pois apenas 269 (duzentos e sessenta e nove) homens sabiam ler e escrever, sendo que 1.246 (mil, duzentos e quarenta e seis) se diziam analfabetos. As mulheres que sabiam ler e escrever eram 177 (cento e setenta e sete), enquanto as analfabetas chegavam a 1.216 (mil duzentos e dezesseis). Apenas 22 (vinte e dois) meninos e 12 (doze) meninas freqüentavam a escola, enquanto 174 (cento e setenta e quatro) meninos e 174 (cento e setenta e quatro) meninas não freqüentavam a escola. O número de casas habitadas ou de fogos, em Passa-Quatro era de 416 (quatrocentos e dezesseis).

O Recenseamento de 1.872 informa também a existência de 477 (quatrocentos e setenta e sete) escravos, sendo 248 (duzentos e quarenta e oito) homens e 229 (duzentas e vinte e nove) mulheres. Todos foram identificados como católicos e analfabetos. Em Passa-Quatro 187 (cento e oitenta e sete) pessoas foram identificadas com “*defeitos físicos*” (cegos, surdos-mudos, aleijados, dementes ou alienados), sendo 142 (cento e quarenta e dois) homens livres, 37 (trinta e sete) mulheres livres, 6 (seis) homens escravos, e 2 (duas) mulheres escravas.

Observa-se que Minas Gerais era a província com o maior número de pessoas com “*defeitos físicos*”, 22.213 (vinte e dois mil, duzentos e treze), sendo também a província mais populosa, com um total de 1.669.276 de habitantes. O segundo lugar, em “*defeitos físicos*” estava com São Paulo 9.444 (nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro).

É importante observar que Passa-Quatro, em 1872, quando da realização do referido Censo, pertencia à comarca de Baependy, que era composta pelos distritos de

Nossa Senhora da Conceição do Rio Verde, São José do Picú, Nossa Senhora da Conceição de Pouso Alto, São Tomé das Letras e Nossa Senhora de Monteserrate de Santa Maria de Baependy. No total, a Comarca de Baependy possuía há época, 28.328 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e oito) habitantes, sendo os distritos mais populosos os de Baependy (12.928), Pouso Alto (5.780), e São José do Picú, atual Itamonte, com 2.995 habitantes, e os menos populosos os de Passa-Quatro (2.908), São Tomé das Letras (2.173), e Rio Verde (2.029).

A população brasileira foi novamente recenseada, em 31 de dezembro 1890, e os dados revelam que a população de Minas Gerais aumentou muito, mais de um milhão de pessoas, entre 1872 e 1890, pois os números indicavam, em 1872, uma população composta por 2.102.689 (dois milhões, cento e dois mil, seiscentos e oitenta e nove) almas, enquanto, em 1890, há informação de 3.184.099 (três milhões, cento e oitenta e quatro mil e noventa e nove) de habitantes, sendo 1.596.326 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte e seis) homens e 1.540.986 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e seis) mulheres⁴⁰, mostrando um bom equilíbrio.

Dezoito anos também serviram para que Passa-Quatro aumentasse a sua população. Em 1.890, registrava uma população de 3.989 (três mil, novecentos e oitenta e nove), ou seja, um aumento de 1.081 (mil e oitenta e um) habitantes, se comparada com o último recenseamento. A população agora era composta por 2.042 (dois mil e quarenta e dois) homens (brancos, pretos, caboclos e mestiços), e 1.947 (mil, novecentas e quarenta e sete) mulheres (brancas, pretas, caboclas e mestiças). Sendo que apenas 14 (quatorze) homens e uma mulher são identificados como estrangeiros, mas não há informação de suas nacionalidades. Quanto à filiação, o Censo registrou que 3.641 (três mil, seiscentos e quarenta e um) habitantes eram filhos legítimos, 344 (trezentos e quarenta e quatro) eram filhos ilegítimos, 3 (três) eram filhos legitimados e apenas 1 (um) foi exposto. Quanto à religião, a população de Passa-Quatro é majoritariamente católica (3.979 pessoas), com apenas 3 (três) habitantes identificados como evangélicos, e 7 (sete) de “outras seitas”, mas sem referência a quais seitas exatamente. A pequena cidade agora conhecia o "outro" em

⁴⁰ Recenseamento de 1890: Sexo, raça, estado civil, nacionalidade, filiação, culto e analfabetismo, in <http://biblioteca.ibge.gov.br>

termos de religião. Quanto ao analfabetismo, 1.606 (mil, seiscentos e seis) homens e 1.836 (mil, oitocentas e trinta e seis) mulheres não sabiam ler nem escrever. Portanto, a maior parte da sua população não era alfabetizada (3.442 pessoas).

Quanto ao sexo, à raça e ao estado civil, a população passaquatrense possuía 931 (novecentos e trinta e um) homens brancos e solteiros, 502 (quinhentos e dois) homens brancos e casados, 33 (trinta e três) homens brancos e viúvos, e 2 (dois) homens brancos e divorciados. As mulheres brancas e solteiras eram 776 (setecentas e setenta e seis), enquanto as casadas eram 501 (quinhentas e uma), as viúvas, 76 (setenta e seis), e as divorciadas eram apenas 3 (três). Os homens pretos e solteiros somavam 107 (cento e sete), enquanto os pretos e casados eram 85 (oitenta e cinco), os viúvos eram 4 (quatro), não havendo registro de homens pretos divorciados. Quanto às mulheres negras e solteiras eram 101 (cento e uma), enquanto as casadas eram 75 (setenta e cinco), as viúvas 20 (vinte), e também não havia divorciada preta. Os homens caboclos e solteiros totalizavam 75 (setenta e cinco), enquanto os caboclos casados eram 42 (quarenta e dois), os viúvos 7 (sete), sem registro também de divorciados. As caboclas solteiras eram 81 (oitenta e uma), enquanto as caboclas casadas eram 44 (quarenta e quatro), as viúvas 8 (oito), e nenhuma cabocla divorciada. Os homens mestiços e solteiros eram 169 (cento e sessenta e nove), os mestiços e casados totalizavam 78 (setenta e oito), viúvos eram 6 (seis) e divorciados apenas um. Já as mestiças somavam 262 (duzentos e sessenta e duas), sendo 160 (cento e sessenta) casadas, 88 (oitenta e oito) solteiras, e 14 (quatorze) viúvas.

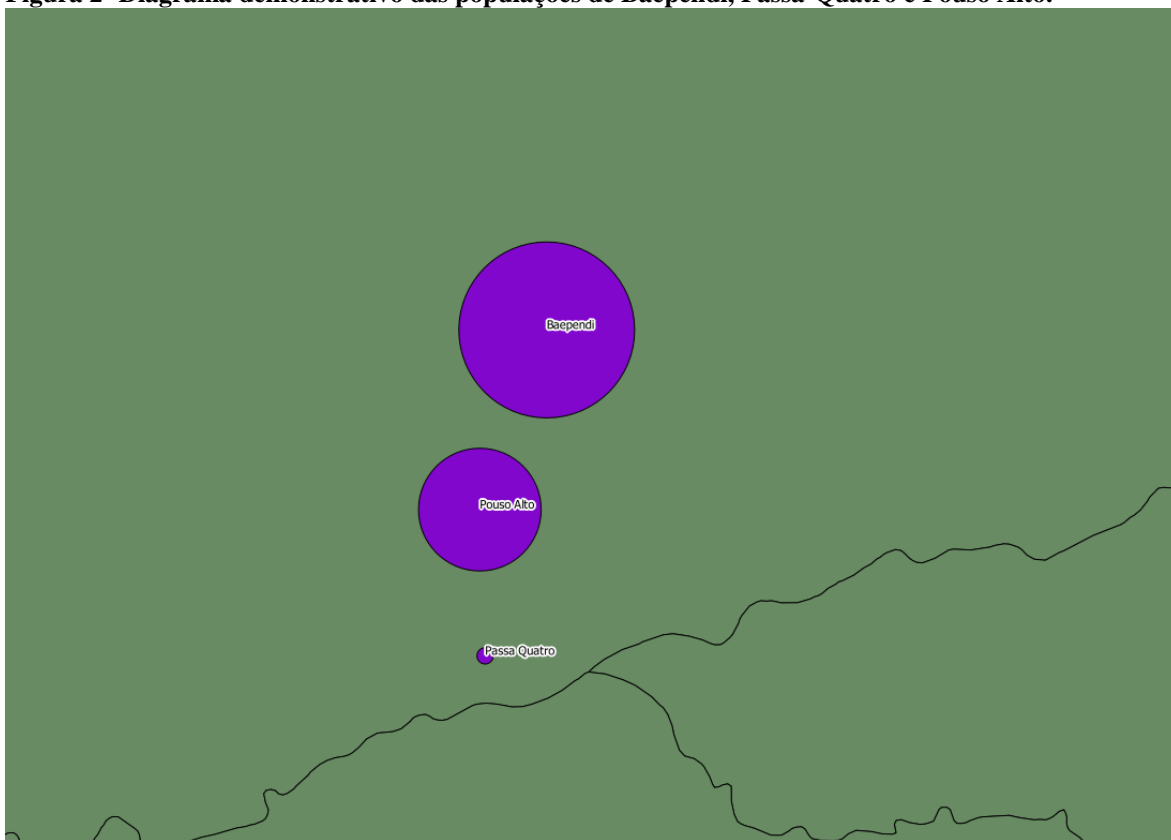
Um novo censo foi realizado, em 1900, e a *Synopse do Recenseamento de 31 de dezembro de 1900*⁴¹ informa que a população total de Minas Gerais já era de 3.594.471 (três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e um) habitantes. Passa-Quatro, em 1900, possuía uma população de 2.310 (dois mil, trezentos e dez) homens e 2.253 (duas mil, duzentas e cinquenta e três) mulheres, totalizando 4.563 (quatro mil, quinhentos e sessenta e três) habitantes, mantendo o equilíbrio.

O mapa abaixo foi elaborado com dois objetivos, o primeiro é localizar Passa-Quatro, bem como verificar sua extensão, quando comparada com os municípios vizinhos,

⁴¹ *Synopse do Recenseamento de 31 de dezembro de 1900*, Tipographia da Estatística, Rio de Janeiro, 1905.

Pouso Alto e Baependi, no período aqui estudado, considerando-se os dados populacionais do censo de 1900.

Figura 2- Diagrama demonstrativo das populações de Baependi, Passa-Quatro e Pouso Alto.



Fonte: Dados do Censo de 1900. Diagrama desenvolvido pela autora.

Nosso segundo objetivo, ao apresentar este mapa, é demonstrar que existiam cidades bem próximas a Passa-Quatro, que poderiam fornecer pretendentes para os noivos/as de Passa-Quatro, mesmo tendo o município um mercado matrimonial bastante equilibrado, como podemos notar pelos dados apresentados nos recenseamentos, pois o número de homens e de mulheres era praticamente o mesmo. Entretanto, muitas famílias passaquatrenses preferiam casar seus filhos e filhas com parentes consanguíneos e/ou afins, como veremos, no quarto capítulo.

Em 1910, não houve recenseamento. O Censo Populacional de 1920⁴² informa que a população de Passa-Quatro/MG era de 9.648 (nove mil, seiscentas e quarenta e oito) habitantes. Portanto, sabemos que a população passaquatrense estava em torno de 3.000 (três mil), em 1890, e em cerca de 9.000 (nove mil), em 1920. A população de Passa-Quatro cresceu, neste período, três vezes, o que também ocorreu, com a população brasileira, pois, em 1872, o total da população do Brasil era de 9.930.478 (nove milhões, novecentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e oito) habitantes, e em, 1920 o número era de 30.635.605 (trinta milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e seiscentos e cinco) habitantes.⁴³

A informação constante no Almanach do Sul Mineiro⁴⁴ sobre o número de eleitores, em Passa Quatro, em 1884, também confirma as declarações do Padre Hilário Monte Raso, de que o distrito era pequeno. Passa Quatro ainda pertencia, neste período, ao município de Pouso Alto pela Lei Provincial n. 2.461/1874, e tinha apenas 4 (quatro) eleitores, enquanto, a Comarca Eleitoral de Baependy, que abrangia também Pouso Alto, possuía no total 49 eleitores.

Apenas no início do século XX, é criado o primeiro grupo escolar, de Passa-Quatro, em 01/06/1907, sendo que, em 11/06/1876, foi criada a primeira Escola Pública de instrução primária, mas somente para os meninos. Também em 1907, chega a Passa-Quatro o cinema.

Em 1912, a cidade vive um momento bem diferente, torna-se ponto de encontro de várias personalidades, como o presidente da República, o Marechal Hermes da Fonseca, o vice-presidente, Dr. Wenceslau Braz e o diretor do Observatório Nacional, Professor Henrique Morize, e de missões científicas formadas por brasileiros e estrangeiros, para a observação do eclipse solar total. Naquela época a cidade foi considerada o melhor local para a observação do fenômeno. A colaboração entre Henrique Morize, do Observatório

⁴² Recenseamento do Brasil, realizado em 1 de setembro de 1920, Rio de Janeiro, TYP. Da Estatística, 1929.

⁴³ <http://www12.senado.gov.br.br/noticias/sentenda-o-assunto/censo-demografico>

⁴⁴ Almanach do Sul Mineiro (<http://memoria.bn.br>).

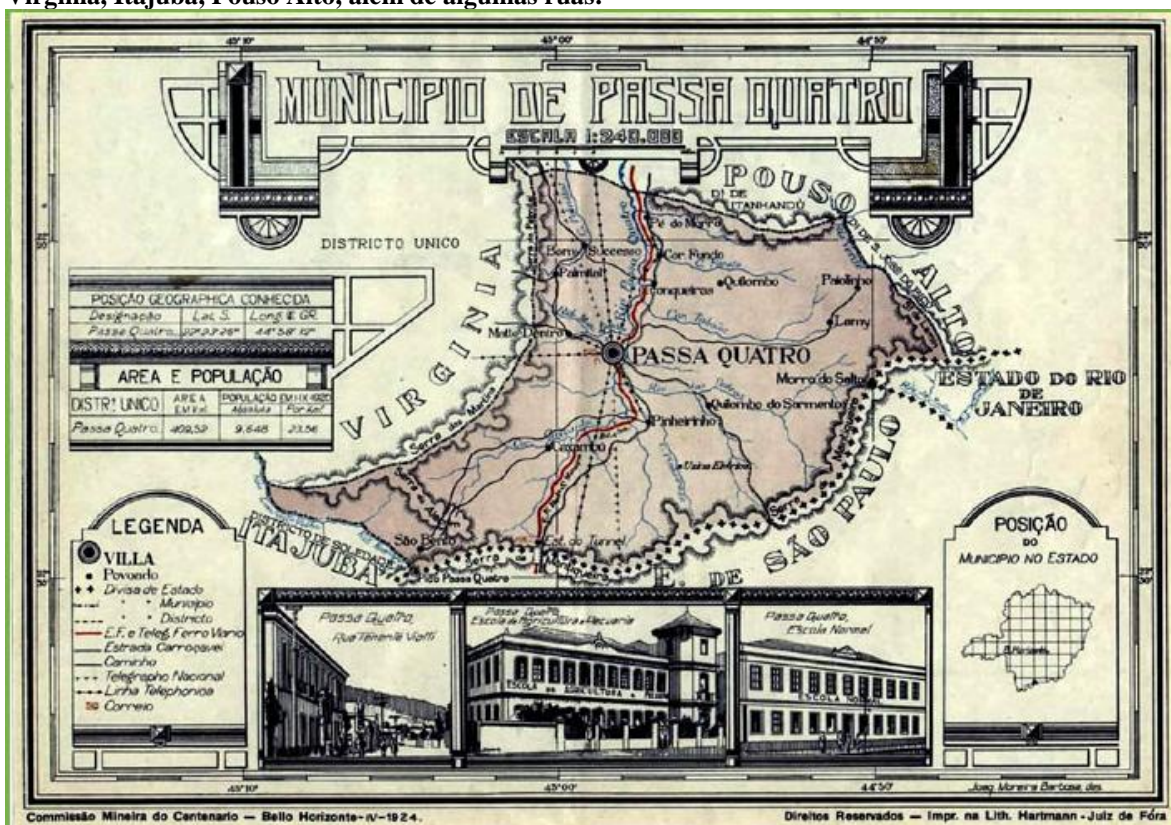
Nacional, e Charles D. Perrine, o diretor do Observatório de Córdoba é objeto de estudo de Raquel dos Santos Oliveira.⁴⁵

Portanto, sabemos que Passa-Quatro, entre 1890 e 1916, era uma cidade pequena, de economia basicamente agrícola (41.731 hectares de estabelecimentos rurais recenseados, em 1920), e sua população era em sua quase totalidade analfabeta e católica, e estava inserida, em um momento de grande mudança e de transformação, no Brasil: a Proclamação da República e suas conseqüências, dentre elas, a institucionalização do casamento civil.

Com estas breves considerações sobre a História de Passa-Quatro, tivemos o objetivo de situar o leitor no espaço, em que foram produzidas nas nossas fontes de pesquisa, tão comuns, para a época, e que por esta razão, possibilitam o conhecimento do exercício do poder religioso da Igreja Católica na vila de Passa-Quatro/MG, quando da institucionalização do casamento civil.

⁴⁵ OLIVEIRA, Raquel dos Santos. *O eclipse de 1912 e a correspondência entre os astrônomos Morize e Perrine*. Disponível em: www.encontro2010.rj.anpuh.org/.../1277123754_ARQUIVO_O_eclipse_de_1912_e_a_correspondencia_entre_os_astronomos_Morize_e_Perrine.pdf

Figura 3 - Mapa do Município de Passa-Quatro/MG, em 1924, elaborado pela Comissão Mineira do Centenário de Independência, indicando sua localização, população, alguns municípios vizinhos, como Virgínia, Itajubá, Pouso Alto, além de algumas ruas.



Fonte: <http://www.albumchorografico1927.com.br/indice-1927/passa-quatro>.

Segundo capítulo: O casamento Civil: uma questão delicada

(...) o casamento não tem somente efeitos espirituais, tem também outros a que cumpre atender, e todos estes efeitos não podem ser revistos e regulados por um só dos dois poderes, sendo as atribuições de cada um deles tão diferentes como são seus fins, reconhecidos e proclamados pelo nosso Redentor, quando mandou dar a Deus o que é de Deus, e a César o que é de César." (Visconde de Maranguape).⁴⁶

Nossa pesquisa, como já vimos, tem por objetivo estudar e buscar compreender a reação católica à institucionalização do casamento civil, a partir de fontes eclesiais, anteriormente já identificadas na introdução deste trabalho: os livros de dispensa matrimonial, produzidos, no período compreendido entre 1890 a 1916, na cidade de Passa-Quatro/MG. Nossas fontes nos remetem ao estudo também das discussões jurídicas e políticas, que possibilitaram a institucionalização do casamento civil, no final do século do XIX, logo após a chegada da República.

Todavia, embora nosso recorte temporal seja de 1890 a 1916, nesse capítulo ampliamos nossa análise, para o período que antecede a Proclamação da República, buscando uma melhor compreensão do tema, uma vez que as discussões sobre a institucionalização do casamento civil já estavam presentes no cenário político, jurídico e social, desde meados do século XIX, e não temos como ignorá-las.

Afirmar que o casamento civil foi uma questão delicada, para juristas, políticos e principalmente para a população no Brasil, a partir de metade do século XIX, e início do século, é o mínimo que podemos dizer. O casamento civil, como apenas um contrato, separado da ideia do sacramento do matrimônio realizado pela Igreja Católica foi inicialmente considerado uma heresia, e após algumas décadas de árdua discussão parlamentar, e jurídica, passou a ser uma obrigação.

A Constituição de 1824, primeira e única do período imperial brasileiro, estabeleceu como religião oficial do Império a religião católica apostólica romana. No ano

de 1827, por intermédio da missão diplomática liderada pelo Monsenhor Francisco Corrêa Vidigal, a Santa Sé reconheceu o direito de padroado “*com todas as regalias concedidas anteriormente à coroa portuguesa, inclusive o beneplácito, isto é, a necessidade da licença do governo brasileiro para se publicarem documentos provenientes da Santa Sé. Também foi determinada a separação disciplinar das ordens religiosas com jurisdição em Portugal.*”⁴⁷

A Constituição de 1824 afirmava que a religião oficial do Império Brasileiro era a Católica, entretanto, a liberdade de culto era permitida, desde que os cultos fossem realizados dentro das residências ou em casas para isso destinadas, sem a forma exterior de templo, conforme consta em seu artigo 5º. Havia, desta forma, uma contradição entre a permissão de liberdade de culto, mas sem qualquer ostentação ou divulgação desta fé, que não fosse a católica apostólica romana.

A presença, cada vez maior, de imigrantes que professavam outros cultos, forçou uma maior discussão, em meados do século XIX, sobre algumas questões delicadas, como a liberdade religiosa, a secularização dos cemitérios e o casamento civil. Mas é interessante ressaltar que estas questões, faziam parte de um projeto de secularização e modernização, que envolvia a separação do Estado e da Igreja, além do exercício do poder disciplinar sobre a família, como bem observa a historiadora Fabiana Cardoso Malha Rodrigues, em sua tese de doutorado, “Ideias Jurídicas, famílias e filiação na passagem à modernidade no Brasil, 1890-1940”, defendida na Universidade Federal Fluminense, em 2008, e que teve como objetivo estudar a questão da filiação presente no direito de família no Brasil na passagem à modernidade.

Como relata Rodrigues:

A questão do casamento civil foi intensamente debatida na Câmara desde a segunda metade do século, sendo que, a partir de 1875, a discussão se torna mais acalorada. Diante da necessidade de se conceder aos imigrantes acatólicos

⁴⁶ In. LORDELLO, Josette Magalhães. *Entre o Reino de Deus e os Homens: a secularização do casamento no Brasil do século XIX*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 20012, p.112.

⁴⁷ GOMES, Edgar da Silva . *A Separação Estado-Igreja no Brasil (1890): uma análise da pastoral coletiva do episcopado brasileiro ao Marechal Deodoro da Fonseca*. Dissertação de Mestrado defendida no Centro Universitário Assunção Pontifícia Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção, São Paulo, em 2006, p. 81.

direitos civis iguais aos dos católicos, essa questão se tornou assunto da ordem do dia. No entanto, queremos aqui marcar que tal argumento, apesar de muito usado, para nós, torna-se insuficiente.

Concebemos as discussões acerca da necessidade do casamento civil dentro de um quadro muito mais amplo de modernização do Estado com o crescente rompimento tanto com a ordem monárquica quanto com a ordem clerical." ⁴⁸

Como já dito, os casamentos mistos e acatólicos passaram a demandar uma posição do poder público, pois a economia dependia, cada vez mais, da mão-de-obra dos imigrantes para o desenvolvimento da lavoura, e o Império Brasileiro precisava dar resposta às demandas e questionamentos destes imigrantes e aos seus países de origem, além de estar inserido num processo de modernidade do Estado, que incluía a sua laicização. Há relatos de colonos que criticaram a situação vivida pelos imigrantes, conforme nos conta a historiadora, Josette Magalhães Lordello, em seu livro "*Entre o Reino de Deus e o dos Homens*", resultado de sua pesquisa de mestrado, concluído na Universidade de Brasília, em 2000, quanto à discriminação religiosa, a que eram submetidos. Como foi o caso do colono suíço, Thomas Davatz, autor do livro "*Memórias de um colono no Brasil (1850)*", em que relata que os casamentos dos protestantes não eram realizados em igrejas, mas perante funcionários civis e na presença de testemunhas. O contrato assinado entre os noivos já previa que os filhos do casal deveriam ser educados na fé católica apostólica romana e não na fé de seus pais.⁴⁹ Acrescente-se que mesmo quando o casamento era misto, isto é, quando um dos noivos era católico, a cerimônia era realizada fora da igreja, "*longe das imagens, sem rito sagrado, sem bênçãos.*" ⁵⁰

Assim, para estudar este momento histórico, bem como o seguinte, o momento de reestruturação do Estado sob a forma republicana (final do século XIX e início do século XX, mas especificamente, o período de 1890 a 1916), e da própria institucionalização do casamento civil, contamos com o auxílio de algumas fontes importantes, como a

⁴⁸ RODRIGUES, Fabiana Cardoso Malha. *Idéias jurídicas, famílias e filiação na passagem à modernidade no Brasil, 1890-1940*. Tese de Doutorado defendida no Departamento de História da Universidade Federal Fluminense em 2008, p. 17.

⁴⁹ LORDELLO, op Cit, p. 118.

Constituição outorgada de 1824, o Decreto n. 119-A, de 07/01/1890, o Decreto n.181, de 24/01/1890, o Decreto n. 521, de 26/01/1890, a Constituição de 1981, e o Código Civil de 1916, além das discussões parlamentares, em especial alguns discursos de Joaquim Nabuco sobre o tema.

A Constituição de 1824 foi outorgada por D. Pedro I e regeu o Império do Brasil até 1890, quando, foi promulgada a nova constituição, em 1891, agora republicana. Portanto, a Constituição de 1824 vigorou, no Império, por 66 anos, e continha algumas contradições quanto à questão da liberdade religiosa e do casamento, que continuava sendo regido pelo Direito Canônico. A legislação tridentina presente nas Constituições Primeiras do Arcebisado da Bahia para a questão matrimonial foi mantida. Observa-se que as Constituições Primeiras do Arcebisado da Bahia foi o Código Canônico que vigorou no Brasil, durante todo o período colonial e durante o Império. Pensar na possibilidade da realização do casamento civil, neste momento, poderia ser até considerada uma heresia.

O casamento, o último dos sete sacramentos da Igreja Católica, também denominado matrimônio era considerado um sacramento pelas Constituições Primeiras do Arcebisado da Bahia, uma vez que a união entre um homem e uma mulher, desde que abençoada pela Igreja, representava a união inseparável de Deus com sua Igreja, e estava regulamentado pelos parágrafos 259 e 260, do Título LXII, das Constituições Primeiras do Arcebisado da Bahia:

259- O último Sacramento dos sete instituídos por Cristo nosso Senhor é o do Matrimônio. Sendo ao princípio um contrato com vínculo perpétuo, e indissolúvel, pelo qual o homem, e a mulher se entregam um ao outro, o mesmo Cristo Senhor nosso levantou com a excelência do Sacramento, significando a união, que há entre o mesmo Senhor, e a sua Igreja, por cuja razão confere graça aos que dignamente o recebem. A matéria deste Sacramento o domínio dos corpos, que mutuamente fazem os casados, quando se recebem, explicado por palavras, ou sinais, que declarem o consentimento muito, que de presente tem. A forma são as palavras, ou sinais do consentimento, em quanto significação da mutua aceitação. Os Ministros são os mesmos contraentes.

⁵⁰ LORDELLO, op. Cit, p. 125.

260- Foi o Matrimônio ordenado principalmente para três fins, e são três bens, que nele se encerram. O primeiro é o da propagação humana, ordenada para o culto, e honra de Deus. O segundo é a fé, e lealdade, que os casados devem guardar mutuamente. O terceiro é da inseparabilidade dos mesmos casados, significativa da união de Cristo Senhor com a Igreja Católica. Além destes fins é também remédio da concupiscência, e assim, S. Paulo o aconselha como tal aos que não podem ser continentales.⁵¹

Assim, o artigo 5º da Constituição Imperial afirmava que a religião oficial era a Católica Apostólica Romana, mas havia a permissão para as demais crenças, todavia, apenas para a realização do "*culto doméstico ou particular em casas para isso destinadas, sem a forma exterior de templo*", contradizendo o que estava disposto no artigo 179, inciso V, da mesma constituição que disponha não ser permitida perseguição por motivo de religião, desde que houvesse respeito à religião do Estado e não ofendesse a moral pública.

Portanto, havia um descompasso ou poderíamos dizer uma contradição entre o que afirmava a Constituição de 1824 e o que realmente ocorria na prática social e jurídica. Como afirma Josette Magalhães Lordello, em sua obra já citada, que a questão do casamento era muito delicada⁵², pois envolvia desde práticas sociais já há muito naturalizadas na sociedade, a partir do discurso elaborado pela Igreja Católica Apostólica Romana, considerada o quinto poder, na Constituição de 1824, segundo Ítalo Domingos Santirocchi⁵³, bem como, questões políticas, econômicas, e jurídicas.

A partir da metade do século XIX, nos idos de 1856, o Conselho de Estado, que era o órgão consultivo, do Segundo Império, e denominado como o 'cérebro político da monarquia' por Joaquim Nabuco⁵⁴, passou a discutir uma primeira proposta de projeto de

⁵¹ <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/2222>

⁵² LORDELLO, op. cit, p. 102.

⁵³ *O Matrimônio no Império do Brasil: Uma questão de Estado*. In. *Revista Brasileira de História das Religiões*. ANPUH, ano IV, n. 12, Janeiro 2012. Disponível em: www.dhi.uem.br/gtreligiao/indez/html.

⁵⁴ Sobre o Conselho de Estado: "O Conselho de Estado foi criado em 1823 e extinto pela reforma constitucional de 1834, no período da Regência. No Segundo Império, durante as reformas do chamado Regresso Conservador, criou-se um novo Conselho com a Lei n. 234, de 23 de novembro de 1841, que durou até o final da monarquia. Ele se compunha de 12 conselheiros ordinários e 12 extraordinários, nomeados pelo Imperador. O cargo de conselheiros era vitalício, no entanto, os conselheiros podiam ser suspensos de suas funções por períodos indefinidos de tempo. Alguns conselheiros se tornaram ministros e enquanto o eram, não participavam das deliberações do Conselho". SANTIROCCHI, Ítalo. *Os Ultramontanos no Brasil e o*

casamento civil, para tentar minimizar a situação crítica existente quanto aos casamentos de acatólicos e casamentos mistos.⁵⁵

A situação de Catarina Sheid é citada, como exemplo, por Eusébio de Queiroz, relator da proposta do projeto de casamento civil no Conselho de Estado. Catarina Scheid, de 22 anos, era uma colona alemã, e casou-se, em 26 de dezembro de 1847, com Francisco Fagundes, um português católico, perante um pastor protestante, após, um ano de casamento, vê-se abandonada pelo marido, que foi viver com outra pessoa. Ela ainda se considerava casada, pois se casou segundo a sua crença, entretanto, o marido não. Ele não se sentia ou não se considerava casado com Catarina. Por que havia se casado apenas perante um pastor protestante, sem as bênçãos matrimônias da sua religião? Como resolver a questão? "*O que retemos dessa complicada intriga é que as relações conjugais fora das bênçãos tridentinas eram bastante tumultuadas.*"⁵⁶

Em 1855, o relatório da repartição dos Negócios da Justiça abordou a questão dos casamentos mistos e evangélicos. A posição do Império Brasileiro estava devidamente marcada, os casamentos realizados fora no culto católico eram considerados nulos, não geravam efeitos civis para os filhos nem para os esposos, eram considerados simples concubinatos. Assim, o casamento civil aparece como uma solução:

(...) não conseguindo-se da Santa Sé dispensa infinita e não limitada no impedimento – cultus disparitas – como exige o interesse da colonização que é vital para nós, a providência que cumpre tomar é a seguinte – distinguir o casamento Evangélico e o misto como civil e religioso, para que aquele preceda a este, e seja logo seguida de direitos civis, ainda que se não verifique, sendo todavia indissolúvel pela parte Católica.

Regionalismo do Segundo Império (1840-1889). Tese de Doutorado defendida na Faculdade de História e Bens Culturais da Igreja, na Pontifícia Universidade Gregoriana, Roma, em 2010, p. 104.

⁵⁵ Ainda sobre o Conselho de Estado: "O Conselho representou, portanto, o grande instrumento de conciliação, entendida não apenas como a necessidade de superação de diferenças partidárias, por mais sinceras que fossem essas divergências, mas, no sentido que assumiu para a instituição, representava a busca de equilíbrio entre a tradição e o moderno, entre a fixura e o movimento. Conciliação e movimento - no sentido da resistência provincial e da ânsia de reformas - pareciam as palavras de ordem da nova situação política inaugurada com o Regresso.". MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha arte de governar: o Conselho de Estado no Brasil Imperial*. In. *Topoi*, v. 7, n. 12, jan-jun. 2006, pp.178-22.

⁵⁶ Lordello, op. Cit., p. 107.

*Se não acede ou sobrevém o casamento religioso, existe ao menos um contrato, há um elemento legítimo, os esposos e os filho conservam os seus direitos civis.*⁵⁷

Nabuco de Araújo, em 1855, quando Ministro da Justiça, já afirmava que secularizar o matrimônio pelo contrato civil era a saída para resolver a questão dos casamentos acatólicos e mistos, em particular, os casamentos mistos, pois estes precisavam de especial dispensa do impedimento do ‘cultus disparitas’, “*para o qual em vinte cinco anos só houve trinta dispensas*”, conforme nos informa José Theodoro Mascarenhas Menk, em sua dissertação de Mestrado.⁵⁸

Outro caso que ganhou repercussão nos jornais da época (Correio da Tarde, Correio Mercantil e Jornal do Comércio)⁵⁹, foi a Questão Kerth. Margarida Kerth, uma colona protestante, que em 15 de novembro de 1845, casou-se um João Schop, também protestante sob o rito da sua religião. “*Posteriormente ela abandonou o marido e abraçou o catolicismo, recorrendo ao bispo do Rio de Janeiro, que a acolheu e anuiu a sua retratação do erro e conversão, segundo o uso da Igreja Católica Apostólica Romana*”. Assim, Margarida Kerth recebeu a permissão para se casar com Franklin Brasileiro Jansen Lima, católico, uma vez que seu primeiro casamento foi declarado nulo, pois celebrado de forma contrária às disposições do Concílio Tridentino.

Situações como as anteriormente descritas levaram o Conselho de Estado Pleno, em 1856, a concluir sobre a necessidade de se legislar sobre o casamento civil apenas para os acatólicos, para os casamentos mistos e católicos, deveria ser aplicado ainda o direito canônico, com ressalva apenas para do voto do Visconde de Maranguape, que já defendia o casamento civil para todos, verbis:

⁵⁷ SANTIROCCHI, Italo. *O Matrimônio no Império do Brasil: uma questão de Estado*. In. *Revista Brasileira de História das Religiões*, ANPUH, Ano IV, n. 12, Janeiro de 2012. Disponível em: <http://www.dhi.uem.br/greligião/indez.html>.

⁵⁸ *O Parlamento Imperial, a Liberdade Religiosa, e as Relações Estados Igreja no Brasil (1823/1889)*. Dissertação de mestrado defendida no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília em 2005, p.239.

⁵⁹ SANTIROCCHI, 2012, pp. 89-90.

(...) o casamento não tem somente efeitos espirituais, tem também outros a que cumpre atender, e todos estes efeitos não podem ser previstos e regulados por um só dos dois poderes, sendo as atribuições de cada um deles tão diferentes como são seus fins, reconhecidos e proclamados pelo nosso Redentor, quando mandou dar a Deus o que é de Deus, e a César o que é de César.⁶⁰

Assim sendo, veio ao mundo jurídico a Lei n. 1.144 de 1861, primeiro ato legislativo relativo ao casamento civil, um texto pequeno, que continha apenas dois artigos e alguns poucos parágrafos, que instituiu o casamento civil, para as pessoas que não professavam a religião oficial do Império do Brasil. Caberia ao Império regular os registros e as provas destes casamentos, bem como, os registros de nascimentos e de óbitos. O referido texto legislativo é relevante, na tentativa de solucionar as questões jurídicas existentes entre acatólicos, e para uma melhor compreensão do texto, cito na íntegra a sua redação, uma vez que pequeno:

Faz extensivo os efeitos civis dos casamentos, celebrados na fôrma das leis do império, aos das pessoas que professarem religião diferente da do Estado, e determina que sejam regulados ao registro e provas destes casamentos e dos nascimentos e obitos das ditas pessoas, bem como as condições necessárias para que os Pastores de religiões toleradas possam praticar actos que produzão efeitos civis.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1º Os efeitos civis dos casamentos celebrados na fôrma das Leis do Imperio serão extensivos:

1º Aos casamentos de pessoas que professarem Religião diferente da do Estado celebrados fóra do Imperio segundo os ritos ou as Leis a que os contrahentes estejam sujeitos.

2º Aos casamentos de pessoas que professarem Religião diferente da do Estado celebrados no Império, antes

⁶⁰ LORDELLO, op. Cit, p. 112.

da publicação da presente Lei segundo o costume ou as prescrições das Religiões respectivas, provadas por certidões nas quaes verifique-se a celebração do acto religioso.

3º Aos casamentos de pessoas que professarem Religião differente da do Estado, que da data da presente Lei em diante forem celebrados no Império, segundo o costume ou as prescrições das Religiões respectivas, com tanto que a celebração do ato religioso seja provado pelo competente registro, e na fôrma que determinado fôr em Regulamento.

4º Tanto os casamentos de que trata o § 2º, como os do precedente não poderão gozar do beneficio desta Lei, se entre os contrahentes se der impedimento que na conformidade das Leis em vigor no Império, naquillo que lhes possa ser applicavel, obste ao matrimonio Catholico.

Art. 2º O Governo regulará o registro e provas destes casamentos, e bem assim o registro dos nascimentos e óbitos das pessoas que não professarem a Religião Cathólica, e as condições necessárias para que os Pastores de Religiões toleradas possam praticar actos que produzão effeitos civis.

A regulamentação da Lei n. 1.144, de 11 de setembro de 1861, só veio a ocorrer com o Decreto n. 3.069, de 17 de abril de 1863, "*e mais tarde (aviso número 38, de fevereiro de 1864), explicitou os casos de registro das certidões fornecidas por pastores que tivessem os seus títulos registrados. Vários outros atos regularam a celebração dos casamentos mistos*" ⁶¹, conforme nos chama a atenção Fabiana Malha Rodrigues, em sua tese de doutorado já citada.

A Lei n. 1.829, de 09 de setembro de 1870, que tratou sobre o recenseamento da população do Império Brasil, por sua vez, no artigo 2º, timidamente, afirmava que o Governo organizará o registro dos nascimentos, casamentos e óbitos, entretanto, sua regulamentação somente ocorreu em 11 de junho de 1887, com o Decreto n. 3.316, que foi alterado, em 07/03/1888. O artigo 2º da Lei n. 1.829/1870 tinha a seguinte redação:

⁶¹ RODRIGUES. Op. Cit, p. 17.

Art. 2º O Governo organizará o registro dos nascimentos, casamentos e obitos, ficando o regulamento que para esse fim expedir sujeito á aprovação da Assembléa Geral na parte que se referir á penalidade e efeitos do mesmo registro, e creará na capital do Imperio uma Directoria Geral de Estatística à qual incumbe:

Para Emília Viotti Costa esta lei “*foi um marco decisivo nas reformas políticas no Brasil para encerrar de vez com a aliança entre a ‘cruz e a espada’ que vinha desde os tempos coloniais.*”⁶²

Ainda antes de tratarmos da legislação elaborada pela República recém-proclamada, em 15 de novembro de 1889, é interessante mostrar algumas discussões travadas, no Senado Federal, sobre questões como a liberdade religiosa, a secularização dos cemitérios e o casamento civil.

O deputado Joaquim Nabuco, filho de Nabuco de Araújo, por exemplo, discursando, na Sessão de 30/09/1879, afirma o compromisso do Partido Liberal com a secularização dos cemitérios, e já no discurso, da Sessão de 16/07/1880, afirma ser partidário da separação da Igreja do Estado⁶³ e que a Igreja pode abençoar o túmulo, assim como, abençoar o contrato civil. Segundo Nabuco:

*(..) esse pensamento é o mesmo que afasta dos cemitérios a direção, a tutela, o governo da Igreja, deixando neles somente a religião, a qual pode abençoar o túmulo, como no outro caso pode abençoar o contrato; é a restrição não dos direitos da consciência, mas dos direitos tradicionais da Igreja em favor da lei civil, cujo campo se alargará sempre, enquanto a religião não for reduzida à sua esfera.*⁶⁴ (Joaquim Nabuco:fls. 260).

⁶² COSTA, Emília Viotti, apud in GOMES, Edgar da Silva Gomes, em sua dissertação de Mestrado: *A Separação Estado-Igreja no Brasil (1890): uma análise da pastoral coletiva do episcopado brasileiro ao Marechal Deodoro da Fonseca*, São Paulo, 2006, fl. 124.

⁶³ NABUCO, Joaquim. *Perfis Parlamentares, Câmara dos Deputados*. Brasília, 2010, p. 301. Disponível em p. 301 <http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/edicoes/paginas-individuais-dos-livros/perfil-parlamentar-joaquim-nabuco>

⁶⁴ NABUCO, Joaquim. Op. cit. p. 260.

Portanto, entendemos que Joaquim Nabuco estava dizendo, em outras palavras, o que já havia dito o Visconde de Maranguape, anteriormente: "*Dar a Deus o que é de Deus, e dar a César o que é de César*", isto é, cada um na sua esfera de competência (espiritual e temporal).

É interessante observar que para Joaquim Nabuco, a religião é uma necessidade para o homem:

Esse país do desconhecido, do qual Shakespeare disse que nenhum viajante jamais voltou, atrairá sempre o seu pensamento, e ele há de povoá-lo, ou com as pobres criações da sua própria imaginação, ou com as crenças, as ilusões, as esperanças que tiver recebido no berço. O que é religião para ele? É a forma desse sentimento que não se satisfaz com a verdade que está ao seu alcance.

É este homem que busca a religião, por não se contentar com a realidade ao seu alcance, utilizando aqui as palavras de Joaquim Nabuco, tanto para a realização dos atos da vida, quanto o casamento, o batismo, quanto na morte, com a extrema unção, e os ritos de passagem (celebração de missas).

Enquanto a institucionalização do casamento civil buscou dar uma resposta às demandas dos imigrantes, mas não apenas a eles, a secularização dos cemitérios, segundo Nabuco deve ser pensada não só por causa dos acatólicos, dos judeus e protestantes, mas também pelos próprios católicos, que muitas vezes, são impedidos de serem sepultados em solo sagrado como gostariam, "(...) *felizmente não é dos acatólicos que nos ocupamos principalmente, mas dos interesses dos próprios católicos*"⁶⁵, que ao morrerem estavam sujeitos à perseguição religiosa. Ao longo do seu discurso, Joaquim Nabuco fala da discriminação sofrida pelos maçons, que na hora da morte eram impedidos de serem sepultados pelos ritos católicos apostólicos romanos.

Conforme já afirmamos anteriormente, a Igreja Católica buscava sempre o controle da sociedade, pois controlava os atos da vida e da morte, passando pelo casamento,

⁶⁵ NABUCO, op. cit., p. 263

que formava uma nova família, que daria, por sua vez, os herdeiros para seus pais e os fieis para a Igreja. Nas palavras de Joaquim Nabuco:

A religião católica é uma religião perfeitamente organizada, que tem seus ritos sagrados, não só para receber o crente no limiar da vida pelo batismo, como para acompanhá-lo durante a vida. Nenhum ato que ele possa praticar escapa, senhores, à providência e ao cálculo de uma religião combinada para exercer a pressão moral do sacerdotismo sobre todos os momentos do homem, sobre todos os segredos e até as suas intenções, pela confissão, que o entrega desarmado, penitente, humilhado a uma vontade mais forte do que a sua.⁶⁶

A Igreja Católica controla todos os atos da vida, conforme Joaquim Nabuco, mas mesmo assim, não pode o Estado desprezar o sentimento religioso da população, que "exige que cada um possa ter no túmulo as bênçãos da sua Igreja, que o homem possa morrer tranquilo, quanto às penas do outro mundo; vendo-se acompanhado pelos sacramentos e pelas orações do seu culto na hora da morte."⁶⁷

Joaquim Nabuco, ao defender a secularização dos cemitérios, afirma que há situações em que o marido e a esposa são sepultados em cemitérios distintos, onde eles guardam uma distância que não guardaram na vida:

E vede, senhores, a que absurdo a Igreja é levada: não podendo impedir a associação, pelos casamentos, entre pessoas de crenças diversas, ela consente, mediante certas dispensas, que o judeu despose a católica, que o católico despose a protestante; consente que se firmem essas uniões entre partidários de crenças diversas; que se organizem famílias sobre esse compromisso de consciência, mas não consente que haja depois um túmulo comum para essa mesma família que ela permitiu. Não consente que o marido protestante repouse ao lado da mulher católica. Não consente

⁶⁶ NABUCO, op. cit., p. 264.

⁶⁷ NABUCO, op. cit., p. 266.

*que o filho tenha a suprema consolação de enterrar seus pais ao lado um do outro, forçando-o a construir túmulos separados, em cemitérios distantes, onde eles guardem na morte uma distância que não guardaram na vida.*⁶⁸

O Império do Brasil precisava dar respostas às questões, que interferiam tanto na vida privada de sua população.

Assim, após a Proclamação da República, o Decreto n. 119-A, de 07/01/1890, em apenas 7 (sete) artigos, extinguiu o Padroado, em seu artigo 4º, enquanto os demais artigos trataram da liberdade religiosa e de culto. Fabiana Malha Rodrigues afirma que este teria sido o "*primeiro acordo ocorrido entre as forças do regime republicano e a Igreja católica no Brasil*", uma vez que foi redigido por Rui Barbosa, então membro do Governo Provisório, sob a influência conservadora de D. Macedo Costa, que foi seu professor. Em carta dirigida a Rui Barbosa, em 1889, D. Macedo escreveu: "*Não desejo a separação, não dou um passo, não faço um aceno para que se decrete no nosso Brasil o divórcio entre o Estado e a Igreja.*"⁶⁹

Este teria sido, portanto, um decreto possível, naquele momento, em que era extinto o Padroado, confirmava-se a liberdade religiosa, todavia, mantinha-se a cônica aos sacerdotes e os financiamentos aos seminários. Vejamos, aqui, como ficou a redação final deste decreto:

Art. 1º E' prohibido á autoridade federal, assim como á dos Estados federados, expedir leis, regulamentos, ou actos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a, e crear differenças entre os habitantes do paiz, ou nos serviços sustentados á custa do orçamento, por motivo de crenças, ou opiniões philosophicas ou religiosas.

Art. 2º a todas as confissões religiosas pertence por igual a faculdade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé e não serem contrariadas nos actos particulares ou publicos, que interessem o exercicio deste decreto.

⁶⁸ NABUCO, op. cit., p. 268.

⁶⁹ MANOEL, Ivan Aparecido. *D. Macedo Costa e a laicização do Estado: A Pastoril de 1890 (um ensaio de interpretação)*. In. *Revista de História UNESP*, Bauru, (n. Esp.) p. 179-192, *apud* GOMES, op. cit., p. 113.

Art. 3º A liberdade aqui instituída abrange não só os indivíduos nos actos individuaes, sinão tabem as igrejas, associações e institutos em que se acharem agremiados; cabendo a todos o pleno direito de se constituírem e viverem collectivamente, segundo o seu credo e a sua disciplina, sem intervenção do poder publico.

Art. 4º Fica extincto o padroado com todas as suas instituições, recursos e prerogativas.

Art. 5º A todas as igrejas e confissões religiosas se reconhece a personalidade juridica, para adquirirem bens e os administrarem, sob os limites postos pelas leis concernentes á propriedade de mão-morta, mantendo-se a cada uma o dominio de seus haveres actuaes, bem como dos seus edificios de culto.

Art. 6º O Governo Federal continúa a prover á congrua, sustentação dos actuaes serventuarios do culto catholico e subvencionará por anno as cadeiras dos seminarios; ficando livre a cada Estado o arbitrio de manter os futuros ministros desse ou de outro culto, sem contravenção do disposto nos artigos antecedentes.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Já o Decreto n. 181, de 24/01/1890, um longo decreto promulgado pela Pasta da Justiça, institucionaliza definitivamente o casamento civil, tornando o contrato do casamento uma obrigação para a formação de uma família legítima e legal. O seu artigo 56 elenca os efeitos do casamento civil. A família, como instituição, que organiza a sociedade, passa a ser regulamentada por lei civil, para sua constituição, e não mais pela Igreja Católica. O casamento civil tornou-se obrigatório antes da realização do casamento religioso, nos termos do Decreto n. 521, de 26/01/1890, que ainda impunha sanções penais para os seus infratores, pois segundo o decreto havia muita resistência por parte do clero no cumprimento da legislação, pois celebravam o casamento religioso antes do civil, e ainda recomendavam a sua não realização, como podemos observar:

Prohibe cerimoniaes religiosas matrimoniaes antes de celebrado o casamento civil, e estatue a sancção penal, processo e julgamento applicaveis aos infractores.

(...)

Que ao principio de tolerancia consagrado no decreto n. 181 de 24 de janeiro ultimo, que permite indifferentemente a celebração de quaesquer cerimoniaes religiosas antes ou depois do acto civil, tem correspondido uma parte do clero catholico com actos de accentuada opposição e resistencia á execução do mesmo decreto, celebrando o casamento religioso e aconselhando a não observancia da prescripção civil;

Que, por este modo, não só se pretende annullar a acção do poder secular, pelo desrespeito aos seus decretos e resoluções, como ainda se põe em risco os mais importantes direitos da familia, como são aquelles que resultam do casamento;

Que o casamento, em virtude das relações de direito que estabelece, é celebrado sob a protecção da Republica;

Decreta:

Art. 1º O casamento civil, unico válido nos termos do art. 108 do decreto n. 181 de 24 de janeiro ultimo, precederá sempre ás cerimoniaes religiosas de qualquer culto, com que desejem solemnisal-o os nubentes.

Art. 2º O ministro de qualquer confissão, que celebrar as cerimoniaes religiosas do casamento antes do acto civil, será punido com seis mezes de prisão e multa correspondente á metade do tempo. Paragrapho unico. No caso de reincidencia será applicado o duplo das mesmas penas.

(...)

Por outro lado, após a elaboração de um projeto constitucional por uma comissão composta por cinco membros: Saldanha Marinho, Américo Brasiliense, Magalhães Castro, Santos Werneck e Rangel Pestana, com o auxílio de Nelson de Vasconcelos, que redigia as decisões da comissão, Rui Barbosa foi incumbido de fazer a

revisão do texto. Para os trabalhos da constituinte, D. Antônio Macedo Costa, então, Arcebispo da Bahia e Primaz do Brasil, levou o pensamento católico que

“reivindicava principalmente: a manutenção dos cemitérios sagrados, o casamento religioso com efeitos civis, a retirada da ameaça de proibição do estabelecimento de novas Ordens Religiosas e a retirada do item que possibilitasse a confiscação dos bens das ordens religiosas pelo Estado.”⁷⁰

A Constituição de 1891 promulgada solenemente, em 24/02/1891, nossa primeira constituição republicana, reconheceu o casamento civil, como o único com valor legal, a ser celebrado gratuitamente, além de garantir a todos os indivíduos o exercício público e livre de seus cultos, o que atendia às antigas reivindicações principalmente dos imigrantes não católicos. A secularização dos cemitérios também se torna uma garantia constitucional e a liberdade de cultuar os mortos, respeitando-se os diversos cultos. Assegurou-se ainda que nenhuma igreja receberia subvenção oficial nem teria relações de dependência com a União, ou com os Estados.

Assim sendo, o artigo 72 da Constituição de 1891 é de fundamental importância para compreender como ficou a situação da Igreja Católica no Brasil, a partir de então:

Art.72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes: [Redação dada pela Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926](#)

(...)

Na Constituinte de 1891, a bancada católica era grande, como bem demonstrou Flávio Rodrigues Neves, em sua dissertação de Mestrado, intitulada: “Vozes da reação: Atuação Católica e laicização do Estado Brasileiro (1890-1891)”, dissertação de mestrado, UERJ, 2014.

⁷⁰ GOMES, op. cit, p. 190.

§ 3º Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926\)](#)

§ 4º A Republica só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926\)](#)

§ 5º Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não offendam a moral publica e as leis. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926\)](#)

(...)

§ 7º Nenhum culto ou igreja gosará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o Governo da União, ou o dos Estados. A representação diplomatica do Brasil junto á Santa Sé não implica violação deste principio. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926\)](#)

O casamento civil passou a ter previsão não apenas legal, mas ganhou status constitucional, sendo sua celebração gratuita. As famílias, portanto, para serem legítimas e gerarem filhos legítimos, precisavam ser constituídas civilmente, e não como outrora, dentro da igreja, tendo como celebrante um vigário, que dava as bênçãos aos noivos, após a clássica pergunta se é de livre vontade que se recebem como marido e mulher. O sacramento foi substituído pelo contrato civil formalizado e assinado perante um juiz de paz.

A família então deixou de ser só uma questão religiosa e passou a ser uma questão de Estado, mas isto não quer dizer que a Igreja Católica se conformou com a redução de seu poder, como veremos no próximo capítulo. O episcopado brasileiro manifestou-se na Carta Pastoral Coletiva de 1890, criticando o casamento civil, e o fim do Padroado, e, o clero, em particular os vigários de Passa-Quatro defendiam o casamento

enquanto sacramento mesmo às vésperas do Código Civil de 1916. Mas isto não quer dizer que todo o clero tenha agido da mesma forma em todo o território brasileiro.

O Código Civil dos Estados Unidos do Brasil foi sancionado no dia 1º de janeiro de 1916. É também conhecido como o Código Civil de Clóvis Bevilacqua, que recebeu o convite durante a presidência de Campos Salles, para proceder a sua redação. A Parte Especial, Livro I, modificou consideravelmente o Direito de Família, no Brasil, e trouxe inovações de ordem jurídica: como os requisitos necessários para a realização do casamento civil, normas de realização, condições de anulação, e ainda, os direitos e deveres dos cônjuges, e da filiação.

O Código Civil de 1916 substituiu as Ordenações Filipinas de Portugal, criadas em 1603, e que ainda regulamentavam o Direito de Família no Brasil, mesmo após a Independência e a Proclamação da República. As Ordenações Filipinas, portanto, regeram o direito de família, no Brasil, por 94 anos, após a Independência do Brasil, ocorrida em 1822, e por 27 anos, após a proclamação da República, em 1889.

Segundo Fabiana Malha Rodrigues, Clóvis Bevilacqua "*defendia que os homens, como chefes de família, tivessem certa autoridade sobre a esposa, mas isso não deveria anular o princípio jurídico da igualdade*"⁷¹, e acrescenta que Bevilacqua sofreu forte influência do pensamento francês, enquanto Rui Barbosa era influenciado pela doutrina alemã⁷². Tal conclusão foi possível, conforme a própria autora afirma, a partir do trabalho elaborado por Gizlene Neder e Gisálio Cerqueira Filho intitulado "Os Filhos da Lei"⁷³, em que os autores elaboraram um quadro comparativo, ao analisar a origem das citações bibliográficas no Código Civil de Clóvis Bevilacqua.

Se por um lado, o nosso Código Civil de 1916 foi fortemente influenciado pela doutrina jurídica francesa, todavia, também sofreu influência dos pensadores alemães, ainda segundo Gizlene Neder e Gisálio Cerqueira Filho, uma vez que Rui Barbosa era fortemente influenciado pela doutrina alemã. Ao analisar as obras de Direito Civil do Acervo da Biblioteca da Fundação Casa de Rui Barbosa, os autores verificaram que

⁷¹ RODRIGUES, op. cit., p. 36.

⁷² RODRIGUES, op. cit., p. 43

existem 95 obras alemãs, perfazendo 52,77% do seu acervo, sendo que em segundo lugar, estão as obras francesas, com 50 exemplares, registrando 27,77%, e em terceiro lugar, estão as obras italianos, representando 17,77%.

No Código de 1916, a mulher casada precisava de autorização do marido para qualquer ato legal, inclusive trabalhar fora de casa, se precisasse. Estava caracterizada, portanto, a não-capacidade jurídica da mulher casada, que saía da autoridade do pai e passava para a autoridade do marido. Lembrando ainda que neste período, as mulheres ainda não tinham direito ao voto, o que só veio a ocorrer na década de 30, no Governo de Getúlio Vargas.

A questão da filiação legítima, que já era uma preocupação da Igreja Católica, continuou a ser, após o Código Civil de 1916:

*Essa preocupação com a legitimidade da prole foi uma questão extremamente preocupante para os legisladores que elaboraram o Código de 1916. Marcada pelo positivismo, a nova legislação buscava os padrões de normalidade que afastassem a família dos 'estados patológicos'. Apesar da ideologia positiva refutar a influência da Igreja nas questões do Estado, separando o profano do sagrado, modelo de família positivista expresso no Código pouco diferia da família cristã, católica, organizada pelos padrões religiosos. Nesse sentido, não houve choque entre a Igreja e o Estado na organização legal da família."*⁷⁴

Agora que já conhecemos como foi possível a institucionalização do casamento civil, após cerca de quarenta anos de discussões políticas e jurídicas, devemos procurar estudar a reação católica, a partir dos ideais ultramontanos presentes, no episcopado de Minas Gerais, principalmente após 1844, com a presença de Dom Viçoso, no Bispado de Mariana.

⁷³ NEDER, Gizlene e Gizálio Ferreira Filho - *Os Filhos da Lei*. In. *Revista Brasileira de Ciências Sociais* (RBCS), São Paulo, vol. 16, n. 45, 2000, disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092001000100006&script=sci_arttext

⁷⁴ BARSTED, Leila Martins. *Permanência ou Mudança? O discurso legal sobre a família*. In. ALMEIDA, Ângela Mendes de. *Pensando a família no Brasil*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo/UFRRJ, 1987, p. 106.

Terceiro Capítulo: O Ultramontanismo em Minas Gerais

“A questão dos Bispos foi um acidente grave na história do Reinado, sobretudo por seguir-se logo a primeir lei relativa à emancipação dos escravos. A Monarquia pareceu separar-se, que a um tempo, da grande propriedade e da Igreja.” (Joaquim Nabuco)⁷⁵

I. O Ultramontanismo

Iniciamos este capítulo, com trechos do discurso do Papa João Paulo II aos Bispos do Brasil, quando aqui esteve no ano de 1980:

Não quero terminar estas palavras e encerrar este encontro sem evocar as figuras de Bispos, que ao longo de quatro séculos e meio foram neste País os legítimos sucessores dos Apóstolos e aqui dedicaram toda a ida, todas as energias à construção do Reino de Deus. Diversas as circunstâncias histórico-culturais em que foram chamados a exercer sua missão, diversas suas fisionomias humanas, diversas suas histórias pessoais, todos porém homens que deixaram marcas de sua passagem, desde aquele Dom Pedro Fernandes Sardinha que foi o primeiro Bispo a exercer aqui no Brasil seu ministério episcopal. Qualquer citação de nomes é forçosamente limitada mas como não evocar figuras como as de Dom Vital de Oliveira e Dom Antônio Macedo Costa, de Dom Antônio Ferreira Viçoso, dos dois primeiros Cardeais brasileiros Dom Joaquim Arcoverde e Dom Sebastião Leme da Silveira Cintra, de Dom Silvério Gomes Pimenta e de Dom José Gaspar de Afonseca e Silva?⁷⁶

⁷⁵ NABUCO *apud* MENCK, José Theodoro Mascarenhas. *O Parlamento Imperial, a Liberdade Religiosa e as Relações Estado Igreja no Brasil (1823-1889)*, dissertação de Mestrado, Brasília, UnB, 1985, p. 25.

⁷⁶ Papa João Paulo II, Discurso do Santo Padre aos Bispos do Brasil. Disponível em: http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/speeches/1980/july/documents/hf_jp-ii_spe_19800710_vescovi-fortaleza.htm

Mas porque citar João Paulo II neste trabalho, em que se estuda a reação católica à institucionalização do casamento civil, no século XIX, em Passa-Quatro/MG? Qual é a relação entre este documento e os documentos aqui pesquisados? O nosso interesse está nos nomes citados por João Paulo II, em especial, D. Vital de Oliveira, Dom Antônio Macedo Costa, D. Antônio Ferreira Viçoso, e D. Silvério Gomes Pimenta, que representaram, no século XIX, os ideais ultramontanos, que tanto influenciaram a Igreja Católica, em Minas Gerais, e no Brasil, até as primeiras décadas do século XX.

Portanto, como afirmou Ana Maria Moog, na introdução ao livro *A Igreja na República*⁷⁷, para se compreender o pensamento político dos católicos brasileiros no período de transição do Império para a República, é necessário retroagir, retomando "*os fios da história mais atrás*"⁷⁸. Ou seja, para entendermos como foi possível a construção de nossas fontes, é preciso retroceder à própria formação e divulgação do Ultramontanismo, em Minas Gerais, e no Brasil.

O historiador Ítalo Santirocchi, em sua tese de doutorado intitulada "*Os Ultramontanos no Brasil e o Regalismo do Segundo Império (1840 - 1889)*", dedicou-se a analisar a ação dos católicos reformadores de orientação ultramontana no período do Segundo Império, e o "*consequente conflito com o regalismo do Estado brasileiro*"⁷⁹. O autor chama a nossa atenção para a existência de alguns termos utilizados constantemente na historiografia para designar este período de reformas da Igreja Católica: romanização, reforma ou renovação, e processo de auto-conscientização. Acrescentamos a esta lista as denominações: reação católica, neocristandade⁸⁰, e ainda auto-compreensão da Igreja Católica.

Todavia independentemente do termo que se possa usar para nomear este período vivido pela Igreja Católica no Brasil, o importante é observar que era um período de reestruturação, de reforma da Igreja Católica e do clero, reafirmando os valores tridentinos e o poder papal. Era o momento de se repensar o papel da Igreja Católica, neste novo contexto político, onde o poder temporal estava cada vez mais distante do poder

⁷⁷ RODRIGUES, Ana Maria Moog (org) – *A Igreja na República*, Brasília, Editora Universidade de Brasília e Câmara dos Deputados, 1981.

⁷⁸ MOOG, op. Cit, p. 3.

⁷⁹ SANTIROCCHI, 2010, p.5.

eclesiástico, e não só no Brasil, mas na Europa também, depois da Revolução Francesa e com a divulgação de ideais iluministas e positivas.

Quanto ao termo romanização, Santirocchi afirma que sua utilização, no Brasil, começou com Rui Barbosa, em 1877, ao traduzir o livro "Der Papst und das Konzil" (O Papa e o Concílio) de Johan Joseph Ignaz von Dollinger. Segundo Santirocchi, Rui Barbosa não teria compreendido adequadamente o que teria dito o autor da obra, em que tinha "*sua crítica dirigida principalmente contra o que ele definia como 'romanização da Igreja alemã', propondo como alternativa a instituição de uma igreja nacional sob a autoridade de um primaz, com sínodos diocesanos, provinciais e nacionais*".⁸¹

Outros autores, a partir de 1950, também usaram o termo 'romanização', como, por exemplo, Roger Bastide e Ralph Della Cava. E a partir da década de 1960, "*o conceito de romanização, de uma possível característica da reforma eclesial, realizada durante a segunda metade do século XIX e primeiras décadas do século XX, foi-se transformando, praticamente, em sinônimo do mesmo processo, ou até mesmo, em sinônimo de ultramontanismo*"⁸². José Carlos Beozzo, em seu artigo "*Irmandades, Santuários, Capelinhas de Beira de Estrada*", afirmou que "*já se tornou clássico chamar de 'romanização' o processo a que foi submetida a Igreja do Brasil entre 1880 e 1920, processo que já encontra suas raízes na ação dos bispos reformadores, tendo à frente Dom Viçoso de Mariana, e que já se inicia praticamente em torno dos anos cinquenta.*"⁸³

O termo reforma ou renovação foi utilizado por Riolando Azzi, quando publicou seu artigo "*O movimento brasileiro de reforma católica durante o século XIX*", na Revista Eclesiástica Brasileira, em 1974⁸⁴. O autor ainda informa que o Monsenhor Maurílio César de Lima:

(...) defende que 'romanização' é 'expressão não propriamente feliz, a substituir-se, talvez, por auto-conscientização', que para ele quer dizem um 'sutil movimento verificado na Igreja do Brasil, liderado por figuras destacadas do clero, que se afastava das normas e mentalidade da Igreja

⁸⁰ CAES, op. cit. p. 13.

⁸¹ SANTIROCCHI, 2010, p. 210.

⁸² SANTIROCCHI, 2010, p. 204.

⁸³ SANTIROCCHI, 2010, p. 206.

⁸⁴ SANTIROCCHI, 2010, p. 205.

*lusitana (ainda mantidas) e assumia uma postura mais aproximativa de Roma.*⁸⁵

Para Santirocchi denominar este período de reformas da Igreja Católica, como romanização, não é adequado porque as mudanças empreendidas, aqui, no Brasil, não vinham só da Santa Sé, e cita, como exemplo, o afastamento do clero da política partidária. O autor afirma que "*o desejo da Santa Sé era que os bispos continuassem a aproveitar o direito de ocupar cargos eletivos na Câmara e no Senado, sem, no entanto, deixar de prover adequadamente ao governo de suas dioceses*".⁸⁶ Todavia, D. Viçoso, Bispo de Mariana, e D. Antônio Joaquim de Mello, Bispo de São Paulo, manifestaram em suas Cartas Pastorais a necessidade do clero se afastar dos cargos eletivos, para melhor se dedicar às questões eclesíásticas. Assim:

*(...) estudando as relações dos ultramontanos com o Estado e a Santa Sé, será possível perceber que não existiam 'ordens' pré-estabelecidas vindas de Roma ou 'agentes da romanização' enviados pela Santa Sé, mas uma constante troca de informações e discussões entre bispos, Governo e Santa Sé (e ao interno da estrutura desta última, entre os Cardeais das várias Sacras Congregações e da Secretária de Estado), sobre cada um dos aspectos da religiosidade no Brasil, exatamente com intuito de tomar decisões que fossem de acordo com as exigências e especificidades locais de cada diocese brasileira e também do Brasil como um todo.*⁸⁷

Alguns autores, como André Luiz Caes, por exemplo, referem-se a este período como reação católica, com a restauração do poder Papal e a influência religiosa na sociedade, que tinha por fundamento as encíclicas "*Quanta Cura*" e "*Syllabus Errorum*" (1864), publicadas por Pio IX, que condenaram "*o racionalismo, o socialismo, o comunismo, a maçonaria, a separação entre a Igreja e o Estado, as liberdades de*

⁸⁵ SANTIROCCHI, 2010, p. 210.

⁸⁶ SANTIROCCHI, 2010, p. 211.

⁸⁷ SANTIROCCHI, 2010, p. 212.

imprensa, de religião, em sua 'o progresso, o liberalismo e a civilização moderna.'"⁸⁸
Nestas encíclicas, a Santa Sé identificava, portanto, "*todos os elementos do pensamento moderno que questionavam ou contrariavam suas concepções sobre o homem e a sociedade.*"⁸⁹

Com tais considerações, o certo é que o Ultramontanismo chegou ao Brasil. O "ultramontanismo" ou "transmontanismo" foi definido pelo historiador Ítalo Santirocchi como:

*"um termo de origem francesa, derivado da associação de duas palavras latinas (ultra + montes), significando 'para além dos montes', isto é, dos Alpes. O apelativo começou a ser usado no século XIII, para designar papas escolhidos ao norte dos Alpes. Seis séculos depois, olhando da França, 'para além dos Alpes', correspondia estar voltado para as ideias emanadas de Roma, ou seja, concordando com os posicionamentos da Santa Sé."*⁹⁰

No século XIX, o Ultramontanismo pode ser caracterizado como uma série de "*ideias e atitudes da Igreja Católica num movimento de reação às novas tendências políticas desenvolvidas após a Revolução Francesa e à secularização da sociedade moderna.*"⁹¹ Suas principais características estavam no fortalecimento da autoridade Papal (infallibilidade papal, Concílio Vaticano I), bem como no fortalecimento da autoridade eclesiástica, em cada paróquia, seguindo as disposições tridentinas e a identificação dos perigos a serem enfrentados pela Igreja Católica, como por exemplo, o liberalismo, o protestantismo, a maçonaria, o socialismo, o casamento civil e a liberdade de imprensa, entre outros.⁹²

Não se conhece a data precisa, em que os ideais ultramontanos entraram no Brasil, mas "*o ultramontanismo, posiciosamento ideológico da Santa Sé, estava ganhando força dentro da hierarquia das Igrejas locais e chegava com certa força já no início do*

⁸⁸ CAES, citando Sérgio Miceli " Elite Eclesiástica Brasileira", RJ, Bertrand Brasil, 1988, p.12

⁸⁹ CAES, p. 112

⁹⁰ SANTIROCCHI, 2010, p. 216.

⁹¹ SANTIROCCHI, 2010, p. 196.

⁹² SANTIROCCHI, 2010, p. 196.

segundo reinado, se difundindo entre o episcopado brasileiro".⁹³ Mas para Santirocchi, os ideais ultramontanos já estavam, no Brasil desde 1818, quando D. fr. José da Santíssima Trindade foi nomeado Bispo da Diocese de Mariana, em 13 de maio de 1818, e conjuntamente com D. Romualdo Antônio de Seixas, o primeiro brasileiro nomeado Arcebispo da Bahia, podem ser considerados os pioneiros do ultramontanismo no episcopado brasileiro.

Entre os objetivos de D. José da Santíssima Trindade estava "*aplicar no Brasil as determinações do Concílio Tridentino*", defendendo

*a obediência a Cúria romana, um poder hierárquico mais forte e ao mesmo tempo a união com a Coroa. Algumas de suas principais preocupações foram: o Seminário episcopal que estava fechado há nove anos e ameaçando ruína, reabrindo-o em 23 de janeiro de 1821, a correção do clero e a decência e esplendor do culto e das Igrejas (...).*⁹⁴

Na liderança do ideal ultramontano, presente no Colégio do Caraça, estava Dom Antônio Ferreira Viçoso, Conde de Conceição, que nascido, em Peniche, Portugal, aos 13 de maio de 1787, chegou ao Brasil em 1819. Deveria ter ido para Mato Grosso, pois o objetivo inicial de sua vinda para o Brasil era fundar missões entre os índios. Todavia, D. João VI mudou seu destino e entregou-lhe a administração do Colégio do Caraça, em Minas Gerais, que havia recebido de herança do Irmão Lourenço de Nossa Senhora, que falecendo, em 26/10/1819, aos noventa e cinco anos de idade, deixou todos os seus bens ao monarca, "*com ônus de estabelecer na casa de sua fundação os religiosos com que sonhara.*"⁹⁵.

D. Viçoso era lazarista da Congregação da Missão e foi nomeado Bispo de Mariana, em 1843, assumindo solenemente o Bispado em 1844, e assim permaneceu, até 1875, quando faleceu (07/06/1875). A reforma iniciada por Dom Viçoso buscava a formação de um novo tipo de sacerdote, que pudesse mudar a sociedade com o seu exemplo, uma vez que muitos padres estavam distanciados de sua principipl missão: a

⁹³ GOMES, p. 69.

⁹⁴ SANTIROCCHI, 2010, p. 214.

⁹⁵ TRINDADE, R. O. *apud* SANTIROCCHI, 2010, p. 326.

evangelização. Dedicavam-se a outras atividades, como a advocacia, o comércio, a agricultura, pois alguns eram fazendeiros, o ensino, e a política. Não era raro também encontrar padres com concubinas e filhos.

A maior preocupação dos reformadores ultramontanos, durante o segundo Império, foi com a formação do clero, e por esta razão, tanto incentivaram o seu afastamento da vida política. Verifica-se que o número de deputados clérigos diminuiu consideravelmente, depois da década de 40. Na Assembleia Constituinte de 1823, estavam presentes, 17 padres, 1 monsenhor, e 2 bispos, no total eram 20 clérigos, perfazendo 23,80% , de total de 84 deputados. Na terceira legislatura (1834-1837), o número total de clérigos participantes era de 24, sendo 21 padres, 1 monsenhor, 1 bispo e 1 arcebispo. Já em 1843 eram apenas 10 clérigos, e em 1878, apenas 2 eram deputados, conforme informações apresentadas por Santirocchi.⁹⁶

Dom Viçoso, portanto, encontrou um clero laicizado, que precisava ser transformado, a partir da pregação e do ensino da doutrina.

Dentre as atividades desenvolvidas por Dom Viçoso para divulgar o ideal ultramontano estavam as visitas e as cartas pastorais, onde aproveitava para pregar e ensinar que a doutrina cristã podia ser transmitida de forma simples, com a utilização de “*termos claros e acomodados à inteligência dos fiéis*”, conforme consta na Carta Pastoral de Dom Viçoso de 1856.⁹⁷

Na Questão Religiosa, que abordaremos a seguir, D. Viçoso

*defendeu corajosamente os bispos de Pernambuco e do Pará em uma circular redigida em 30 de abril de 1874, que segundo Raimundo Trindade, era corajosa e franca, 'não nos moldes das do bispo de Olinda que o ministério maçônico tremeu, e receando haver-se com o bispo de Mariana - da altiva, livre e católica Minas - determinou às lojas das províncias que não se movessem nem fizessem o menor ato de provocação ao prelado marianense.'*⁹⁸

⁹⁶ SANTIROCCHI, 2010, p.144.

⁹⁷ MUNIZ, op. cit., p 133.

⁹⁸ SANTIROCCHI, 2010, p. 233.

A liderança de Dom Viçoso, em Minas Gerais, e de D. Antônio Joaquim de Mello, em São Paulo, eram, neste período, "*os dois principais focos de renovação eclesial no Brasil.*"⁹⁹ Nestas duas dioceses, formaram-se sete bispos, que no Segundo Império, divulgaram os ideais ultramontanos pelo Brasil. Os continuadores da obra de D. Viçoso foram: D. José Afonso de Moraes Torres, bispo do Pará, D. Luís Antônio dos Santos, bispo do Ceará, D. João Antônio dos Santos, bispo de Diamantina, D. Pedro Maria de Lacerda, bispo de do Rio de Janeiro. Enquanto os principais seguidores de D. Antônio Joaquim de Mello foram: D. Antônio Cândido de Alvarenga, bispo de São Luis do Maranhão, e depois de São Paulo, D. José Pereira da Silva Barros, bispo de Olinda, e depois do Rio de Janeiro, e D. Joaquim José Vieira, segundo bispo do Ceará.¹⁰⁰ A preocupação com a formação e preparação do futuro clero não era apenas percebida aqui no Brasil, na construção, e reforma dos seminários, mas é interessante observar que, em 1870, estudavam no Seminário Latino-Americano, na Santa Sé, 50 (cinquenta) brasileiros.¹⁰¹

Assim, a nomeação de bispos ultramontanos fortaleceu, principalmente, a partir de 1844, com a nomeação de Dom Viçoso, como Bispo em Mariana, este movimento clerical, que defendia predominantemente o interesse da Igreja em detrimento do Estado. André Luiz Caes afirma que o clero ultramontano passou a ascender ao episcopado, pois "*compatibilizava-se com os interesses do governo*"¹⁰², uma vez que era a favor de um governo forte e centralizado, e defendia a união sagrada entre o trono e altar. Este também é o entendimento de Santirocchi e de José Carlos Beozzo.¹⁰³

"*E este processo levou a certo indiferentismo por parte da igreja brasileira em relação ao fim da Monarquia.*"¹⁰⁴ Não pensamos que houve indiferentismo da Igreja Católica quanto à chegada da República. A Igreja Católica manifestou-se, na voz de seu episcopado, na Carta Pastoral de 1890, bem como na Reclamação do episcopado brasileiro ao Exm. Sr. Chefe do Governo Provisório Marechal Deodoro da Fonseca. Não era contrária

⁹⁹ SANTIROCCHI, 2010, p. 247.

¹⁰⁰ SANTIROCCHI, 2010, p. 248.

¹⁰¹ GOMES, op. cit., p. 129.

¹⁰² CAES, p. 08.

¹⁰³ BEOZZO, José Carlos. *História Geral da Igreja na América Latina: História da Igreja no Brasil*. v. 2, 2ª Época – Século XIX, 3. Ed. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 151.

¹⁰⁴ SANTIROCCHI, 2010, p. 107.

à República, apesar de preferir o Império, mas acima de tudo queria marcar o seu território de domínio e de influência sobre a sociedade, só que em outra esfera a não terrena.

Na Reclamação ao Marechal Deodoro da Fonseca, o episcopado reafirmou sua defesa ao casamento religioso:

Repelimos, enfim, o chamado casamento civil, com que se pretende lefitimar entre cristãos, sem a benção de Deus, sem a ação da graça, a união do homem e da mulher, união que, fora do Sacramento do Matrimônio, tantas vezes tem sido anatematizada pela Santa Sé como um torpe e funesto concubinato, de que devem abster-se com horror todos os cristãos. Embora nos não surpreende a consignação desses princípios dissolventes da sociedade da família cristã em decretos ditatoriais da nascente República, contudo, apesar das mitações neles postas,(...) não deixamos de sentir amargura.¹⁰⁵

A Reforma Ultramontana da Igreja Católica no Brasil, fortalecida, depois de 1844, mas iniciada, em 1818, conforme já registramos, não termina com a República, isto é, "o processo de reforma eclesial não terminou com o advento da República, ao contrário, se intensificou", nas palavras de Santirocchi.¹⁰⁶

Sobre os conflitos ocorridos entre o Império e os Ultramontanos, por volta de 1860, veremos a seguir, que a igreja buscava uma maior autonomia em relação ao Estado, e este por sua vez procurava enquadrá-la "e submetê-la, no ensejo de transformá-la quase num ramo da administração pública, ao mesmo tempo em que lhe retirava as suas subvenções."¹⁰⁷

II. Algumas considerações sobre a Questão Religiosa

¹⁰⁵ ACMRJ, Sêrie CP046: Reclamação do episcopado brasileiro dirigida ao Exm. Sr. Chefe do Governo Provisório, TYP. De Leuzinger & Filhos, Ouvidor 31-6158-90. P.6-7, apud in Gomes, op. cit. 128).

¹⁰⁶ SANTIROCCHI, 2010, p. 5.

¹⁰⁷ SANTIROCCHI, 2010, p. 7.

A Questão Religiosa foi e ainda é uma questão bastante delicada da História da Igreja no Brasil. Muitos autores já se debruçaram sobre o tema e Edgar da Silva Gomes, em sua dissertação de Mestrado, intitulada “A Separação Estado – Igreja no Brasil (1890): uma análise da pastoral coletiva do episcopado brasileiro ao Marechal Deodoro da Fonseca”, afirma que a “Questão Religiosa” foi um grito de independência da Igreja Católica que teve como resposta a afirmação de um Estado absoluto.”¹⁰⁸

Para Santirocchi, a Questão Religiosa (1872/1875) foi mais do que um conflito entre *"alguns bispos zelosos e os maçons que estavam no Governo"*, pois as motivações *"profundas de tal conflito, de modo particular no tocante às delicadas relações havidas entre o Trono e Altar no Brasil, instituições diversas, mas associadas pela Constituição imperial."*¹⁰⁹

Portanto, o episódio que passou para a história como “Questão Religiosa” marcou profundamente a tensão política entre o Estado e a Igreja Católica no Brasil, que já existia, desde o Primeiro Império, entre o regalismo imperial e os ideais ultramontanos, tendo a padroado, como pano de fundo desta relação.

Se por um lado a “Questão Religiosa” afastou do trono as simpatias do clero, por outro lado, confirmou ao episcopado brasileiro a necessidade de independência da Igreja Católica em relação ao trono. Era necessário repensar, rever as relações existentes entre o trono e o altar. Esta independência não significava necessariamente a separação entre a cruz e a espada, como ficará claro na Carta Pastoral Coletiva, que veremos mais à frente.

D. Vital Maria Gonçalves de Oliveira pelo ato episcopal de 27 de dezembro de 1872 determinou ao vigário da freguesia de Santo Antônio, em Recife, que expulsasse da Irmandade do Santíssimo Sacramento, um maçom, Dr. Costa Ribeiro, ou que este abandonasse a maçonaria se quisesse continuar fazendo parte da irmandade. Este fato passou para a história, como o estopim da Questão Religiosa, pois desavenças entre o clero, o Império e a maçonaria já eram muitas, e há muitos anos, portanto, nem tinham sabor de novidade.

¹⁰⁸ GOMES, op. Cit, p. 28.

¹⁰⁹ SANTIROCCHI, 2010, p. 6.

Mas nem todo o clero apoiou D. Vital, como esclarece a historiadora, Rachel de Souza Galante, em seu artigo intitulado “O punhal da fé: as ideias políticas, jurídicas e religiosas entorno do casamento civil no Segundo Reinado”:

O ultramontanismo opunha-se à maçonaria por associa-la ao liberalismo e ao pensamento político secularizado. Entretanto, Pinto de Campos não menciona nenhuma palavra a favor dos bispos em uma obra em que defende a Igreja de Roma, de viés ultramontano, como referência em um contexto que, tanto no Brasil como na Europa, ela recebe intensas críticas. Em posição contrária, Pinto de Campos observa que a posição dos bispos foi inadequada, pois os Estatutos das irmandades eram regidos pelo poder secular e pelo poder religioso. Portanto, Pinto de Campos considera que antes de qualquer atitude, os bispos deveriam ter consultado o Imperador. A partir destas comparações entre o ultramontanismo dos bispos e de Pinto de Campos, observamos que as correntes de pensamento são heterogêneas. Observamos, também, os diferentes campos ocupados por estes personagens citados. Os bispos não atuavam no campo político, já Pinto de Campos não tinha suas funções voltadas exclusivamente para o campo religioso, ele atuava em dois campos: político e religioso.¹¹⁰

Todavia a Questão Religiosa tomou vulto. A imprensa noticiou o fato e a maçonaria de todo o país se levantou contra o interdito do Bispo de Olinda. O Gabinete de Ministros, presidido pelo Visconde do Rio Branco, declaradamente maçom, aconselhou às irmandades interditas que interpusessem o Recurso à Coroa. E assim foi feito, uma ação foi ajuizada e julgada pelo Superior Tribunal de Justiça, sendo os bispos condenados. Em 21 de fevereiro de 1874, D. Vital foi condenado a quatro anos de prisão, na Fortaleza de São João, com a realização de trabalhos forçados. Em março do mesmo ano, sua pena foi

¹¹⁰ Rachel de Souza Galante. Disponível em <http://www.rj.anpuh.org/resources/rj/Anais/2006/conferencias/Raque1%20de%20Souza%20Galante.pdf>

comutada a dois anos de prisão simples. O julgamento de D. Macedo Costa foi realizado no mesmo ano, e foi condenado a cumprir sua pena na Ilha das Cobras.¹¹¹

O Decreto n. 5.993, de 17 de setembro de 1875, concedeu anistia ao Bispo de Olinda, D. Vital, e ao Bispo do Pará, D. Macedo Costa, que foram condenados durante a Questão Religiosa, com o objetivo de contornar a delicada situação. Anistia aos bispos só foi concedida após um pedido do Conselho de Ministros e uma consulta ao Conselho de Estado. *“Mas a questão tinha já tido ido longe demais, indispondo o imperador com a Igreja, um dos sustentáculos do Trono. Estremecimento que arranhava o Trono e enfraquecia ainda mais a Monarquia.”*¹¹²

Depois do episódio da “Questão Religiosa”, Igreja e Estado não conseguiram manter uma harmonia, se que é ela existiu de fato no Brasil, durante o período imperial, apesar da união estabelecida constitucionalmente pelo padroado.

Após a concessão da anistia, D. Vital foi para Roma, no mesmo ano, e só retornou à sua Diocese em 1877.

D. Macedo Costa liderou do episcopado brasileiro, neste momento de transição, tendo inclusive defendido os ideais ultramontanos, junto à constituinte de 1890, e a Rui Barbosa, que foi relator do projeto da Constituição.

III. A Pastoral Coletiva de 1890

O Decreto n. 119-A, de 07 de janeiro de 1890, com apenas sete artigos causou grande repercussão no episcopado brasileiro, pois o artigo 4º do referido decreto extinguiu o padroado, enquanto os demais artigos proibiam diferenças entre os habitantes do país, por motivo de crenças, opiniões filosóficas ou religiosas. Ou seja, todas as confissões religiosas poderiam exercer o seu culto, em liberdade.

Nas palavras de Gomes:

¹¹¹ Informações sobre os processos judiciais contra D. Vital e D. Macedo Costa estão no site do Supremo Tribunal Federal, www.stf.jus.br, julgamentos históricos do Superior Tribunal Federal, Denúncias ns. 163, e 164, de 1873. Os originais dos processos estão arquivados na Biblioteca Nacional.

¹¹² MARTINS, Ana Luíza. *O Despertar da República*. São Paulo: contexto, 2001, p. 84.

*Com isso, pelo menos momentaneamente, todas as atenções deveriam estar concentradas na defesa e manutenção da sobrevivência do catolicismo e para isto os fieis foram colocados a par da situação que a Igreja Católica estava enfrentando através da Pastoral Coletiva de março de 1890.*¹¹³

Mas o texto da Pastoral Coletiva de 1890, mesmo sendo endereçado ao clero e aos fieis, era por demais erudito segundo Gomes: “*um documento de requintada erudição, portanto desapropriado para a grande maioria da população do país o se for considerar a falta de preparo desta população para manipular um documento com este grau de erudição*”¹¹⁴, pois fazia referências a documentos que a maior parte da população nunca havia ouvido falar, como as bulas pontifícias.

O seu objetivo era atingir os intelectuais e dirigentes republicanos, e mandar um recado: “*(...) o catolicismo esteve presente até a presente data prestando um serviço de interesse dos governantes e está enraizado por todo território, portanto o clero que instruiu para a obediência, pode usar da mesma arma ideológica contra a classe dirigente*”¹¹⁵, pois contava com mais de doze milhões de fieis, capazes de lutar pelos interesses da fé.

Se por um lado, a Igreja Católica no Brasil, ou, melhor dizendo, o episcopado brasileiro, foi indiferente à Proclamação da República, enquanto forma de governo, conforme afirma André Luiz Caes¹¹⁶ e Ítalo Santirocchi¹¹⁷, e conforme consta, na redação da Carta Pastoral Coletiva: “*a Igreja é indiferente a todas as formas de governo*”. Por outro lado, cabe observar que: “*o republicanismo era combatido pela Santa Sé como uma forma de governo que contrastava com o ideal de mundo propugnado pela política do catolicismo (...)*”¹¹⁸.

Entretanto, ser indiferente às formas de governo, não quer dizer que estava desatenta aos acontecimentos políticos, “*espetáculo que assombrou o universo*”¹¹⁹ e seus

¹¹³ GOMES, op. Cit., p. 185.

¹¹⁴ GOMES, op. Cit., p. 196.

¹¹⁵ GOMES, op. Cit., p. 196.

¹¹⁶ CAES, p. 36.

¹¹⁷ SANTIROCCHI, 2010, p. 334.

¹¹⁸ GOMES, op. Cit., p. 185.

¹¹⁹ Carta Pastoral Coletiva de 1890, fls.17

efeitos, pois a Primeira Pastoral Coletiva da República não tardou a ser publicada, em 19 de março de 1890, isto é, apenas dois meses após a publicação do Decreto n. 119-A, que determinou o fim do padroado.

A Igreja Católica representada por seus bispos, e comandada por D. Antônio Macedo Costa, precisava se posicionar sobre as novidades apresentadas pela República, que tanto afetavam o exercício do seu controle sobre a sociedade. Ressaltamos que as Cartas Pastoralis Coletivas tanto a de 1890, quanto a de 1910, ajudam a compreender um pouco do pensamento da elite do clero brasileiro, especialmente, do episcopado, que redigiu as referidas cartas, mas estes ideais podiam não fazer parte dos ideais dos párocos, que se encontravam em suas paróquias, espalhadas por todo o país.

Feita tal ressalva, passamos à Pastoral Coletiva do Episcopado Brasil que assim se iniciava:

Acabamos de assistir a um espetáculo que assombrou o universo; a uma desses acontecimentos pelos quais dá o Altíssimo, quando lhe apraz, lições tremendas aos povos aos reis; um trono afundado de repente no abismo que princípios dissolventes, medrados à sua sombra, em poucos anos lhe cavaram!

Desapareceu o trono...

E o altar? O altar está em pé, amparado pela fé do povo e pelo poder de Deus.¹²⁰

O episcopado brasileiro, portanto, estava atento aos acontecimentos políticos, do final do século XIX, em especial, à Proclamação da República. Constatava-se, assim, a queda do Império ou o desaparecimento do trono, nas palavras do episcopado, e a preocupação com a situação do altar. A Igreja estava de pé para ajudar "*o povo do Brasil*", que não podia ficar sem Deus; "*se além de tudo de roubam também a tua fé, e ficas sem Deus, sem Deus na família, sem Deus na escola, sem Deus no governo e nas repartições*

¹²⁰ Pastoral Coletiva do Episcopado Brasileiro, in Ana Maria Rodrigues Moog, op. cit. p. 17.

públicas, sem Deus nos últimos momentos da vida, e até na morte e na sepultura sem Deus?".¹²¹

Existiam, segundo o episcopado brasileiro "(...) *dois poderes perfeitamente distintos e independentes, constituindo sociedades diversas, regem a humanidade e, por meios apropriados, a encaminham à consecução do fim peculiar a cada uma delas, - o poder eclesiástico e o poder civil, ou por outra, a Igreja e o Estado*".¹²² A independência dos dois poderes não precisava significar separação, pois o Estado tinha por objetivo a felicidade temporal, enquanto a Igreja buscava que seus fieis alcançassem a felicidade eterna, esta sim, não seria passageira. Os membros do Estado são também membros da Igreja, segundo a Pastoral Coletiva, portanto, os cidadãos devem obediência às leis do Estado, enquanto os fieis devem obediência às leis da Igreja.¹²³

D. Macedo que anteriormente já havia se manifestado contrário à separação do Estado da Igreja, em carta a Rui Barbosa, conforme já falamos neste trabalho, novamente assina um documento, a Carta Pastoral Coletiva, afirmando que a separação entre o trono e o altar não era o objetivo almejado, como podemos ver: "*Em nome, pois, da ordem social, em nome da paz pública, em nome da concórdia dos cidadãos, em nome dos direitos da consciência, repelimos os católicos a separação da Igreja do Estado; exigimos a união entre os dois poderes*".¹²⁴ A união era defendida pelo episcopado, entretanto sem subordinação, pois o que era atribuição da Igreja deveria ser deixado sob sua responsabilidade: "*O que pertence à religião deixai-o sob a exclusiva alçada dos pastores da Igreja!*".¹²⁵

Assim, a Igreja Católica repudiava a separação entre Estado e Igreja, mas a união que pregava não deveria significar a incorporação e a absorção da Igreja ao Estado, em que "*o regime das almas constitui um ramo da administração pública*".¹²⁶

¹²¹ C. Pastoral Coletiva, p. 19.

¹²² C. Pastoral Coletiva, p. 21.

¹²³ C. Pastoral Coletiva, p. 23.

¹²⁴ C. Pastoral coletiva, p. 24.

¹²⁵ C. Pastoral coletiva, p. 25.

¹²⁶ C. Pastoral Coletiva, p. 24.

No Império, a Igreja não tinha liberdade, mas tinha proteção do Estado, e agora tem liberdade, mas não tem proteção. Mas o episcopado entendia que a Igreja Católica deveria ter o duplo direito: proteção e liberdade.¹²⁷

A Carta Pastoral Coletiva do clero brasileiro, de 19 de março de 1890, foi assinada por todos os bispos, tendo recebido a redação final de D. Macedo Costa, que ainda negociou com Rui Barbosa as novas condições da Igreja Católica, após a proclamação da República.¹²⁸

Observamos assim que a Igreja Católica neste documento reafirmou sua independência e soberania quanto aos assuntos que entendia serem religiosos, aí, incluía-se o matrimônio, valendo-se do argumento de sua origem divina e na sua responsabilidade pela salvação da humanidade.

Encontramos no texto da Carta Pastoral Coletiva a fundamentação teológica para o sacramento do casamento, uma vez que a Igreja é fundamentada por quatro elementos, assim como, a sociedade: os membros, o fim, os meios, e o poder. Os membros da igreja são todos os homens, que são chamados a pertencer à Igreja de Cristo, com um fim

*sobrenatural, que é, como já dissemos, a santificação das próprias almas, remindo cada um a sua da escravidão do vício e do pecado, com auxílio da graça; regenerando-se, aperfeiçoando-se moralmente na vida presente, no meio das obscuridades do tempo, para serem depois glorificados com a posse o gozo do bem supremo nos esplendores da eternidade.*¹²⁹

A graça é transmitida às almas ainda que por canais sensíveis, isto é, a oração e os sacramentos. Assim, pelos sacramentos o homem recebe a graça, e com ela terá condições de alcançar a felicidade eterna.

¹²⁷ Carta Pastoral Coletiva, p. 37.

¹²⁸ SANTIROCCHI, 2010, p. 268.

¹²⁹ Carta Pastoral Coletiva, p. 29.

Por todo o exposto, não nos parece que a Igreja Católica no Brasil estivesse indiferente à República, não quer dizer que fosse contra à República, mas estava atenta às mudanças que ocorriam na esfera política, e que tanto atingiram o seu poder na sociedade.

Quarto Capítulo: "O tal do casamento civil": razão de dispensa de parentesco para a realização do casamento civil

Cristo, portanto, tendo como que rejuvenescido o matrimônio, elevando-o à máxima perfeição, entregou-o e recomendou-o a Igreja, a qual em todos os tempos e lugares exerceu seu poder sobre o matrimônio dos cristãos, exerceu-o de tal forma que ficasse claro que só a ela pertencia esse poder, obtido não por concessão dos homens, mas divinamente por vontade de seu Fundador. (Papa Leão XIII)¹³⁰

Neste capítulo, mergulhamos finalmente em nossas fontes, os livros de dispensa matrimonial, estudando e buscando compreender as anotações dos padres sobre o casamento civil, bem como o exercício do poder religioso exercido sobre esta comunidade, Passa-Quatro. Optamos por pesquisar também os registros dos casamentos, neste mesmo período, para complementar informações sobre a população passaquatrense e melhor compreender o mercado matrimonial ali existente. Vamos começar com a descrição de algumas uniões para então fazermos nossas considerações.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 1915, na Igreja de São Sebastião, em Passa-Quatro/MG, celebrou-se o matrimônio de Francisco Ribeiro de Mota Netto e Augusta Ribeiro da Mota. Ele era filho legítimo de Antônio Ribeiro da Mota e Rita Guedes de Jesus. Ela, por sua vez, era filha legítima de Antônio Joaquim da Mota e Maria Ribeiro do Rozário. Eram parentes e foram dispensados do impedimento de consanguinidade "**em 3º grau igual duplicado e em 3º grau atingente ao 2º em linha lateral**", conforme afirmado pelo Padre Hilário Monte Raso, que celebrou o casamento e deu as bênçãos nupciais aos noivos. Sim, eles eram parentes (primos) pelos dois lados, isto é, tanto por parte de mãe quanto de pai. (imagem n. 78, LMat 1910-1923, FS, registro n. 349).

Aos vinte e seis de maio de 1914, casaram-se José Baptista Ribeiro e Francisca Maria de Jesus. José era filho legítimo de José Ribeiro de Carvalho e Francisca Maria de

Jesus; e Francisca Maria era filha legítima de Clementino Ribeiro de Carvalho e Vitalina Francisca de Jesus. Foram dispensados do **impedimento de consanguinidade de 2º grau igual, 3º grau atingente ao 2º grau e 4º grau duplicado**. O celebrante foi o Vigário Hilário Monte Raso. (imagem n. 54, LMat 1910-1923, FS).

Clementino Ribeiro de Carvalho e Vitalina Maria de Jesus, pais da noiva (Francisca Maria de Jesus), ao se casarem, também precisaram solicitar a dispensa do parentesco, em 1892, pois eram **parentes em 3º grau atingente ao 2º grau**, conforme certificou o vigário Manoel José Rois Vieira (imagem n. 112, LM 1880-1893, FS). São descendentes do casal Joaquim José Baptista Lamim e Ignácia Marianna da Silva, que tiveram pelo menos dois filhos, Joaquim Maximiano Lamim e Florida Maria Cândida. Joaquim Maximiano Lamim casou-se com Francisca Olinda de Jesus e tiveram a filha, Vitalina Maria de Jesus, noiva de Clementino Ribeiro de Carvalho. Enquanto, Florida Maria Cândida casou-se com José Vaz de Carvalho e tiveram a filha, Ignácia Marianna da Silva, homônima de sua avó materna, que se casou com Antônio Vieira da Silva, e tiveram o filho, Clementino Ribeiro de Carvalho, o noivo de Vitalina Maria de Jesus.

Em 1914, no dia 06 de junho, casaram-se os primos, Pedro Marques Pereira e Salviana Maria da Conceição. Pedro Marques Pereira era filho legítimo de Pedro Marques Pereira e Ignácia Maria de Jesus, e Salviana era filha legítima de Antônio José Baptista e Rita Maria de Jesus. Foram dispensados do **impedimento de consanguinidade de 3º grau igual duplicado, e 4º grau igual de um só tronco**, conforme informação do Padre Hilário Monte Raso. (imagem n. 54, LMat 1910-1923, FS).

Em 1913, os pais de Adolpho Batista Lamim, Marcolino Batista Lamim e Anna Maria de Jesus, e de Maria Ribeiro de Jesus, Batista Cirilo Lamim e Avelina Ribeiro da Cruz receberam os convidados, para o casamento de seus filhos, realizado, aos vinte e nove de novembro, também na Igreja de São Sebastião, Passa-Quatro/MG. Os noivos foram liberados do **impedimento de consanguinidade de 2º grau igual, 3º grau igual, e 4º grau igual, na linha lateral**. Celebrante: Vigário Hilário Monte Raso. (imagem n. 48, LMat 1910-1923, FS)

¹³⁰ Encíclica do Papa Leão XIII. In. GOMES, op. Cit., p. 130.

Alguns anos antes, precisamente, em 1911, no dia 14 de janeiro, Joaquim Ribeiro da Mota e Joaquina Ribeiro de Jesus, primos do casal acima, também se casaram, em Passa-Quatro/MG. Joaquim Ribeiro da Mota, o noivo, era filho legítimo de Misael Ribeiro da Mota e Marianna Ribeiro de Jesus, também conhecida como Marianna Ribeiro da Mota. A noiva, Joaquina Ribeiro de Jesus era filha legítima de Manoel Ribeiro da Mota e Marianna Joaquina Martins. Foram dispensados do **impedimento de consanguinidade em 2º grau na linha lateral**. Aqui também o celebrante foi o Padre Hilário Monte Raso (imagem n. 07, LMat 1910-1923, FS).

Retrocedendo alguns anos, observamos que Aureliano Theodoro Lamim (ou Lamy), conforme consta em seu registro de casamento, casou-se com Marianna Joaquina de Jesus, no dia 29 de julho de 1906. Aureliano era filho legítimo de Joaquim Theodoro Lamim (ou Lamy) e de Maria Ignácia de Jesus. A noiva era filha legítima de João Baptista Lamim (ou Lamy) e de Maria Cândida de Jesus. Os noivos eram primos, apesar do vigário Isidoro Varvello não fazer qualquer menção ao fato. (imagem n. 47, LMat 1902-1910, FS)

Joaquim Theodoro Lamim e sua esposa, Maria Ignácia de Jesus, casaram o filho Antônio Theodoro Lamim, em 1912, com Francisca Maria de Jesus, no dia 11 de maio. O noivo era irmão de Aureliano Theodoro Lamim que se casou em 1906, com Mariana Joaquin de Jesus, cujo matrimônio já foi descrito aqui. Antônio Theodoro era filho legítimo de Joaquim Theodoro Lamim e Maria Ignácia de Jesus. A noiva, Francisca Maria de Jesus, por sua vez, era filha legítima de João Antônio de Carvalho e Eugênia Maria de Jesus. Foram dispensados do **impedimento de consanguinidade de 3º grau atingente ao 2º grau, em 3º grau igual e em 4º grau atingente ao 3º na linha lateral e de afinidade lícita em 3º grau igual na linha lateral** (imagem n. 29 LMat 1910-1923, FS). Aqui, é interessante observarmos que Francisca Maria de Jesus, irmã de Antônio Theodoro e de Aureliano Theodoro, casou-se em, 1902, com Francisco Amâncio de Carvalho, irmão de João Amâncio de Carvalho. Assim temos, dois irmãos da família Lamim casando-se com dois irmãos da família Amâncio de Carvalho. Em 1912, portanto, as duas famílias já estavam ligadas pelo casamento de Francisca Maria de Jesus e Francisco Amâncio de Carvalho, ocorrido em 1902. (imagem n. 05 LMat 1902-1910, FS)

Joaquina Maria de Jesus, irmã de Francisca Maria de Jesus, de Antônio Theodoro e de Aureliano Theodoro, casou-se, com o primo, Pedro Vieira, em 21 de julho de 1906, mesmo ano em que se casou seu irmão Aureliano Theodoro. Foram dispensados do **impedimento de consanguinidade de 2º grau atingente ao 1º**. Foi celebrante o vigário Isidoro Varvello. (imagem n. 47 LMat 1902-1910, FS).

Observa-se ainda que Rosa Maria de Jesus casou-se no mesmo dia que seu irmão, Aureliano Theodoro Lamim. Rosa casou-se com João Marques Pereira, filho legítimo de Joaquim Marques Pereira e Ignácia Maria de Jesus. Foram dispensados do **impedimento de consanguinidade de 3º grau misto ao de 2º grau**. O matrimônio também foi celebrado pelo vigário Isidoro Varvello. (imagem n. 47 LMat 1902-1910, FS).

O casal Joaquim Theodoro Lamim e Maria Ignácia de Jesus ainda realizou o casamento da filha, Maria Ignácia de Jesus, com o primo, Antônio Carlos da Silva, em 28 de fevereiro de 1915. Foram dispensados do **impedimento de 2º grau igual, 3º grau atingente ao 4º grau**. O celebrante foi o Vigário Hilário Monte Raso (imagem n. 65 LMat 1910-1923, FS).

Podemos voltar muitos anos antes, aos seis dias, do mês de junho de 1891, celebrou-se o casamento de Manoel da Mota Ribeiro, com 19 de idade, e Anna da Mota Paes, com 18 anos. O noivo era filho legítimo de Manoel da Mota Ribeiro e Maria Ribeiro Vieira. A noiva era filha legítima de Cesário da Mota Paes e Maria Ribeiro de Jesus. Foram dispensados do **impedimento de consanguinidade do 2º grau da linha lateral igual**, conforme anotação do Vigário Roque Rotundo. (imagem n. 32 LMat 1880-1893, FS)

Também, em 1891, aos vinte e oito dias do mês de novembro, a comunidade de Passa-Quatro/MG reuniu-se novamente, agora, para celebrar o matrimônio de José Ribeiro da Mota Primo com Francisca Ribeiro de Oliveira. Ele era filho legítimo de Francisco Ribeiro da Mota e Rosa Maria Guedes. Francisca Ribeiro de Oliveira era filha legítima de Antônio Rodrigues Sarmiento e Anna Ribeiro da Mota. Foram dispensados do **impedimento de consanguinidade de 2º grau lateral igual de dois troncos**, ou seja, eram primos tanto por parte de mãe quanto de pai. Foi celebrante o vigário Roque Rotundo. (imagem n.35 LMat 1880-1893, FS)

Joaquim Batista Lamim e sua esposa, Maria Vieira de Jesus, celebraram o casamento de seu filho, Satyro Baptista Lamim como Joaquina Ribeiro de Jesus, filha legítima de João Jacinto de Faria e de Francisca da Chaga de Jesus, em 1881. Foram dispensados do **impedimento de consanguinidade de 3º grau na linha lateral**. O celebrante foi o Vigário Francisco Palopoli. (imagem n. 8 LMat 1880-1893, FS).

Pedro Rodrigues Sarmiento casou-se com Carolina Maria de Jesus, em 23 de fevereiro de 1881. O noivo era filho legítimo de Pedro Rodrigues Sarmiento e de sua esposa, Maria Marcolina Guedes. A noiva era filha legítima de José Bernardo Guedes e Maria Florida de Jesus. Foram **dispensados do parentesco de consanguinidade de 3º grau atingente ao 2º grau**. O vigário Francisco Palopoli celebrou o casamento. (imagem n.08 LMat 1880-1893, FS).

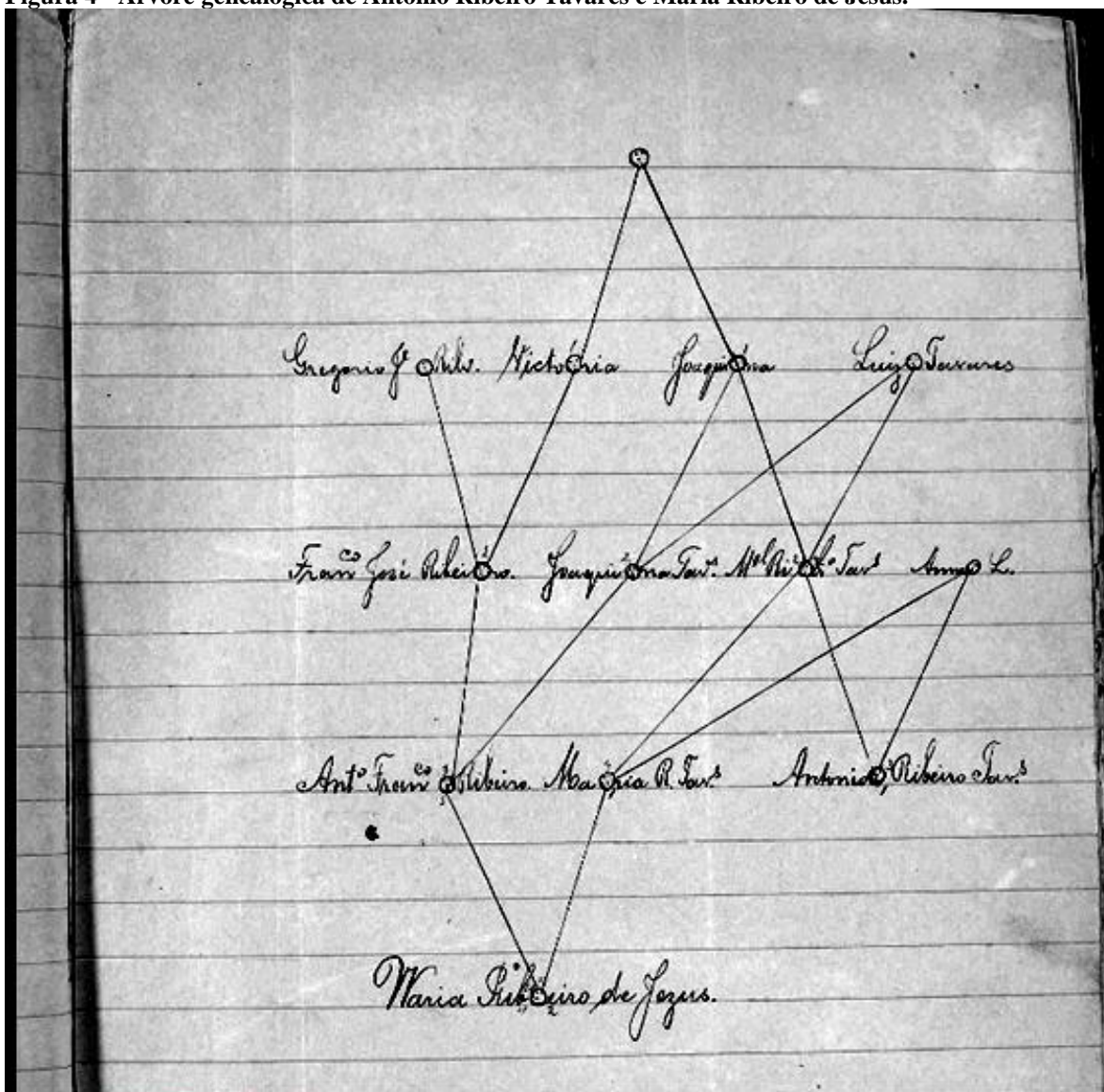
Delminda Maria Guedes, irmã de Pedro Rodrigues Sarmiento, por sua vez, casou-se com Gabriel Moreira Guedes, em 28 de novembro de 1885. Gabriel e Delminda Maria também eram primos, pois seu noivo era filho legítimo de Gabriel Vaz Guedes e de Anna Francisca das Chagas. Foram dispensados do **impedimento de 2º grau**. O vigário Interino Francisco Maria La Valle celebrou o casamento. (imagem n. 29 LMat 1880-1893, FS).

Os oradores, Antônio Lopes Gonçalves e Idalina Ribeiro de Jesus, em setembro de 1892, solicitaram a dispensa do **parentesco de consanguinidade em 4º grau atingente ao 3º, em 3º igual e em 3º atingente ao 2º, tudo de linha transvesal ou lateral**, conforme relatou o vigário. O orador era filho legítimo de Bernardo Leite da Cunha e de Mara Brígida, e a oradora era filha legítima de Bernardo Baptista Ribeiro e de Francisca Ribeiro de Jesus. (imagem n. 51 LM, 1891-1898, FS)

Em maio de 1892, os oradores, Antônio Ribeiro Tavares e Maria Ribeiro de Jesus, requereram a dispensa de **parentesco de consanguinidade de 2º grau, atingente ao 1º, complicado com o 3º e 4º graus tudo de linha transversal**, conforme informou o vigário (imagem n. 72 LM 1891-1898, FS).

Para melhor visualização do parentesco de Antônio Ribeiro Tavares e Maria Ribeiro de Jesus, colamos abaixo a árvore genealógica que foi juntada ao processo de dispensa matrimonial.

Figura 4 - Árvore genealógica de Antônio Ribeiro Tavares e Maria Ribeiro de Jesus.

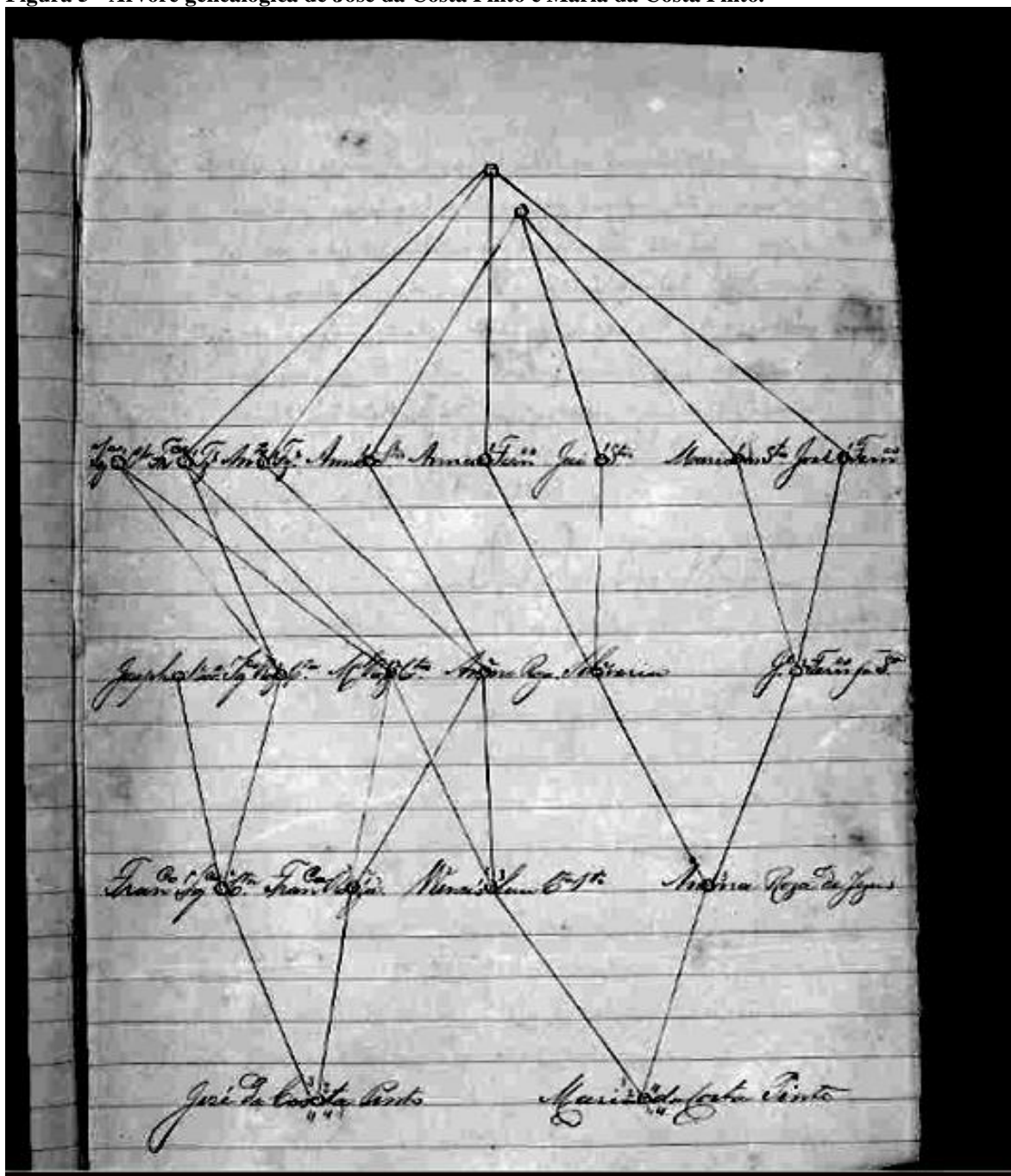


Fonte: imagem nº 73 do LM (1891-1898, FS).

Em abril de 1892, foi a vez dos oradores, José da Costa Pinto e Maria da Costa Pinto, solicitarem a dispensa de **parentesco por consanguinidade de 2º grau igual, de linha transversal, complicado com o 3º e 4º grau da mesma linha**, conforme relatou o vigário. Ele era filho legítimo de Francisco Ignácio da Costa e de Francisca Rosa, e ela era filha legítima de Venceslau da Costa Pinto e de Anna Rosa de Jesus. (imagem n. 87 LM 1891-1898, FS).

Ao processo também foi anexada uma árvore genealógica, para explicar o parentesco existente entre os oradores. Juntamos abaixo, para melhor compreensão do que foi narrado pelo vigário.

Figura 5 - Árvore genealógica de José da Costa Pinto e Maria da Costa Pinto.



Fonte: imagem n. 88 LM 1891-1898, FS

Está confuso e complicado? Sim? Mas não há motivo para tanto. Relatamos a ocorrência destes casamentos endogâmicos, apenas para demonstrar que esta era a realidade dos casamentos, em Passa-Quatro/MG, no período pesquisado (1890/1916). Foram realizados muitos casamentos entre parentes consanguíneos, e afins, e o entrelaçamento das famílias tornava-se um verdadeiro emaranhado, muitas vezes difícil de ser compreendido. Pesquisamos, principalmente os livros de dispensa matrimonial e os livros de matrimônios, propriamente tidos, e encontramos uma grande recorrência de casamentos endogâmicos, principalmente envolvendo os sobrenomes Guedes, Lamim, Sarmiento, Ribeiro da Motta, da Motta Paes, Vieira, Costa e Siqueira. Outros sobrenomes também se entrelaçaram a estes, e foram formando a população de Passa-Quatro/MG.

Tais sobrenomes ainda podem ser encontrados entre os ocupantes de cargos políticos, na cidade, como por exemplo entre os prefeitos, vice-prefeitos, e vereadores, conforme as informações que nos foram prestadas pela Prefeitura de Passa-Quatro/MG. Ressaltamos que as informações referem-se apenas ao período de 1947 em diante, não nos foram fornecidas informações sobre os vereadores, do período anterior a 1947.

Poderíamos continuar a relatar, por mais algumas páginas, os matrimônios endogâmicos ocorridos em Passa-Quatro/MG, neste período, mas não é este o principal objetivo aqui. Relatamos apenas estes, como exemplos, do entrelaçamento das famílias que ali viviam. Devemos lembrar sempre que nossa pesquisa busca, a partir da utilização destas fontes (livros de dispensa matrimonial e livros de matrimônios), estudar a reação católica à institucionalização do casamento civil.

O matrimônio não é "*negotio d'occultarsi*", como bem ressaltou, Raul Merzario, em seu livro "Il Paese Stretto"¹³¹. O autor estava afirmando que o matrimônio não era algo de interesse apenas privado, que envolvia somente os nubentes e suas famílias, mas era de interesse de toda a comunidade, e que, por este motivo, havia interesse público a ser resguardado. Inclusive, os noivos devem aguardar os "proclamas", até os dias atuais, para

Os nomes de todos os prefeitos da cidade estão disponíveis no site https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_prefeitos_de_Passa-Quatro .)

¹³¹ MERZARIO, Raul. *Il Paese Stretto, Strategie Matrimoniali nella Diocesi di Como, Secoli XVI-XVIII*. Torino: Giulio Einaudi editores, 1981.

poderem se casar. Ou seja, os nomes dos noivos devem ser proclamados, afixados na entrada da paróquia, e divulgados, para só depois obterem a licença para o casamento. Por que tanta solenidade? Tanta publicidade?

A resposta é exatamente esta: matrimônio ou o casamento religioso não é negócio apenas privado, mas sim público, de interesse de toda a coletividade. Como já afirmado, por diversas vezes, ao longo deste trabalho, os livros de dispensa matrimonial são fontes riquíssimas para o historiador, pois a partir de seu estudo, podemos compreender melhor uma determinada comunidade, como ela se relaciona, com quem casam seus filhos e filhas, suas estratégias de conservação do patrimônio ou a formação de alianças que poderiam ter interesses políticos ou econômicos. Podem ser utilizadas como fonte de pesquisa para estudos demográficos também.

Tais fontes já serviram para as pesquisas desenvolvidas pelo historiador italiano, Raul Merzario, ao estudar o comportamento da população da Região de Como, na Itália, quanto ao casamento religioso, nos séculos XVI e XVII. Em seu livro, "Il Paese Stretto", definiu o que seriam exatamente estes documentos: "*questi documenti si compongono, oltre che della dispensa vera e propria, anche degli allegati alla stessa che contengono le deposizioni dei compaesani dei promessi sposi circa i motivi che spingono questi ultimi a concludere un matrimonio fra parenti*".¹³²

É curioso notar que o estudo desenvolvido por Raul Merzario, nos anos 70 e início de 80, utilizando-se os livros de dispensa matrimonial e que teve por objetivo estudar o comportamento da população de Como quanto ao casamento, depois das exigências estabelecidas pelo Concílio de Trento para a realização do casamento religioso, tem grande afinidade com a nossa pesquisa, mesmo considerando que os documentos foram produzidos em regiões muito distintas, tanto no tempo quanto no espaço, mas que tinham sempre o mesmo objetivo, isto é: obter a dispensa do parentesco para que os noivos pudessem se casar sob as bênçãos da Igreja Católica. São regiões distintas e distantes, mas que tinham como referência para o casamento religioso as disposições Tridentinas.

¹³² MERZARIO, op. cit., p. 4.

Antes do Concílio de Trento, realizado entre 1545 a 1563, não havia a obrigação do casamento dentro da Igreja nem o controle rígido quanto aos casamentos que ocorriam entre parentes. Havia, então,

'un sistema matrimoniale complesso, costruito dal basso, che ha una sua funzione essenziale, pratica, insostituibile. La norma ecclesiastica si adegua a questa'ultimo e, a sua volta, lo solletica a piccoli spostamenti in avanti (grado di parentela) e lo fornisce di una forma (il matrimonio in chiesa).'¹³³

A fim de cumprir a determinação da Igreja sobre os impedimentos dos casamentos consanguíneos e afins, verifica-se que os padres não estavam sozinhos para traçar a parentela entre os noivos, pois deviam contar com a ajuda dos “*vecchi del paese che, raccolti nella canonica, ricostruendo oralment la storia di quasi un secolo di vita paesana, mettono insieme i fili dell'intricata rete quale é un vincolo di sangue o di affinitá di quarto grado.*”¹³⁴

Portanto, os padres utilizavam-se do conhecimento dos moradores mais antigos da vila, para verificar o grau de parentesco entre os noivos. Os processos de dispensa matrimonial contavam, assim, com os depoimentos de testemunhas que conheciam os noivos e os possíveis impedimentos de consanguinidade ou de afinidade existentes.

Quanto à veracidade dos depoimentos das testemunhas, Merzario afirma que realmente seriam confiáveis, inclusive cita um processo de anulação de casamento, que se baseou nas informações constantes da dispensa (os noivos eram parentes de terceiro e quatro graus), uma vez que não foi informada a ocorrência de nenhuma relação sexual entre os noivos antes do casamento, todavia, seis meses após o casamento, nasceu o primeiro filho do casal. O marido solicitava, assim, a anulação do casamento, afirmando que o filho não seria dele.¹³⁵

Portanto, depois do Concílio de Trento, ou seja, após 1565, a Igreja Católica passou a exigir a realização do casamento religioso dentro da igreja e proibiu o casamento

¹³³ MERZARIO, op. cit., p. 6.

¹³⁴ MERZARIO, op. cit., p. 7.

¹³⁵ MERZARIO, op. cit., p. 88.

entre parentes até o quarto grau. Como nos explica, didaticamente, Raul Mezario, o quarto grau no Direito Canônico, não equivale ao quatro grau no direito civil, *'Si intende per parentela di sangue, nel diritto canonico e nel periodo da noi preso in considerazione, un rapporto tra due persone che disendono l'una dall'atra, linea diretta, oppure un rapporto in base al quale tutte e due discendono da un antenato comune, linea collaterale'*.¹³⁶ Assim, os parentes consaguíneos, até o quarto grau, estavam impedidos de se casarem, já na linha reta, o casamento era nulo, e na linha colateral, para casamento entre irmão e irmã não havia possibilidade de dispensa.

A dispensa matrimonial também era exigida, quando o parentesco fosse por afinidade, ou seja, o viúvo(a), ao se casar novamente, escolhia como noivo(a) um(a) parente de seu primeiro marido. O impedimento por parentesco por afinidade atingia até o quarto grau, assim como, no parentesco por consanguinidade.

O estudo de Merzario levou em consideração 963 dispensas, para o período compreendido entre 1561 e 1655, na Região de Como/Itália. Em 501 dispensas, o autor concluiu que havia a referência, como motivação principal para o pedido de dispensa do parentesco, *"a estreiteza do lugar"*, ou nas palavras de Merzario *'i paesi sono stretti'*. Ou seja, mais da metade dos documentos indicam como fator determinante para a solicitação da dispensa, ser o lugar pequeno, e portanto, haveria poucas possibilidades de pretendentes, para a noiva, portanto, poucas chances do casamento ser realizado com pessoas que não fossem seus parentes. Algumas localidades da Região de Como eram realmente muito pequenas, pois há informação de que Certara, por exemplo, possuía 18 fogos, e Frescogia, por sua vez, tinha 24 famílias. Os relatos afirmam que a situação era dramática, em Monte, pois *'tutti sonno o Avostoni o Bossi di parentela'*.¹³⁷

A estreiteza do lugar foi usada como razão de dispensa matrimonial não só em Como/Itália, mas serviu também de fundamento ou "premissa", ou como diziam os vigários, para as dispensas matrimoniais produzidas, em Passa-Quatro/MG. O vigário Roque Rotundo, bem como, o vigário Hilário Monte Raso, para citar apenas dois dos vigários, dentre outros que estiveram na Paróquia de São Sebastião de Passa Quatro/MG,

¹³⁶ MERZARIO, op. cit., p. 11.

¹³⁷ MERZARIO, op. cit., p. 13.

por exemplo, sempre afirmam que o lugar (Passa-Quatro/MG) é pequeno, com menos de 200 (duzentos) ou de 300 (trezentos) fogos, e que tal fato restringia as possibilidades das escolhas das mulheres, em idade de se casarem. A estreiteza do lugar é citada em 100% dos documentos pesquisados, em Passa-Quatro/MG, no período de 1888 a 1916.

*'Sposarsi è difficile e, a volte, quasi impossibile'*¹³⁸, segundo Merzario, em Como/Itália, neste período. Com certeza, casar-se, ou melhor, dizendo, escolher um marido e/ou esposa, em Passa-Quatro/MG, poderia não ser tão difícil quanto, em Como/Itália, todavia, o mesmo argumento, a estreiteza do lugar, era utilizado, mesmo passados mais três séculos de história. Por que? Talvez não encontremos uma resposta definitiva, ou apenas uma resposta possível, mas podemos pensar que além deste argumento (a estreiteza do lugar), existia um outro, ou outros argumentos, que perpassavam estas novas alianças, que podiam não ser tão novas sim, e que recuperavam a familiaridade, a afinidade, a vizinhança, como formas de sobrevivência. Como afirma Merzario, *"La parentela somma, infatti, un doppio effetto: la consanguineità e l'affinità."*¹³⁹

Na Região de Como, para o período indicado (séculos XVI e XVII), o autor concluiu que havia uma preferência, quando da escolha do noivo/noiva entre os parentes de *"quarto grado"*, isto é, de quarto grau, na linha paterna. Nos casamentos consanguíneos, como observa, Merzario, *'il piu importante di questi è la parentela a cui di volta in volta si accompagnano e si rinnovano con il matrimonio altri valori quali l'amicizia e il vicinato.'*¹⁴⁰ Ou seja, a busca de um marido e/ou esposa entre os parentes mais distantes é uma estratégia de manter os laços familiares, as alianças, que serão renovadas, considerando-se os valores da amizade e da vizinhança. Mas é também uma adequação às novas imposições Tridentinas, pois o quarto grau de parentesco significava um parentesco mais distante, e era o último grau de parentesco em que havia impedimento para o casamento por consanguinidade ou por afinidade, nas palavras de Merzario:

In generale, risulta charamente il processo di adeguamento dei comportamenti matrimoniali, basati su alleanze fra parenti, alla normativa tridentina per cui c'è

¹³⁸ MERZARIO, op. cit., p. 15.

¹³⁹ MERZARIO, op. cit., p. 17.

¹⁴⁰ MERZARIO, op. cit., p. 10.

*una tendenza a concludere i contratti matrimoniali verso l'ultimo grado della scala delle proibizioni ecclesiastiche.*¹⁴¹

Em Passa-Quatro/MG, por outro lado, não conseguimos encontrar esta preferência pelos parentes de quarto grau na linha paterna, neste período. Os casamentos ocorriam entre os três graus de parentesco, sem a predominância de um grau especificamente, e poderia ser tanto da linha paterna quanto da linha materna, ou algumas vezes, eram parentes pelos dois troncos, como informavam os vigários. A densidade da endogamia era muito maior.

Entre as razões e ou "premissas" indicadas pelos vigários de Passa-Quatro/MG para se conceder a dispensa do parentesco, encontramos ainda uma grande preocupação, em se registrar a dificuldade para a noiva encontrar um marido, que não fosse seu parente. A mulher parece ser foco maior da atenção, pois há uma preocupação em se registrar sua condição econômica, e inclusive familiar, o que não era comum para o noivo. A noiva é identificada como pobre, de família humilde e numerosa, e os pais, portanto, não tem condições de lhe dar um dote, o que dificulta encontrar um noivo para a filha, que não seja um parente.

Neste aspecto, também há familiaridade com os argumentos utilizados pelos párocos, em Como/Itália, o que levou Merzario a afirmar que a dificuldade para o matrimônio tem um objeto passivo a mulher e um sujeito ativo que é o homem. "*Il mercato matrimoniale si presenta 'stretto', in particolare, dal punto di vista della possibilità femminile a concludere felicemente questo contratto*".¹⁴² Para as mulheres da Região de Como/Itália o mercado matrimonial era mais restrito do que para os homens, pois, segundo, o autor, havia um número maior de mulheres do que de homens. Neste ponto, podemos afirmar que em Passa-Quatro/MG, a população masculina e feminina era proporcional, conforme já demonstramos no primeiro capítulo. Portanto, nesta questão demográfica, não há similitude entre as premissas usadas nos documentos.

¹⁴¹ MERZARIO, op. cit., p. 85.

¹⁴² MERZARIO, op cit., p. 17.

Em Como, mesmo antes do Concílio de Trento, mais especificamente, entre 1497 e 1545, já se observava uma sensível diferença entre o número de dispensas por consaguinidade e por afinidade. Merzario, pesquisou, neste período, 305 dispensas, que demonstram uma preferência dos noivos em escolher parentes de quarto grau, o último grau de proibição eclesiástica (86,55%). Em alguns documentos, os noivos afirmam que são um pouco parentes, um parente em grau remoto, em quatro grau de consanguinidade.¹⁴³ O autor afirma que lá existia uma complexa estratégia matrimonial, e que obter a dispensa, nestes casos, também seria mais fácil, uma vez que era o último grau de impedimento imposto pela Igreja Católica. Apenas, como informação, fazemos constar que, em Passa-Quatro, o número de dispensas por afinidade é muito baixo, quase 100% (cem por cento) das dispensas matrimoniais solicitadas são fundamentadas no parentesco consaguíneo eventualmente associado ao parentesco por afinidade.

A receita perfeita para um bom casamento, naquele período, segundo Merzario, era a parentela, a amizade e a vizinhança (vicinato):

'Il compito principale delle alleanze matrimoniali fra consanguinei sembra consistere nel rinnovo, mediante scadenze temporali determinate, dei legami sociali determinati intercorrenti tra le famiglie. Dato per scontato, nel nostro caso, che le famiglie degli sposi sono fra loro parenti, è necessario rilevare che l'amicizia non é un sentimento sociale che si accompagna perennemente alla parentela ma ha bisogno di continua verifiche, seppur scaglionate nel tempo, che si concretizzano con lo scambio delle donne. Alla parentela e all'amicizia va aggiunto un terzo valore, il vicinato: questi tre elementi sono la sintesi perfetta di un buon matrimonio.(...) I matrimoni fra consanguinei o affini sono gli strumenti con cui si ravvivano, continuamente, queste relazioni sociali".¹⁴⁴

Não havia qualquer preocupação quanto à afeição mútua entre os noivos, pois casar-se não era uma questão ou decisão individual, mas sim do grupo de parentela.

¹⁴³ MERZARIO, op. cit., p. 25.

¹⁴⁴ MERZARIO, op. cit., p. 23.

Todavia, avaliar o vínculo de amizade que se estabelece entre as famílias dos noivos é difícil de se determinar com precisão, como bem afirma Merzario, mas pensamos que pode ser possível, com a conjugação de outras fontes, como por exemplo, batistérios, inventários, e testamentos, analisar com maior profundidade esta rede de sociabilidade, ou de amizade, que se forma, a partir das relações de casamento.

I. A proximidade dos noivos e outras justificativas:

Em algumas dispensas matrimônias de Passa-Quatro encontramos referência ao afeto e amizade entre os noivos, como premissa anotada pelos vigários. A existência de amor entre os noivos só foi anotada, na dispensa matrimonial requerida por Augusto Ribeiro de Carvalho Luz e Amélia Cândida de Jesus, em outubro de 1893. O vigário assim escreveu: "*os oradores amão-se*" (sic). (imagem n. 115 LM 1891-1898, FS)

Já a proximidade dos noivos, principalmente, por serem parentes, era vista como perigosa, tanto em Passa-Quatro quanto em Como, pois "*una donna disonorata è un oggetto che nessuno vuole, e quindi, destinata a rimanere nubile.*"¹⁴⁵ Assim, a familiaridade entre os noivos não era vista com bons olhos, uma vez que a desonra caso ocorresse não era apenas algo pessoal, mas atingia todo o grupo familiar. Nas palavras, de Merzario, uma mulher difamada perdia "*quella qualità , positiva, la vergogna, che è sinonimo di riservatezza, di buona condotta di vita he assicurano, nell'ambito matrimoniale, la certezza della paternità e, in secondo lugo, della virilità maschile.*"¹⁴⁶ Em Passa-Quatro/MG também havia uma preocupação com a grande familiaridade entre os noivos, que eram inclusive vizinhos, e frequentavam um a casa do outro, o que significava um sinal de perigo, pois deste convívio tão próximo e íntimo, poderia dar origem ao concubinato e aos filhos ilegítimos, o que poderia gerar problemas na sucessão patrimonial. A honestidade e recato da noiva eram qualidades ressaltadas nos documentos.

Joanna Maria de Jesus e Antônio Moreira da Silva eram parentes em 2º grau, e por este motivo, precisaram solicitar a dispensa deste parentesco para poderem se casar na

¹⁴⁵ MERZARIO, op. Cit., p. 29.

¹⁴⁶ MERZARIO, op. Cit., p. 32.

Igreja Católica. Em 1892, o vigário registrou que a moça era órfã e pobre, e portanto, não possuía nenhum dote, o que dificultava o aparecimento de pretendentes, e que a mesma vivia ora na companhia de um irmão, ora na companhia de uma irmã, mas que "*vivia honesta e recatadamente*" (imagem n. 12 LM 1891-1898, FS).

A situação de Francisca Antunes Leite foi registrada pelo vigário, em 1892, como igual a de Joanna Maria de Jesus, pois era pobre e ainda não havia sido pedida em casamento, mesmo já estando com 20 anos de idade. Ao final do documento, há o registro de que a noiva vivia honesta e recatadamente na casa de seus pais. (imagem n. 17 LM 1891-1898, FS)

A região de Como/Itália, portanto, passava, neste momento, por um período de adaptação, de adequação de seus costumes quanto ao casamento entre parentes, às disposições do Concílio de Trento. A população de Passa-Quatro/MG, por seu turno, também vivia um momento de adaptação à nova legislação republicana, que institucionalizou o casamento civil, em oposição à tradição do casamento religioso, realizado sob as normativas ainda do Concílio de Trento, que limitava o casamento entre parentes por consaguinidade e por afinidade, até o quarto grau.

As Constituições Baianas que disciplinaram, no Brasil, a questão do casamento religioso, eram fundamentadas nas disposições do Concílio Tridentino, assim sendo, a região de Como/Itália, bem como, Passa-Quatro/MG estavam submetidas aos mesmos impedimentos e rituais determinados pela Igreja Católica, e por este motivo, as dispensas matrimoniais produzidas tanto em um local como em outro são tão semelhantes. Sendo que o que diferencia fundamentalmente as dispensas matrimoniais de Passa-Quatro daquelas pesquisadas por Merzario é encontrar entre as motivações ou as chamadas "premissas" anotadas pelos vigários de Passa-Quatro a menção ao casamento civil. Este pequeno detalhe, apresentado pelos vigários com pequenas frases anotadas nestes processos, desde 1893, pelo vigário Roque Rotundo, ou pelo vigário Hilário Monte Raso, a partir de 1910, diferenciam e caracterizam nossas fontes, tornando-as fontes para o estudo da institucionalização do casamento civil, e o posicionamento da Igreja Católica, quanto às estas inovações.

"Certifico que as premissas alegadas são verdadeiras; tendo sido os oradores induzidos a casarem só civilmente por pessoas malévolas e de nenhuma religião, sendo eles inconscientes e nudes em absoluto". Assim certificou, o vigário Roque Rotundo, em 12 de maio de 1893, na Paróquia de São Sebastião, em Passa Quatro/MG, ao solicitar a dispensa de parentesco entre os oradores, José Maria e Sebastiana Vieira, que eram parentes em 2º grau. (imagem n. 121, LM 1891-1898, FS)

No mesmo mês e ano, ao solicitar a dispensa de parentesco dos oradores, José Vieira Pinto e Maria Cândida de Jesus, o referido vigário, assim se posicionou mais uma vez sobre o casamento civil: *"Certifico que as premissas alegadas são verdadeiras, sendo os requerentes pobres de espírito e de fortuna, tendo-os aconselhados pessoas irreligiosas e mal intencionadas para efetuar e consumir o contrato civil tão somente."* (imagem n. 124, LM 1891-1898, FS)

Em junho de 1908, o vigário Isidoro Varvello, ao pedir a dispensa de impedimento de parentesco de consanguinidade entre os oradores, José Vieira, de 18 anos de idade, e Joaquina Maria de Jesus, de 24 anos, viúva, apresentou as seguintes causas:

1- Nímia familiaridade entre eles, dando motivo de escândalo, como dizem os vizinhos.

2- Perigo de se unirem só pelo contrato civil.

3- Deliberado propósito de se casarem (imagem n. 51 LM 1901-1912, FS).

O *"perigo de se unirem só pelo contrato civil"* está presente em várias dispensas matrimoniais, redigidas e assinadas pelo vigário Isidoro Varvello. Em 1906, na dispensa matrimonial de Francisco de Paula Sobrinho e Anna Ribeiro de Jesus, o vigário afirma que há *"perigo de casamento civil, como expressamente declara um parente da oradora"* (imagem n. 60 LM 1901-1912, FS).

Nas dispensas redigidas pelo vigário Marciano Merchán também estava registrada a preocupação com o casamento civil, como podemos observar na dispensa matrimonial de João Rufino de Carvalho e Maria Jesuína de Jesus, em agosto de 1908:

"*existe como causa, o perigo de que se unam só pelo contrato civil*". (imagem n. 81 LM 1901-1912, FS). Ou ainda, na dispensa dos oradores Evaristo José Ribeiro e Escolástica Ribeiro de Jesus, em novembro de 1908, em que afirma: "*só existe como causa o perigo de que se unam pelo contrato civil*" (imagem n. 83 LM 1901-1912, FS).

Ao assumir, a Paróquia de São Sebastião de Passa-Quatro/MG, em 1910, o vigário Hilário Monte Raso não só continuou a elencar o casamento civil, como uma das razões para a dispensa do parentesco, mas também demonstrou de forma clara sua preocupação com o contrato civil, na medida em que para cada dispensa, criou frases novas, que reafirmavam o seu posicionamento sobre a institucionalização do casamento civil.

As seguintes frases foram encontradas nos livros de dispensa matrimonial: "*o casamento civil, um perigo para as consciências; um perigo para a moral; uma ruína espiritual de muitos neste lugar; aqui reina com menosprezo do sacramento (entre muitos); perigo ameaçador; o tal casamento civil; sempre um perigo onde há pouca fé; sempre perturbador das consciências*", e foram redigidas pelo padre Hilário Monte Raso, no período entre 1910 e 1916.

II- A mulher nas dispensas matrimoniais

Como afirmamos na introdução, as fontes aqui estudadas são riquíssimas e possibilitam uma série de pesquisas, além daquela a que nos propomos: estudar a reação católica ao casamento civil.

Como bem observou a Professora Diva do Couto Gontijo Muniz:

(...) *não obstante as resistências, a Igreja persistiu seu propósito de adensar uma organização familiar fundada no matrimônio e, com esse objetivo, desenvolveu seu trabalho de internalização da conduta cristã e católica junto aos mineiros e mineiras.*¹⁴⁷

¹⁴⁷ MUNIZ, op. cit., p. 123.

Verifica-se que, ao elencar as razões para a dispensa do parentesco para a realização do casamento religioso, os padres reafirmavam seu pensamento quanto à estrutura familiar considerada ideal, incluindo aí, o tripé mãe-esposa-dona-de-casa, assim como, o marido ser trabalhador, e o provedor do lar. Marina Maluf e Maria Lúcia Mott, em seu artigo: “*Recônditos do Mundo Feminino*”, afirmam que o dever das mulheres brasileiras, nas três primeiras décadas do século XX foi construído por um preciso e vigoroso discurso ideológico, “*que reunia conservadores e diferentes matizes de reformistas e que acabou por desumanizá-las como sujeitos históricos, ao mesmo tempo, que cristalizava determinados tipos de comportamento convertendo-os em rígidos papéis sociais.*”¹⁴⁸

Para as mulheres estava destinado o lar, a maternidade, não existindo possibilidade de realização fora da esfera privada, uma vez que elas seriam dotadas biologicamente para desempenhar estas funções. Aos homens, por outro lado, caberia o mundo do trabalho; a rua pertencia a eles.

As autoras bem resumem o que se esperava das mulheres, verbis:

*“A imagem da mãe-esposa-dona-de-casa como a principal e mais importante função da mulher corresponde àquilo que era pregado pela Igreja, ensinado por médicos e juristas, legitimado pelo Estado e divulgado pela imprensa. Mais que isso, tal representação acabou por recobrir o ser mulher – e a sua relação com as suas obrigações passou a ser medida e avaliada pelas prescrições do dever ser.”*¹⁴⁹

“O Lar Feliz”, manual de economia doméstica, publicado em 1916, mesmo ano do Código Civil, por exemplo, afirma que cabe à mulher:

¹⁴⁸ MALUF, Marina e MOTT, Maria Lúcia. *Recônditos do Mundo Feminino*. In. *História da Vida Privada no Brasil*, v. 03 (dirigido por Fernando A. Novais e organizado por Nicolau Sevcenko). São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 373.

¹⁴⁹ MALUF e MOTT, op. cit., p. 374.

“sempre fazer do lar – modestíssimo que seja ele – um templo em que se cultue a Felicidade; à mulher compete encaminhar para casa o raio de luz que dissipa o tédio, assim como, os raios de sol dão cabo dos maus micróbios (...) Quando há o que prenda a atenção em casa, ninguém vai procurar fora divertimentos dispendiosos ou prejudiciais; o pai, ao deixar o trabalho de cada dia, só tem uma idéia: voltar para casa, a fim de introduzir ali algum melhoramento ou de cultivar o jardim. Mas se o lar tem por administrador uma mulher, mulher dedicada e com amor à ordem, isso então é a saúde para todos, é a união dos corações, a felicidade perfeita no pequeno Estado, cujo ministro da Fazenda é o pai, cabendo à companheira de sua vida a pasta política, os negócios do Interior.”¹⁵⁰

Quanta responsabilidade para as mulheres! Eram responsáveis pela felicidade da casa, do marido, dos filhos, enfim da família. *“Assim, se ao marido cabia prover a manutenção da família, à mulher restava a identidade social como esposa e mãe. Ele, a identidade pública; a ela, a doméstica.”¹⁵¹* E a sua felicidade só era conquistada, na medida em que dava tranquilidade, ordem, e felicidade à sua família. A maternidade é uma construção histórica e não algo natural.

Dentro deste contexto de valorização do trabalho masculino se comparado com as atividades desenvolvidas pelas mulheres (tarefas domésticas, que aparentemente não geravam renda para a família), é que observamos e compreendemos das anotações feitas pelo Cônego Hilário Monte Raso. Ao registrar os motivos que considerava relevantes para solicitar a dispensa do parentesco, ressaltava sempre a estreiteza do lugar (*angustia loci*) onde residia a oradora (a noiva), mas não se referia ao local onde residia o orador, à pobreza da oradora e do orador, mas se este era sadio e podia, com seu trabalho, sustentar a oradora. A publicidade do ajuste, naquela cidade, e a proximidade dos oradores, que algumas vezes, moravam na mesma casa, também eram razões que aparecem com frequência, nos quatro livros pesquisados. A pobreza da oradora é frisada, inclusive com a informação de que o pai da oradora é sobrecarregado de numerosa família, e não tem

¹⁵⁰ MALUF e MOTT, op. cit., p. 4.

¹⁵¹ MALUF e MOTT, op. cit., 379.

condições de possibilitar a independência econômica de todos os filhos, ou às vezes, é doente. Por outro lado, não há referência quanto à família do orador, ou ao pai do orador, sua condição econômica, e se tem muitos filhos, mas apenas que o orador é pobre, mas tem condições de trabalhar, pois é sadio. Dá-se ênfase, então, à saúde do orador, que poderá se dedicar ao trabalho e sustentar sua família, mesmo não sendo rico. Em alguns casos, há informação de que a oradora é órfã e que a madrasta não se harmoniza com ela. Portanto, não apenas a situação econômica da oradora era observada, mas até mesmo, a situação pessoal e familiar, o que não ocorria com os homens.

Maria Lygia Quantim de Moraes¹⁵², em seu artigo “*Cidadania no Feminino*”, procura historicizar a construção de qual é o lugar da mulher na sociedade, que deve começar pela história da família, uma instituição social, que variou muito ao longo do tempo e em distintos lugares. A urbanização das cidades teria levado a uma divisão de tarefas entre o marido e a esposa. O trabalho doméstico, como cuidar da casa e das pessoas, passou a ser desvalorizado, não rentável economicamente, portanto, trabalho de mulher. O trabalho fora de casa era destinado aos homens, e impróprio para o sexo feminino. Aquelas que se aventurassem a trabalhar fora do recôndito da casa não eram consideradas honestas, castas e recatadas.

Há inúmeros registros, dentre o universo de documentos aqui pesquisados, que afirmam a honestidade da noiva, que apesar de ser pobre vive honesta e recatadamente em companhia dos pais, ou dos irmãos. Não encontramos nenhum registro que mencionasse algo sobre a honestidade dos noivos. Quanto a eles somente existia uma preocupação com a possibilidade de poderem sustentar a esposa e os filhos, ou seja, se eram sadios e trabalhadores. Nada era dito sobre a moral masculina.

Todavia, o perigo da proximidade dos dois sexos foi registrado pelo padre, ao solicitar a dispensa de parentesco de Satyro Marcellino dos Santos e Francisca Gomes do Carmo, pois informou que havia entre eles o deliberado e firme propósito de se casarem, desde tenra idade e que havia ainda entre os oradores nímia familiaridade, isto é, demasiada familiaridade, de sorte que poderá ser perigosa. (imagem n. 18, LM (1901-1912, FS). O

¹⁵² MORAES, Maria Lygia Quantim de. *Cidadania no Feminino*. In. PINSKY, Jaime e B., Carla. (Orgs.) *História da Cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003, p.495-516.

vigário chamou a atenção ainda para o perigo dos oradores casarem-se apenas pelo contrato civil. A proximidade dos sexos era vista como sinal de perigo, algo que deveria ser evitado.

Era perigoso, no entender da Igreja Católica, o convívio tão próximo entre os sexos, portanto, antes que passassem a viver em concubinato e a gerar filhos ilegítimos, cabia à Igreja Católica “colaborar” na organização social, ou seja, incentivar e até mesmo dispensar os impedimentos dirimentes, como o parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o quarto grau, para que pudesse ser celebrado o casamento religioso. Cabia à Igreja Católica, até então, o controle social sobre a legitimidade das famílias, e conseqüentemente, sobre a legitimidade dos filhos, o que, por sua vez, determinava quem herdava.

Podemos concluir que o controle exercido pela Igreja Católica era imenso, desde o nascimento até a morte, passando pelo casamento. Estes três momentos eram registrados e sacralizados pela Igreja Católica, que estava prestes a perder, pelo menos parte deste poder, pois os registros de nascimento, de casamento e os óbitos passarão a ser feitos nos cartórios de registro civil, enquanto o sepultamento passará a ser realizado em cemitérios públicos sem controle eclesiástico, mas onde todos os cultos deveriam ser respeitados.

O controle exercido pela Igreja Católica em Passa-Quatro levou sua população, neste período estudado, a continuar se casando preferencialmente no religioso, como pode ser observado no gráfico comparativo abaixo. Observa-se que em quase todo o período (1890-1916) o casamento religioso se sobressai sobre o casamento civil, mesmo com a adesão de parte da população também ao casamento civil.

Figura 6 - Gráfico demonstrativo do número de casamentos cívéis e matrimônios em Passa-Quatro/MG.



FONTE: Gráfico elaborado pela autora.

Nos primeiros anos de registro do casamento civil, observa-se que há uma certa proximidade entre o número de ocorrências de casamentos religiosos e civis, portanto, parece que a população recebeu o casamento civil, com uma certa tranquilidade, em Passa-Quatro/MG.

Para o período de 1893 a 1901, não encontramos os livros de casamento da Paróquia de São Sebastião de Passa-Quatro, com certeza, foram perdidos, infelizmente. Em 1902, temos mais de 70 (setenta) casamentos civis, enquanto que no religioso, foram realizados apenas 40. Por outro lado, observamos uma grande diferença entre o número de casamentos realizados no civil, e no religioso, principalmente, entre 1908 a 1913. Neste período, o número de casamentos religiosos chega a 70, em 1910, enquanto, no civil não chegam a 10 o número de casais que procuraram o Cartório de Registro Civil.

O que teria causado este comportamento na população de Passa-Quatro/MG? Não temos como responder com absoluta certeza, mas sabemos que os primeiros registros do vigário Hilário Monte Raso, ou Cônego Hilário Monte Raso, ex-aluno do Seminário do Caraça, começam a aparecer, em maio de 1910, na Paróquia de São Sebastião, sendo que o vigário destacou-se sempre e de forma veemente em registrar sua insatisfação com o casamento civil. Era um ardoroso defensor do casamento religioso, assim, pode ser que sua

pregação tenha influenciado de alguma forma aquela população a buscar mais o casamento religioso do que o contrato civil.

Devemos considerar também o projeto de endogamia desta população, que reiteradamente casava-se dentro da própria família, por várias gerações, e as dispensas matrimoniais requeridas pelo clero de Passa-Quatro e concedidas pela Diocese de Mariana. A Igreja Católica assim cedia perante a verdadeiros incestos tão combatidos pelos preceitos tridentinos, mas que perante à “ameaça do casamento civil” foram relegados a um segundo plano ou “perdoados” com o pagamento de penitências e esmolas.

Considerações finais

Quando se escreve uma conclusão de dissertação, imagina-se que algo foi pesquisado, contado, explicado e concluído, isto é, que se chegou ao ponto final. Entretanto, ao finalizar o presente trabalho, fica a sensação de que, na realidade, ele não está concluído, terminado, mas que é apenas o começo para mais pesquisas, outros diálogos, e outras interpretações.

Como vimos, ao longo do trabalho, a presença do clero na política brasileira foi sentida durante todo o período imperial. Durante 65 anos, cerca de 200 religiosos ocuparam cadeiras no Congresso, e, portanto, participaram ativamente das discussões parlamentares, como a liberdade religiosa, o casamento civil e a secularização dos cemitérios. E a influência da Igreja Católica não terminou com a Proclamação da República, posto que, os políticos católicos continuarão a influenciar nas decisões tomadas pelo Senado e pela Câmara de Deputados. O que ocorre até nossos dias.

Observou-se que o momento histórico, final do século XIX e início do século XX, foi marcado por grandes mudanças para o Estado Brasileiro, mas também para a Igreja Católica. Estas duas instituições tão fortes e tão presentes na organização de nossa sociedade estavam passando por grandes alterações, e seus interesses não eram necessariamente excludentes.

Valores importantes para a Igreja Católica como a família, o casamento e a filiação foram passados para a legislação republicana, como por exemplo, a manutenção do casamento monogâmico e nuclear, como a célula fundamental e sociedade.

O nosso objetivo inicial foi pesquisar a reação católica à institucionalização do casamento civil, a partir dos documentos eclesiásticos de Passa Quatro/MG, em particular, as dispensas matrimoniais e os livros de matrimônio disponíveis no site: www.familysearch.org e para tanto, buscamos trazer para nossa pesquisa a legislação civil, bem como o pensamento ultamontano presente em Minas Gerais.

Assim, a recorrência da frase: “o tal do casamento civil”, e de outras tantas, escritas por Padre Hilário Monte Raso, em Passa-Quatro, levou-nos a repensar a aceitação

do casamento civil naquela pequena comunidade, bem como a pensar sobre o Ultramontanismo nas Minas Gerais, e no Brasil naquele período.

Verificou-se que, em Passa-Quatro, após a institucionalização do casamento civil, o número de casamentos religiosos continuou sendo maior, e que, em 1910, com a chegada de Padre Hilário à cidade, há um aumento substancial no número de casamentos religiosos, conforme a tabela constante no quarto capítulo.

A Igreja Católica no Brasil, durante o período da Reforma Ultramontana, buscou manter as tradições tridentinas e a autoridade papal, e sempre foi contrária ao casamento civil, o que nos levou a perceber, neste momento, a concessão de inúmeras dispensas matrimoniais, em Passa-Quatro/MG. Dispensas que, muitas vezes, eram verdadeiros incestos, como o casamento entre tio e sobrinha. Talvez aqui caiba a afirmação: “vão-se os dedos, ficam-se os anéis.”

Concluimos, portanto, que a Igreja Católica, o governo imperial e depois o governo republicano tinham objetivos de estabelecer sua influência por todo o país, cada um em sua esfera de competência.

Assim nos despedimos do padre Hilário Monte Raso, mesmo que momentaneamente, afirmando que naquele contexto (1890-196), “o tal do casamento civil” era inevitável apesar de seu combate ser mais importante do que a preocupação com a endogenia familiar.

FONTES:

Carta Pastoral Coletiva de 1890, in RODRIGUES, Anna Maria Moog - A Igreja na República, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1981.

Carta Pastoral Coletiva de 1910, in RODRIGUES, Anna Maria Moog - A Igreja na República, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1981.

Código Civil de 1916, in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm. Acesso em 25 de junho de 2015.

Constituição do Império do Brasil de 1824, in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em 25 de junho de 2015.

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1891, in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em 25 de junho de 2015.

Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia de 1707, in <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/222291>. Acesso em 25 de junho de 2015.

Decreto n. 119-A, de 07/01/1890, in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm. Acesso em 25 de junho de 2015.

Decreto n. 181, de 24/01/1890, in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D181.htm. Acesso em 25 de junho de 2015.

Decreto n. 521, de 26/01/1890, in <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-521-26-junho-1890-504276-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 25 de junho de 2015.

Documentos Parlamentares – O Clero no Parlamento Brasileiro, 1º volume, Assembleia Geral Constituinte e Lefislativa (1823), Câmara dos Deputados, Fundação Casa de Rui Barbosa, Brasília-Rio de Janeiro, 1978.

Documentos Parlamentares – O Clero no Parlamento Brasileiro: Câmara dos Deputados (1826-1829), 2º volume, Câmara dos Deputados, Fundação Casa de Rui Barbosa, 1979.

Documentos Parlamentares – O Clero no Parlamento Brasileiro: Senado Brasileiro (1840-1889), Tomo II, Senado Federal, Fundação Casa de Rui Barbosa, Brasília-Rio de Janeiro, 1982.

Encíclica “Quanta Cura” de Pio IX, in <http://www.montfort.org.br/old/index.php?secao=documentos&subsecao=enciclicas&artigo=quantacura&lang=bra> Acesso em 25 de junho de 2015.

Encíclica “Syllabus” de Pio IX (1864), in <http://www.montfort.org.br/old/index.php?secao=documentos&subsecao=enciclicas&artigo=silabo&lang=bra> Acesso em 25 de junho de 2015.

Joaquim Nabuco – Perfis Parlamentares, Câmara dos Deputados, Brasília, 2010, disponível em <http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/edicoes/paginas-individuais-dos-livros/perfil-parlamentar-joaquim-nabuco>. Acesso em 05 de julho de 2015.

Recenseamento do Brasil em 1872, disponível em http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/Recenseamento_do_Brazil_1872/Imperio%20do%20Brazil%201872.pdf. Acesso em 05 de julho de 2015.

Sexo, raça e estado civil, nacionalidade, filiação, culto, analfabetismo da população recenseada em 1890, Oficina da Estatística, Rio de Janeiro, 1898, disponível em <https://archive.org/details/censo1890demogr>. Acesso em 05 de julho de 2015.

Synopse do Recenseamento de 31 de dezembro de 1900, Typographia da Estatística, Rio de Janeiro, 1905, disponível em <http://senado.leg.br/bdsf/item/id/222260>. Acesso em 05 de julho de 2015.

BIBLIOGRAFIA:

- AZEVEDO, Thales de – *Igreja e Estado em Tensão e Crise: a conquista espiritual e o padroado na Bahia*, São Paulo, Ática, 1978.
- BARROS, José D`Assunção – *Sobre a Feitura da Micro-História*, OPSIS, vol. 7, n. 9, julho-dezembro/2007.
- _____. *O Campo da história: especialidades e abordagens*. Petrópolis, RJ, Vozes, 2004.
- BEOZZO, José Oscar – *História da Igreja no Brasil*, Petrópolis/São Paulo: Vozes/Paulinas, 1985.
- BIASOLI, Vitor Otávio Fernandes – *O Catolicismo ultramontano e a conquista de Santa Maria da Boca do Monte/RS (1870/1920)*, Tese de doutoramento, São Paulo, 2005.
- BONALDO, Rodrigo – *Muito Além de Queijos e Vermes*, in arquipelagoeditorial.com.br/norte/wp-content/uploads/Norte17.pdf. Acesso em 10 de janeiro de 2014.
- BORELLI, Andrea – *Casamento, Sacramento ou contrato civil? Considerações sobre a questão do casamento civil no Brasil (1830-1950)*, Texto integrante dos *Anais do XVII Encontro Regional de História – O lugar da História*. ANPUH/SPUNICAMP. Campinas, 6 a 10 de setembro de 2004. Cd-rom.
- BRAGA, Patrícia Oliveira – *Sacramento X Contrato: o lugar da mulher perante o casamento civil no início da República*, São Luis, 2010, in [www.outrostempos.uema.br/curso/...2PDF/Patricia %20Braga.pdf](http://www.outrostempos.uema.br/curso/...2PDF/Patricia_%20Braga.pdf). Acesso em junho de 2014.
- BRANDÃO, Marcella de Sá e Oliveira, Luciano Conrado – *O Discurso dos Bispos ultramontanos sobre a sexualidade e as regras conjugais no Brasil Império*, disponível em <http://www.abhr.org.br/plura/ojs/index.php/anais/article/view/146/101>. Acesso em 20 de dezembro de 2014.
- BURKE, Peter – *A Escola dos Annales (1929-1989): A revolução Francesa da Historiografia*, UNESP, 2ª. Edição, 1992.
- *A Escrita da História: Novas Perspectivas*, UNESP, 1992.
- CAES, André Luiz - *Da Espiritualidade Familiar ao Espírito Cívico: A família nas estratégias de reestruturação da Igreja (1890-1934)*, dissertação de mestrado, UniCamp, 1995.
- CAMPOS, Adriana Pereira e Merlo, Patrícia M. da Silva – *Sob as bênçãos da Igreja, o casamento de escravos na legislação brasileira*, disponível em www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/.../topoi11a5.pdf. Acesso em 15 de janeiro de 2015.
- CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo – *Domínios da História, Ensaios de Teoria e Metodologia*, Editora Campus, 1997, Editora Campus.
- CARVALHO, Francisco de Assis - “*Entre a palavra e o chão: A Memória toponímica da Estrada Real e os escritos dos viajantes naturalistas dos séculos XVIII e XIX*”, tese de doutorado, USP, 2012.
- CERTEAU, Michel – *A cultura no plural*. Campinas, SP, Papirus, 2005.
- CHAVES, Elisgardência de Oliveira – *Viver e Morrer: Uma análise sobre a configuração sócio-familiar na freguesia de Limoeiro –CE (1870 a 1880)*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Ceará, 2009.

- COELHO, Tatiana Costa – *A Reforma Católica em Mariana e o discurso ultramontano de Dom Viçoso (Minas Gerais 1844/1875)*, in Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH, São Paulo, julho 2011.
- CORRÊA, Mariza (org.). *Colcha de Retalhos: estudos sobre a família no Brasil*, São Paulo: Brasiliense, 1982.
- COSTA, Antônio Gilberto. *A Estrada Real e a Transferência da Corte Portuguesa: Programa Rumys – Projeto Estrada Real*. Rio de Janeiro: CETEM/MCT/CNPq/CYTED, 2009. Disponível em [www.cetem.gov.br/.../Livro%20Estrada%20Real%20completo\(Calaes%20e%20Gilson\)](http://www.cetem.gov.br/.../Livro%20Estrada%20Real%20completo(Calaes%20e%20Gilson)).
- FRAGOSO, João – *Arquivos Paroquiais e História Social na América Lusa, Séculos XVII e XVIII*, Rio de Janeiro, Mauad X, 2004.
- FURTADO, Júnia Ferreira. *Um Cartógrafo nas Minas*, *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 2010, p. 153-159. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm_pdf/2010E10.pdf.
- GALANTE, Rachel de Souza. *O punhal da fé: as ideias políticas, jurídicas e religiosas entorno do casamento civil no Segundo Reinado*. Disponível em <http://www.rj.anpuh.org/resources/rj/Anais/2006/conferencias/Raquel%20de%20Souza%20Galante.pdf>
- GOMES, Edgar da Silva – *A Separação Estado – Igreja no Brasil (1890): uma análise da pastoral coletiva do episcopado brasileiro ao Marechal Deodoro da Fonseca*, dissertação de mestrado apresentada ao Centro Universitário Assunção Pontifícia Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção, São Paulo, 2006.
- GUIMARÃES, Manoel Luiz Salgado – *Micro-história: reconstruindo o campo de Possibilidades*, in Topoi, Rio de Janeiro, n. 01, p. 217-223.
- GINZBURG, Carlo – *O queijo e os vermes*. Tradução Maria Betânia Amoroso, São Paulo: Companhia das Letras 1997.
- *O fio e os rastros. Verdadeiro, falso, fictício*. Tradução de Rosa Freire d'Águar e Eduardo Brandão, São Paulo, Companhia das Letras, 2007.
- KUZNESOF, Elizabeth Anna – *A família na Sociedade Brasileira: parentesco, clientelismo e Estrutura Social (São Paulo, 1700-1980)*, in Convívio. Revista Brasileira de História. São Paulo – ANPUH/Marco Zero, vol. 09, n. 17, setembro de 1988/fevereiro de 1989.
- LEITE, Francisco Benedito – *Micro-história como ferramenta de pesquisa para acesso à antiguidade cristã*, in www.revistatheos.com.br/Artigos/Artigo_07_01_03.pdf Acesso em 20 de dezembro de 2014.
- LEVI, Giovanni- *A Herança Imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2000.
- LIMA, Henrique Espada - *A micro-história italiana: escalas, indícios e singularidades*, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2006.
- LORDELLO, Josette Magalhães – *Entre o Reino de Deus e o dos Homens: a secularização do casamento no Brasil do século XIX*. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 2002.
- MARIA, Júlio - *A Igreja e A República - Brasília*, Editora Universidade de Brasília, 1981.
- MARTINS, Maria Fernanda Vieira – “A velha arte de governar: o Conselho de Estado no Brasil Imperial”, in Topoi, v. 7, n. 12, jan-jun. 2006, disponível em

- http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/topoi12/topoi12a6.pdf . Acesso em 05 de julho de 2015.
- MENCK, José Theodoro Mascarenhas - O Parlamento Imperial, a Liberdade Religiosa e as Relações Estados Igreja no Brasil (1823/1889), dissertação de Mestrado, UnB, 1995.
- MERZARIO, Raul – Il Paese Stretto: Strategie Matrimoniali nella Diocesi de Como, Secoli XVI-XVIII, Giulio Einaudi Editores s.p.a., Torino, 1981.
- MONTEIRO, Márcio (org.) – Lembranças de Passa-Quatro (1888-1988), Editora Raízes Artes Gráficas Ltda, São Paulo, 1987.
- MORAES, Douglas Batista – *Bem Nascer, Bem Viver, Bem Morrer: administração dos sacramentos da Igreja em Pernambuco*. Dissertação de Mestrado, UFPE, 2001.
- NADALIN, Sérgio Odilon – *História e Demografia: elementos para um diálogo*. Campinas: Associação Brasileira de Estudos Populacionais – ABEP, 2004.
- NEDER, Gizlene – *Cidadania no Brasil no início da República*, disponível em <http://bndigital.bn.br.redememoria/cidadania.html>. Acesso em 01 de julho de 2015.
- NEVES, Flávio Oliveira – “Vozes da reação: Atuação Católica e Laicização do Estado Brasileiro”, dissertação de mestrado, UERJ, 2014.
- OLIVEIRA, Luciano Conrado e MARTINS, Karla Denise – *O ultramontanismo em Minas Gerais e em outras regiões do Brasil*, in Revista de Ciências Humanas, Viçosa, v. II, n. 2, p. 259-269, julho/dezembro 2011.
- PAPALI, Maria Aparecida C. R. *A Legislação de 1890, mães solteiras pobres e o trabalho infantil*, disponível em revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/download/5842/4193. Acesso em 08 de julho de 2015.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. *História e História Cultural*, 2ª. Edição, Belo Horizonte, Autêntica, 2008.
- REVEL, Jacques (organizador) – *Jogos de Escalas: A experiência da Microanálise*, Tradução de Dora Rocha, Editora FGV, RJ, 1998.
- RODRIGUES, Anna Maria Moog - *A Igreja na República*, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1981.
- ROIZ, Diogo da Silva – *A micro-história e a sua história*, in Revista de Ciências Humanas, Florianópolis, volume 44, número 2, p. 549-551, outubro de 2010.
- ROMANO, Roberto - *Brasil: Igreja contra Estado (Crítica ao Populismo Católico)*, São Paulo, Kairós Livraria e Editora, 1979.
- SAMARA, Eni de Mesquita – “Estratégias Matrimoniais no Brasil do Século XIX”, in Rev. Brasileira de História, São Paulo, v. 8, n. 15, pp. 91-105, set. 87-fev.88.
- SANTIROCCHI, Ítalo – “A ação da Santa Sé nos negócios eclesiásticos da Província do Brasil durante o Segundo Império”, in XI Simpósio Nacional da Associação Brasileira de História das Religiões, 2009, disponível em http://www.abhr.org.br/wp-content/uploads/2013/01/art_SANTIROCCHI_santa_s%C3%A9_II_imp%C3%A9rio.pdf . Acesso em 05 de julho de 2015.
- “A Igreja e a Construção do Estado no Brasil Imperial”, disponível em http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1370381911_ARQUIVO_AIgreja_aeConstrucaodoEstadonoBrasilimperialANPUH-REV.pdf . Acesso em 20 de dezembro de 2015.

- “Ela está no meio de nós: a Santa Sé e sua tentativa de recuperação de autoridade no Brasil imperial”, disponível em http://www.encontro2012.mg.anpuh.org/resources/anais/24/1340203778_ARQUIVO_Elaestanomeiodenos.pdf . Acesso de 20 de dezembro de 2014.
- “O matrimônio no Império do Brasil: Uma questão de Estado”, in Revista Brasileira de História das Religiões, ANPUH, Ano IV, n. 12, janeiro 2012, disponível em <http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pdf11/04.pdf> Acesso em 10 de fevereiro de 2015.
- Os Ultramontanos no Brasil e o Regalismo do Segundo Império (1840-1889), tese de doutorado apresentada à Pontifícia Universidade Gregoriana, Faculdade de História e Bens Culturais da Igreja, Roma, 2010.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da – *Sistema de Casamento no Brasil Colonial*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1978.
- SILVA, Maria da Conceição – *Catolicismo e Casamento Civil na cidade de Goiás (Conflitos Políticos e Religiosos (1860/1920))*- Revista Brasileira de História, ano/vol. 23, n.046, Associação Nacional de História, SP, Brasil, pp. 123/146.
- SILVA, Renata Lutiene – *Conflitos Conjugais: uma análise de divórcio/desquite da comarca de Juiz de Fora na transição do século XIX para o XX*, in www.ufsj.edu.br/portal2.../Dissertacao%20Renata%20Lutiene.pdf. Acesso em 10 julho de 2014.
- SOUSA, Alina Silva – *A Família na República: Imprensa e Casamento Civil em São Luis na década de 1890*, dissertação de mestrado, USP, São Paulo, 2007.
- VAINFAS, Ronaldo – *Os protagonistas anônimos da História: micro-história*, Editora Campus, 2002.
- VIEIRA, David Gueiros – *O Protestantismo, a Maçonaria e a questão religiosa no Brasil*, Brasília: Ed. UnB, 1980.